

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS  
CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
NÍVEL DOUTORADO

RICARDO GIULIANI NETO

**IMAGINÁRIO, PODER E ESTADO  
O SUJEITO (SOBRE)VIVE**

São Leopoldo

2007

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

RICARDO GIULIANI NETO

**IMAGINÁRIO, PODER E ESTADO  
O SUJEITO (SOBRE)VIVE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Área de Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, para obtenção parcial do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Leonel Severo Rocha

São Leopoldo

2007

G537i Giuliani Neto, Ricardo  
Imaginário, poder e Estado o sujeito (sobre)vive / por Ricardo  
Giuliani Neto, 2007.  
243 f. ; 30cm.

Tese (doutorado) -- Universidade do Vale do Rio dos  
Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2007.

**“Orientação: Prof. Dr. Leonel Severo Rocha, Ciências  
Jurídicas”.**

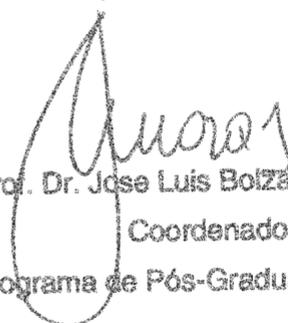
**1. Direito - Estado - Sistema econômico capitalista. 2.  
Imaginário radical - Sujeito. 3. Castoriadis, Cornélius - Filosofia -  
Sujeito. 4. Processo midiático - Estado - Sociedade. I. Título.**

**CDU 34:330.148**

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD  
NÍVEL DOUTORADO

A tese intitulada “*Imaginário, Poder e Estado o sujeito (sobre) vive*”, elaborada pelo aluno **Ricardo Giuliani Neto**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de **DOUTOR EM DIREITO**.

São Leopoldo, 21 de junho de 2007.

  
Prof. Dr. José Luis Bolzán de Moraes,  
Coordenador  
do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Leonel Severo Rocha

Membro: Dr. Gilberto Bercovici

Membro: Dr. Rogério Gesta Leat

Membro: Dr. Lenio Luiz Streck

Membro: Dr. Albano Marcos Bastos Pêpe

*Às razões da minha vida e felicidade, meus filhos e amigos Ricardo e Ranieri Beck Giuliani.*

*Ao meu porto sempre seguro, minha família, Ricardo, Ilca, Cristina e Eduardo.*

*Professor Doutor Leonel Severo Rocha, obrigado pela instigação e pela tolerância;*

*Karina, Laércio e Luiza, muito obrigado pela ajuda, pelo incentivo e pela paciência. Sem vocês esta empreitada não seria possível. O que aqui tem de bom é nosso. Erros e equívocos, todos meus;*

*Aos meus amigos do escritório, meus parceiros, temos muitos desafios pela frente, muitos mais! Este foi só mais um, que venham os próximos.*

*Ao Lênio Streck (re)afirmo o agradecimento ao amigo que nunca deixou de prestar incentivo e estímulo para o enfrentamento das agruras e felicidades da vida acadêmica. Desde o começo, terçando divergências e construindo esperanças, é ao Lênio a quem devo a "condição de possibilidade" desta caminhada.*

*Na verdade, sua condição de Cidadão, mais do que qualquer titulação acadêmica, mais do que o amadurecimento de um intelectual a cada dia mais respeitado em nosso país e fora dele, devo afirmar meu respeito e homenagem a um homem honesto que busca, a partir dos seus meios de atuação, a construção de homens melhores e, portanto, de uma sociedade mais justa e mais fraterna.*

*Não existe fala sobre a verdade, a verdade é quem  
fala. (Lacan)*

*Como minha finalidade é a de escrever coisa útil para quem a entender, julguei mais conveniente acompanhar a realidade efetiva do que a imaginação sobre esta. (Maquiavel)*

*“Finalmente, Navia e Velasco afirmam que os presidentes não devem investir com muito peso o seu próprio capital político na pressão pelas reformas, que, ao contrário, deve ser conduzida por aqueles que podem politicamente ser sacrificados sem prejudicar irreparavelmente a administração para a qual trabalham caso uma determinada reforma não conquiste aprovação. Obviamente não há nenhuma panacéia a oferecer nesse caso, apenas alguma orientação sobre como começar a pensar em explorar as oportunidades oferecidas pelo ambiente democrático de que a região agora se gaba.” (John Willianson, Depois do Consenso de Washington, Organizadores Pedro-Pablo Kuczyski e John Willianson. Prefácio de Armínio Fraga. p. 278)*

*“Os filósofos começam dizendo: Eu quero compreender o que é o Ser, o que é a realidade. Agora observem esta mesa; o que essa mesa me mostra como traços característicos de um Ser real? Nenhum filósofo começou dizendo: eu quero ver o que é o Ser, o que é a realidade. Agora, eis a lembrança de meu sonho na noite passada; o que ele me mostra como traços característicos de um ser real?[...] Em lugar de considerar o modo da existência imaginária, ou seja humana, um modo de ser deficiente ou secundário, porque não pensar o inverso: o modo físico como deficiente do ser?  
(Castoriadis)*

## RESUMO

Esta tese pretende demonstrar que o Estado como o conhecemos na atualidade é produto do sistema econômico capitalista e surgiu nos séculos XVII e XVIII como produto de um processo de racionalização que organizou o exercício do poder político. O Estado da modernidade é a superação do Estado absoluto na medida em que toma em sua racionalidade o exercício privado da propriedade privada em substituição a propriedade que se concentrava no Estado absoluto e feudal. Suas crises são cíclicas e permanentes na medida em que operam como elementos capazes de gerar composições funcionais assegurando, portanto, sua sobrevivência enquanto aparato proposital-instrumental. Neste contexto, encontramos o homem como sujeito de transformações sociais. O homem engajado, que racionaliza para exercer interesses e que, assim, institui a sociedade na medida em que permite-se, por ela ser instituído. Os eventos da política, considerada como o ambiente por excelência onde (sobre)vive o Estado são produto da ação humana a partir da organização de querer e objetivos, sociais e econômicos. Neste caminho, as lições de Cornélius Castoriadis, permitem a compreensão deste sujeito como produto e produtor de instituições sociais na medida em que supera a razão, o logos, para exercer o discurso para alguém. O discurso político é feito para alguém, com os riscos e perigos de quem discursa, mas, também, com os riscos e os perigos de quem os ouve. A sociedade é, pois autocriação, e o homem é o seu sujeito fundador. Funda-se a si mesmo na medida em que funda o outro. O homem se humaniza no imaginário, entendido este como criação incessante e essencialmente indeterminada (social-histórica e psíquica) de figuras/formas/imagens a partir das quais é possível falar-se de alguma coisa. A tese procura demonstrar que o homem ainda é o sujeito da sociedade e que sua ação não está, ou pode não estar, subordinada a um mundo posto. Ele pode pôr, a partir do nada, um dado mundo. É neste caminho que examinamos o sistema econômico capitalista como criação histórico-social, como criação que põe um determinado imaginário que institui e é instituído.

(Palavras-chave: imaginário, imaginário radical, Cornélius Castoriadis. Sistema Capitalista. Burguesia. Mídia. Esfera pública.)

## ABSTRACT

This dissertation intends to demonstrate that the Government as we know presently is a product of the capitalist economical system and arose in the XVII and XVIII centuries as product of a process of rationalization that has organized the exercise of the political power. The State of modernity is the surpass of the absolute Government in proportion that takes in its rationality the private exercise of the private property replacement of the property that one used to concentrate in the absolute and feudal Government. Their crisis is cyclical and permanent in proportion that operates as agents able to produce functionaries constitutions assuring, therefore, its survival while purposed-instrumental display. In this context, one finds the man as individual of socials changes. The engaged man that rationalizes to exerts concerns to execute concerns and that, thus, establishes the society in proportion that one empowers, to be created by it. The events of the politics, considered as the surrounding by excellence where the Government survives are products of the human action from the organizations of wishes and goals, socials and economics. In this way, the lesson of Cornélius Castoriadis allow the understanding of this individual as product and producer of the social institutions in the proportion that surpasses the reason, the *logos*, to execute the speech for someone. The political speech is made for someone, as the *risks and hazards* of whom discourses, but, as well as, the risks and the hazards of whom listens to them. The society is, therefore self-creation, and the man is its founder individual. One founds himself in proportion that founds the other. The man humanizes himself in the imaginary, this understood as *incessant creation and essentially indeterminate (social-historical and psychical)* of figures/forms/images from which is possible one speak of certain things. The dissertation seeks to demonstrate that the man is still the individual of the society and that his action is not, or can not be under a given world. He can put from nothing a given world. It is in this way that we examine the capitalist economical system as historical-social creation, as creation that put a certain imaginary which institutes and it is instituted.

(Key-words Imaginary, Radical Imaginary, Conélius Castoriadis, Capitalist System, Bourgeoisie, Media, Public Sphere)

## RESUMEN

Esta tesis pretende demostrar que el Estado como lo conocemos en la actualidad es un producto del sistema económico capitalista que aportó en los siglos XVII e XVIII como resultado de un proceso de racionalización que organizó la práctica del poder político. El Estado de la modernidad es la superación del Estado absoluto a medida que toma en su racionalidad el ejercicio privado de la propiedad privada en sustitución a la propiedad concentrada en el Estado absoluto y feudal. Sus crisis son cíclicas y permanentes a medida que si efectúan como elementos capaces de generar composiciones funcionales, asegurando, por consiguiente, su supervivencia mientras un aparato proposital-instrumental. De este contexto, hallamos el hombre como sujeto de transformaciones sociales como alguien enganchado que racionaliza para ejercer intereses y así instituye la sociedad a medida que se permite por ella ser instituido. Los eventos de la política, considerada como el ambiente que por excelencia es donde (super)vive el Estado son resultados de la acción humana a contar de la organización del querer y objetivos sociales y económicos. De este camino, las lecciones de Cornélius Castoriadis permiten la comprensión del sujeto como producto y productor de instituciones sociales a medida que supera la razón, el logos, para ejercer el discurso para alguien y el discurso político es hecho para este con los riesgos y peligros de quien lo discursa, pero también los mismos riesgos y peligros de quien lo escucha. La sociedad es así autocreación y el hombre es su propio sujeto fundador. Fundase a sí mismo de modo que funda a otro. El hombre se humaniza en el imaginario, entendido este como creación incesante y esencialmente indeterminada (social-histórica y psíquica) de figuras/formas/imágenes de las cuales es posible hablarse de algo. La tesis busca demostrar que el hombre aún es el sujeto de la sociedad y su acción no está o puede no estar subordinada a un mundo puesto. Él puede poner, a contar de nada, un supuesto mundo. Este es el camino lo cual analizamos el sistema económico capitalista como creación histórico-social, como creación que pone un determinado imaginario que instituye y es instituido.

(Palabras-llave: imaginario, imaginario radical, Cornélius Castoriadis. Sistema Capitalista. Burguesía. Mídia. Ámbito público.)

## RIASSUNTO

Questa tesi pretende dimostrare che lo Stato, come lo conosciamo attualmente, è il risultato del sistema economico capitalista e nacque nei secoli XVII e XVIII come il risultato di un processo di razionalizzazione che organizzò l'esercizio del potere politico. Lo Stato della modernità è il superamento dello Stato assoluto nella misura in cui assume nella sua razionalità l'esercizio privato della proprietà privata in sostituzione della proprietà che si concentrava nello Stato assoluto e feudale. Le sue crisi sono cicliche e permanenti nella misura in cui operano come elementi capaci di generare composizioni funzionali assicurando, pertanto, la loro sopravvivenza in quanto apparato propositale strumentale. L'uomo compromesso, razionalizza per esercitare interessi e, così, istituisce la società nella misura in cui può essere da lei stessa istituito. Gli eventi della politica, considerata come l'ambiente per eccellenza dove vive lo Stato sono il risultato dell'azione umana cominciando dall'organizzazione dei desideri e degli obiettivi, sociali ed economici. In questo cammino, le lezioni di Cornelius Castoriadis, permettono la comprensione di questo soggetto come prodotto e come produttore di istituzioni sociali nella misura in cui supera la ragione, nella parola per praticare il discorso a qualcuno. Il discorso politico è fatto per qualcuno, con i rischi ed i pericoli di chi discorre, ma, anche, con i rischi ed i pericoli di chi ascolta. La società è, oltre ciò autocreazione, e l'uomo è il suo soggetto fondatore. Si fonda a se stesso nella misura in cui fonda l'altro. L'uomo si umanizza nell'immaginario, intendendo questo come la creazione incessante ed essenzialmente indeterminata (sociale, storica e psichica) di figure, forme, immagini a partire dalle quali è possibile parlarsi di qualcosa. La tesi cerca di dimostrare che l'uomo è ancora il soggetto della società in cui la sua azione non sta, o può non stare, subordinata ad un mondo posto. Lui può porre, a partire dal niente, un dato mondo. È in questo cammino che esaminiamo il sistema economico capitalista come creazione storica sociale, come creazione che pone un determinato immaginario che istituisce ed è istituito.

(Parole chiave: immaginario, immaginario radicale, Cornelius Castoriadis, Sistema Capitalista. Borghesia. Media. Sfera pubblica.)

## RESUME

Cette thèse entend démontrer que l'Etat tel que nous le connaissons actuellement est le produit du système économique capitaliste et émerge aux 17e et 18e siècles comme résultat d'un processus de rationalisation qui organise l'exercice du pouvoir politique. L'Etat de la modernité est le dépassement du pouvoir absolu, dans la mesure où il intègre dans sa réalité l'exploitation privée de la propriété privée, en se substituant à la propriété qui se concentrait dans l'Etat féodal absolu. Ses crises sont cycliques et permanentes, dans la mesure où elles opèrent comme facteurs capables de générer des aménagements fonctionnels qui assurent par conséquent sa survivance comme un appareil instrumental. C'est dans ce contexte que nous envisagerons l'homme en tant que sujet des transformations sociales. L'homme engagé qui rationalise pour exercer ses intérêts, instituant ainsi la société qui elle-même lui permet d'être institué. Les événements de la politique, considérée comme le milieu par excellence où (sur)vit l'Etat, sont le produit de l'activité humaine à partir de l'organisation de ses aspirations et objectifs sociaux et économiques. Dans ce domaine, les enseignements de Cornélius Castoriadis permettent la compréhension de cet homme-sujet comme produit et producteur d'institutions sociales, dès lors qu'il dépasse la raison, le "logos", afin de produire un discours pour l'autre. Le discours politique s'adresse à l'autre, aux risques et périls de celui qui parle mais aussi aux risques et périls de celui qui écoute. La société est, en effet, une autocréation et l'homme est son sujet fondateur. L'une se fonde dans la mesure même où elle fonde l'autre. L'homme s'humanise dans l'imaginaire, entendu comme création permanente et essentiellement indéterminée (sociohistorique et psychique) de figures/formes/images à partir desquelles il lui est possible de parler des choses. La thèse vise à établir que l'homme est le sujet de la société et que son action n'est pas ou peut ne pas être conditionnée par le monde installé. Il peut, à partir de rien, conjecturer un monde donné. C'est sous cet angle que nous examinerons le système économique capitaliste en tant que création historico-sociale, que création qui fonde un certain imaginaire instituant et institué.

(Mots-clés : imaginaire, imaginaire radical, Cornélius Castoriadis, système capitaliste, bourgeoisie, media, sphère publique)

# SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>12</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>13</b>
<b>RESUMEN</b> .....	<b>14</b>
<b>RIASSUNTO</b> .....	<b>15</b>
<b>RESUME</b> .....	<b>16</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>18</b>
<b>1. POR ONDE ANDAMOS?</b> .....	<b>24</b>
1.1. QUE <i>MUNDO</i> DA VIDA TEMOS POR AQUI?.....	24
1.2. DE QUE MUNDO FALAMOS? COM QUE HOMENS ANDAMOS? .....	30
<b>2. NÓS E O CAPITALIS MO</b> .....	<b>41</b>
2.1. O CAPITALISMO E A MODERNIDADE .....	41
2.2. O CAPITALISMO E A CONTEMPORANEIDADE.....	51
<b>3. O MAIOR INVENTO DA HUMANIDADE</b> .....	<b>61</b>
3.1. O ESTADO COMO RACIONALIDADE PROPOSITAL-INSTRUMENTAL.....	61
3.2. SOBRE A TEORIA DO ESTADO MODERNO.....	63
<i>Thomas Hobbes (1588 a 1679)</i> .....	63
<i>Jonh Locke (1632 a 1704)</i> .....	66
<i>Immanuel Kant (1724 a 1804)</i> .....	71
<i>Jean-Jacques Rousseau (1712 a 1778)</i> .....	76
<i>O proposital-instrumental</i> .....	80
3.3. UMA ESTRATÉGIA POLÍTICA .....	83
3.4. O ESTADO E A DECISÃO JURÍDICA.....	90
<b>4. O ESTADO: ENTRE O QUE É E O QUE DEVE SER</b> .....	<b>101</b>
4.1. UMA DECISÃO POR FORADO ESTADO .....	114
4.1.1. <i>Uma Reflexão Necessária: Hegemonia e Constituição</i> .....	116
4.1.2. <i>Origem e Natureza da Regulação nos EUA: A Regulação Como Intervenção Estatal</i> .....	121
4.1.3. <i>O Poder Normativo e o Conflito Com o Princípio da Separação dos Poderes</i> .....	128
4.1.4. <i>Mecanismos de Controle e Participação da Sociedade: a legitimação necessária</i> .....	134
4.2. A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, O PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO E A CONFORMAÇÃO DE UM “NOVO ESTADO” .....	139
4.2.1. <i>Um fenômeno de despolitização</i> .....	145
<b>5. A ESFERA PÚBLICA E A MÍDIA COMO ESPAÇO PÚBLICO</b> .....	<b>151</b>
<b>6. A INSTITUIÇÃO IMAGINÁRIA DA SOCIEDADE: O SUJEITO AINDA EXISTE</b> .....	<b>167</b>
6.1. <i>Autonomia, heteronomia - O Sujeito</i> .....	167
6.2. <i>O Social-histórico (e o Imaginário) - A Instituição</i> .....	174
6.3. <i>O Simbólico</i> .....	178
6.4. <i>O simbólico e o Imaginário</i> .....	180
6.5. <i>As significações Imaginárias Sociais e seu papel social</i> .....	182
6.6. <i>A psique</i> .....	188
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>193</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>198</b>

## INTRODUÇÃO

Desde já, devo denunciar-me em dois pontos: O modo de escrever, em primeiro, forjado no dia a dia do escritório de advocacia, não é exatamente aquele a que academia está acostumada a receber. A metodologia, em que pese o trabalho ter uma lógica definida e clara, não está nos rigores cartesianos que convidam a uma exposição, aparentemente objetificante dos temas envolvidos, e, muito menos, está organizada a partir de padrões classificatórios onde as grandezas - que nascem no gênero para morrerem na espécie - dos temas seguem uma lógica, uma estética, que faz parecer o tema mais claro e fluido. Não trabalhei deste modo, porque não sou assim e não sei escrever de outra maneira que não a que logo será vista. Por segundo, tratar da política, no ambiente da academia, é, já por aqui, um convite a um debate destinado à polêmica e ao dissenso o que, já pelo rigor do exame de uma banca de doutoramento, põe o autor em exposição exponenciada. E isso ocorre pela razão de que, nesta vereda, sendo imprescindível a afirmação 'a priori' das convicções políticas do examinado, poderá haver um eventual choque com as convicções, também políticas, dos que o examinarão. Então, já que denunciado vou, devo afirmar que a trilha da teoria política é o amálgama possível para a construção de qualquer direito, de qualquer sociedade e de qualquer teórico do direito. Minhas convicções, e o meu estilo, estão postos a nú nas páginas seguintes para que todos saibam o que penso da vida e o porquê sobre a vida penso assim.

Caminhar pela filosofia prática, pela teoria política, é tarefa árdua que o próprio caminho determina. Tratar sobre o que os grandes pensadores da

humanidade trataram, coloca um grau de dificuldade superior na formulação deste trabalho. Fosse a Teoria do Estado um tema novo, teríamos o proveito da incursão recente e, portanto, a facilidade da novidade e do terreno ainda fértil pela não exploração. As dificuldades crescem mais quando o terreno do Estado se apresenta com uma necessária exigência de legitimação frente à sociedade, o que faz pôr (pre)conceitos com os quais a própria Teoria do Estado sobrevive frente à sociedade. Então, tratar deste tema é fazer um esforço, também, de releitura dos pressupostos fundadores da teoria que o funda e fundamenta e do ambiente onde o (re)leitor está inserido. A construção histórico-social do leitor é a construção histórico-social do Estado como o conhecemos.

Este evento da humanidade, o Estado Moderno, que optei em batizar como o mais notável invento da humanidade é fruto de um empirismo lógico, de um paradigma racionalista, que marcou a ciência dos séculos XV a XIX. O empirismo lógico, como teoria do conhecimento, está marcado como afirmação de realidades objetivas, com o sujeito relacionando-se com a realidade na busca incessante de verdades essenciais, de verdades demonstráveis, de relações de causalidade que podem ser compreendidas e explicadas pela razão humana como verdades, não somente essenciais, mas, fundamentalmente, verdades universais e universalizantes.

O pensamento cartesiano trata de assegurar a verdade como algo correspondente à realidade. Dele nasce uma linguagem formal capaz de explicar a realidade a partir de uma subordinação do mundo ao sujeito e à sua racionalidade. O pensamento político a partir do século XVI tem essa marca e, a partir de um processo instrumental, vai-se constituir uma teoria política capaz de explicar o surgimento de uma nova classe de pessoas que se vinha formando desde o medievo e, fundamentalmente, capaz de legitimá-la na assunção do poder político.

Tendo o sistema econômico capitalista como pressuposto, propusemo-nos a dissecar a tarefa teórica a que se puseram Hobbes, Locke, Kant, Rousseau, entre tantos outros, para legitimar o poder político que o Estado da modernidade ofereceria à burguesia nascente. A propriedade privada, a liberdade e a igualdade,

mereceram especial atenção, na medida em que estas categorias transformaram-se no fundamento da teoria política do Estado [representativo] moderno.

Deste mote, do empirismo lógico, dos pressupostos racionalistas, estaremos expondo o que entendemos como o curso daquela sociedade, da sociedade dos anos oitocentos, para a sociedade globalizada, onde, em que pese o sistema capitalista ser o ambiente onde a Filosofia Política liberal se alimenta, há uma sociedade de novo tipo, onde as demandas instrumentais da classe hegemônica são de qualidade diversa daquelas teorizadas nos idos das revoluções inglesa, americana e francesa.

Para chegarmos ao aporte filosófico de Cornélius Castoriadis – filósofo grego, que viveu de 1922 a 1997 – trabalhamos sobre algumas estratégias políticas que a burguesia industrial e pós-industrial se vale para atender às suas necessidades de dominação e controle. E assim o fizemos para poder atender o sujeito enquanto pessoa capaz de protagonizar sua existência, pois tem a possibilidade de criar, de criar a partir do nada, portanto, o homem pode ser protagonista de sua vida individual e social.

Compreender as estratégias hegemônicas da burguesia e de sua derivação de classe nos tempos contemporâneos é condição, inclusive, para que possamos buscar uma teoria política, ou uma filosofia política (prática) que nos permita enfrentar, politicamente, os processos de dominação e controle que a sociedade cria, e ao criar, a sociedade se (re)cria como condição de possibilidade dela mesma a partir de premissas incompreensíveis ou incognoscíveis à maioria dos homens que a integram.

Portanto, o *Imaginário* de Castoriadis é a criação do domínio social-histórico. E a criação deste domínio é condição para que o homem se humanize e para que ao se humanizar institua e seja instituído.

Castoriadis supera os modos de pensar a política, pois ao trazer o sentir, o corpo e a mente para a concretude inter-relacional, abandona o comprovável e as

verdades universais para afirmar que o homem é criador. As verdades são aquelas produzidas pelo homem no tempo e na medida em que o tempo é criação humana e que o homem somente existe – só pode existir – neste tempo. Isso quer dizer, não há determinação, mas indeterminação pois observar/mudar/interpretar/criar o mundo é implicação do sujeito como indeterminação como capacidade criadora *ex nihilo*.

Portanto, o trabalho foi organizado de modo que no primeiro capítulo enfrentamos o contexto histórico atual, abordando a forma como se deu a estruturação do atual Estado, com a evolução do Estado Moderno para o Estado Contemporâneo e o papel do capitalismo nesta transformação paradigmática. Fez-se uma breve introdução sobre o sujeito que será tratado ao longo da tese, abandonando-se o racionalismo moderno como pretensão da verdade e apresentando os movimentos do homem como movimentos engajados, propositais e instrumentais. No segundo capítulo o tema capitalismo e modernidade e a influência do capitalismo no surgimento do Estado Moderno ocupou-nos a atenção. No terceiro afirmamos que o Estado Moderno, o Estado Burguês, é o maior invento da humanidade para, a partir daí, encontrarmos o capitalismo e a contemporaneidade e a influência dos processos de dominação na caracterização do sujeito, situado no processo de mundialização econômica e cultural. Para atendermos nossos objetivos apresentamos o pensamento de alguns teóricos do Estado Burguês, uma vez que se mostra essencial abordar as construções empreendidas face às colossais influências que obtiveram na civilização e, mais, tendo em vista demonstrarem a filosofia política como filosofia prática. Os pensadores da modernidade conduzem suas construções a partir de pressupostos que estão assentados no mundo dos interesses, plantados num determinado contexto social-histórico, e da forma como se quer um determinado mundo. Foi assim que trouxemos Hobbes, Locke, Kant e Rousseau.

No quarto capítulo procurou-se mostrar o Estado como estratégia política, ou seja, a criação do Estado como ambiente apto a realizar uma vontade gerada e organizada por um determinado grupo social, ou seja, um espaço de conformação de decisões políticas. Abordou-se Estado e a decisão jurídica tratando de demonstrar que o direito, enquanto processo de dominação hegemônica, estabelece padrões a serem seguidos conforme a escolha política realizada pelo/no

Estado. Abordou-se o Estado, desde o seu nascimento, com a análise da obra de Engels, a sua finalidade e o que ele representa hoje em dia. Tratamos das crises do Estado, nas dimensões funcional e estrutural, para afirmar que *crises* fazem parte do modo orgânico de constituição deste aparato político. Assim, podemos preparar uma abordagem sobre a jurisdição como instrumento de aplicação das vontades dominantes. É aqui que trazemos o tema da Regulação como estratégia política das Classes hegemônicas que buscam *purificar* seu ambiente de produção normativa apartando seus interesses específicos do teatro das disputas político-partidárias que nasceram dos processos de concessão que a burguesia se obrigou a construir no curso do seu domínio sobre o Estado. A regulação, juntamente com outras estratégias decisórias, são a mostra da dinâmica proposital a que o Aparato político chamado Estado é afeito. Portanto, é preciso tratar de uma nova conformação de hegemonias: a criação de consensos fora do Estado. Procura-se demonstrar que o Estado modifica sua forma de produzir hegemonia: os consensos passam a ser elaborados por intermédio de estratégias fundadas na comunicação de massas e na instituição de novos modos de legitimação de suas ações.

No capítulo quinto, a esfera pública aparece como elemento que necessita estudo para efeitos de abrir as estratégias hegemônicas do Estado e dos novos proprietários que lidam com uma sociedade de massas. Homogênea no controle e heterogênea na sedução. A modificação na esfera pública, no espaço privado das relações entre os indivíduos merece a atenção de quem aborda os novos processos midiáticos que dialogam com um capitalismo mundializado que necessita gerar legitimação compreensível à sociedade massificada. A esfera pública, como ambiente privado, gerador de uma esfera pública, necessita construir um mundo, mas não qualquer mundo, precisa de um mundo determinado.

Por fim, no sexto, Cornélius Castoriadis com as linhas gerais do seu pensamento. A proposta de Castoriadis preserva o sujeito, mas não um sujeito que está fora do mundo, fora da vida. Castoriadis resgata um sujeito que é criador do tempo um sujeito que somente é através do tempo. Portanto, temos o histórico-social como fundante do sujeito que jamais perde a capacidade de criar. Trouxemos as bases teóricas de um autor que entende que o imaginário é fundador do

pensamento, é instituinte do sentido e criador de um espaço capaz de determinar (porque o sujeito é indeterminado) o sujeito e a sociedade. Esse sujeito que cria, esse sujeito que é instituído e instituidor é titular de um imaginário radical.

Portanto, a tarefa desta obra é a de, nascendo de uma concepção e de um posicionamento concreto dentro do mundo, buscar compreender, a partir da simples possibilidade de sentir e de criar, os homens que, em última razão, criaram-me e, em assim o fazendo, humanizaram-me.

## **1. POR ONDE ANDAMOS?**

### **1.1. QUE *MUNDO DA VIDA* TEMOS POR AQUI?**

Os paradigmas da contemporaneidade são diversos daqueles construídos na modernidade. O Estado criado como elemento central na racionalização do poder emergente da classe de novos proprietários reclama nova abordagem a partir de uma sociedade balizada por referências completamente distintas das havidas nos idos dos séculos XVI, XVII e XVIII.

As revoluções comercial e industrial exigiram um determinado modelo de organização capaz de assegurar a hegemonia política da classe então emergente. Do mesmo modo, com o advento das revoluções tecnológica e comunicacional, aquela modelagem apresenta-se insuficiente aos desafios de uma sociedade de massas com valores afirmados no consumo e, sobretudo, para uma classe hegemônica com um perfil ainda a ser descoberto, mas que, sem dúvidas, sucede ou representa a antiga burguesia industrial.

Os *antigos* novos proprietários, burgueses, não mais existem, mas a *antiga* propriedade fundou-se numa lógica de acumulação que perpassa os anos e que configura um novo molde social.

Hobsbawm (2005, pp. 22 e 23), ao estudar o século XIX, afirma que este pode ser medido de 1776 a 1914, uma vez que neste período:

[...] a história do século foi, basicamente, o triunfo e a transformação do capitalismo na forma historicamente específica de sociedade burguesa em sua versão liberal. A história começa com a dupla e decisiva irrupção da primeira revolução industrial, na Grã-Bretanha, que estabeleceu a capacidade ilimitada do sistema produtivo, criado pelo capitalismo, em promover crescimento econômico e penetração mundial, e da revolução política franco-americana, que estabeleceu os modelos dominantes da instituições públicas da sociedade burguesa, completadas pela emergência praticamente simultânea de seus sistema teóricos mais característicos – e inter-relacionados: a economia política clássica e a filosofia utilitarista.

Ou seja, o século histórico<sup>1</sup> foi o período de tempo onde uma determinada estruturação teórico-política apresentou-se e esgotou-se como modo capaz de oferecer uma racionalidade suficiente diante dum determinado processo produtivo e de uma determinada necessidade de dominação política.

Então, os elementos de legitimação<sup>2</sup> para o exercício do poder político nascem de necessidades postas pela burguesia que assumia o controle da sociedade e, para tanto, instituía mecanismos políticos, com uma *ratio* capaz de assegurar o desenvolvimento de uma *determinada* sociedade, a sociedade burguesa. Para isso, o Estado é inventado e ao ser construído, como fundamento racional, adquire a capacidade orgânica de inventar homens e grupos de homens que com e dele sobreviverão.

---

<sup>1</sup> “Três décadas – de 1884 a 1914 – separam o século XIX – que terminou com a corrida dos países europeus para a África e com o surgimento dos movimentos de emancipação nacional na Europa – do século XX, que começou com a Primeira Guerra Mundial. (ARENDR, 1976, p. 15)

<sup>2</sup> O tema da legitimação será abordado com a devida profundidade mais adiante. Importa, neste momento, referir que estamos tratando de um fundamento que opera no terreno da política. Ou seja, uma determinada *ratio* capaz de justificar algo que se pratica a partir de consensos obtidos no ambiente público.

Portanto, pensar o Estado e a sociedade, para a modernidade, é pensar de modo a obter-se um discernimento capaz de oferecer às suas instituições legitimidade a partir de critérios [políticos e *científicos*] capazes de afastar qualquer relação, fundamento, com a crença religiosa, ou seja com a *autoridade* tradicional, que *instituí*a o antigo regime, que vinha do medievo, e, que, portanto, o legitimava. A nova legitimação, no Estado da modernidade, surge de um espaço capaz de trazer uma objetividade ordenada, compreensível, explicável e lógica – sistematizada –, capaz de justificar a *cessão* de liberdade para *assegurar* liberdade.

Estas formulações encontraram no contrato e no direito natural sua base legitimadora, fazendo com que a teoria do Estado burguês seja fundada a partir deste pressuposto racional: o despojamento dos homens, uns para os outros, de modo que todos, a sociedade, adquira *regramentos* que a faça desenvolver-se. É o que Hobbes vai titular como *pactum potentia*, ou seja, o meio pelo qual se conquista a paz social, onde executar e julgar somente pode legitimar-se por um *pacto*, um contrato. Ou seja, onde o exercício monolítico da violência<sup>3</sup> é produto do acordo havido na sociedade onde um terceiro, o invento racional, o Leviatã, monopolizará a produção do direito e sua execução.

Nesta medida, com Hobbes, resolve-se a questão do fundamento jurídico da organização estatal, pois, o direito será o elemento *técnico* (racional) capaz de assegurar a regulação das relações sociais.

Estes elementos determinam controle e este controle é dado à classe de proprietários que necessita instituir mecanismos públicos de legitimação para o exercício do poder.

Portanto, para compreender o processo de construção da sociedade contemporânea indispensável é dar atenção a dois elementos essenciais: O Homem e às suas instituições. O homem que institui e o homem que é instituído. Mais, os

---

<sup>3</sup> Aqui um conceito Weberiano de Estado. (1992, p. 1056)

sistemas econômicos como produto desta instituição humana adquire papel fundante à percepção do *mundo da vida*<sup>4</sup>.

O processo de dominação da sociedade pela nova classe de proprietários, com a hegemonização econômica, cultural e institucional, enfrentou duras resistências dos velhos regimes absolutistas e mesmo dificuldades enormes do ponto de vista do incremento da industrialização e da produção, isso por conta, à época, de uma reduzida base de consumidores, foi viabilizada pela criação de mercados mundiais (HOBSBAWM, 2005, p.24).

Este processo histórico leva em conta um determinado homem, numa determinada realidade, posto sob um manto de determinadas expectativas sociológicas, econômicas e normativas. Controlá-las sempre foi a questão de fundo que se colocava num ambiente que necessitava construção.

O processo de mundialização econômica, notadamente a partir da segunda metade do século XX exige novos padrões de controle e dominação e isso se apresenta com necessidades de novos modos de legitimação na esfera do fazer político. E estamos falando de um fazer político instrumental, ou seja, engajado na produção de um resultado específico.

Nesta esfera são insuficientes os padrões da modernidade onde a racionalidade cartesiana era capaz de oferecer “numa época cheia de incertezas que se relacionavam com as grandes viradas intelectuais, um quadro coerente, harmonioso e completo do mundo” (ROSSI, 2001, p. 195). Ou seja, ao mesmo tempo, ter-se-ia como ponto de partida o sujeito, de modo a que certezas fossem

---

<sup>4</sup> Mundo da vida na teoria habermasiana seria uma separação de três aspectos do universo da existência do mundo dos sujeitos, que, em fragmentando este universo, teremos um mundo objetivo e um mundo social. O mundo da vida seria, portanto, a relação trínaria daqueles elementos que produzirão uma totalização das entidades da sociedade. Este mundo é exteriorizado aos indivíduos e as relações entre eles dar-se-ão pela via formal do relacionamento indivíduo-instituições, por intermediação de ações lingüísticas e racionais. O ambiente cotidiano é o locus onde pode-se definir a existência deste mundo, pois é ali que os sujeitos vivem e se relacionam comunicativamente, construindo novos valores e novas verdades. Tudo a partir da construção social da realidade. No mundo da vida também está o espaço das vivências humanas que se transformam em conhecimento subjetivo.

produzidas diante de uma objetividade verificável, aferível e explicável a partir de critérios racionais, razoáveis, coerentes e demonstráveis. Assim o direito que brota da modernidade é um direito ligado à lei como expressão de justiça “já que a razão é universal e imutável, e seus princípios estando inscritos no coração de cada um, a lei torna-se a expressão da vontade geral”. (ARNAUD, 1999, p. 465)

Ora, por onde andamos, por onde andaremos, ou por onde querem que andemos? Questionar-se a este respeito é a possibilidade de ver no homem e em seus projetos, em seus desejos, em seus interesses, em seu ambiente (mundo) a possibilidade de entender, talvez de um ponto de vista não racionalista os instrumentos que estão constituídos no mundo da contemporaneidade. Usando uma expressão habermasiana, que mundo da vida temos por aqui? Ou, para não purificar, vamos com Gadamer, que tradição nos permite compreender por onde andamos?<sup>5</sup>

Então, compreender estes processos a partir dos desenvolvimentos da história e compreender a própria história a partir de pressupostos que são deliberadamente escolhidos para compor tal conto, exige o conhecimento do homem como ator, ou talvez devêssemos dizer *atuador* ou protagonista, deste caminho que se chama sociedade ou ainda convivência social.

A dimensão histórico-social instituinte há de ser resgatada na contemporaneidade de modo a que possamos revelar, não no sentido da fé, a nova hegemonia<sup>6</sup> global que organiza, ou reorganiza o plano público de deliberações e construção de consensos. Ou seja, o Estado como *locus* mediador privilegiado para

---

<sup>5</sup> Trabalharemos com a posição de Castoriadis para resolver esta questão. Em Castoriadis o Imaginário é fundante do pensamento, instituinte do sentido e criador da indeterminação do sujeito e da sociedade. É do imaginário fundante que podemos atribuir sua definição radical, ou seja, o imaginário radical. (1982).

<sup>6</sup> Esse conceito, construído a partir de Marx, está relacionado com a questão da dominação e do seu conceito, pois sua função política dialoga com a função de liderança econômica, social, intelectual e moral da classe hegemônica, ou seja *dominantes*, na medida em que gera um *consenso determinado* que se dá a partir desta estratificação social dominante. O que para Gramsci é eficaz que a coerção. A hegemonia é, simultaneamente, garantia e a justificativa para a dominação e exercício do Poder Político. A hegemonia ou poder hegemônico pressupõe a constituição de um sistema de crenças e de valores que passam a ser considerados *sensu comum*, ao mesmo tempo que essas crenças e valores, por sua vez, são constituintes da sociedade. Há, então, a partir deste processo a representação da realidade, que surge a partir de uma dada concepção de mundo.

o tráfego dos interesses sociais e econômicos postos a baila neste final de século XX e início de XXI.

Então, os parâmetros da política da modernidade e os seus aparatos e aparelhos, as suas instituições e organicidades, seus atores e atuadores necessitam ser revisitados e redescobertos, ou, porque não afirmar, descobertos mesmo, não no sentido de verificar o que já está aí, mas no sentido de aferir o que aí se construiu, se instituiu. O que antes não existia e que passou a existir? Ou, o que não existe e que as pessoas acreditam, sinceramente, existir? Ou ainda, posso eu, mesmo ciente do contrário, dizer que algo não existe, valendo-me de um fundamento racional capaz de demonstrar e convencer da inexistência mesma, produzindo e induzindo, com isso, uma série de ações, legitimadas pelo fundamento racional, tendentes a reproduzirem os meus próprios interesses pessoais ou de classe<sup>7</sup>?

---

<sup>7</sup> Não uso aqui a categoria de classe utilizada por Marx. Aqui uso no sentido de estratificação social ou grupos de interesse. Por evidente que o conceito de classe em Marx não é de todo descartado. Todavia, os pressupostos marxistas, advindos do materialismo histórico, para sua conformação não são os utilizados neste trabalho.

## 1.2. DE QUE MUNDO FALAMOS? COM QUE HOMENS ANDAMOS?

A humanização do homem decorre de sua capacidade de exercitar o pensamento, da capacidade de criar e, também, da possibilidade de ser criado e pensado por humanos pensantes e criadores<sup>8</sup>. O vivente, ao pensar, humaniza-se, cria, permite-se ser pensado e criado. Institui e é instituído. O homem é Eu e Outro, é discurso e linguagem, é Eu na medida em que há o Outro, na medida em que representa e faz representar.

Segundo Castoriadis, um dos domínios do homem é o histórico-social, onde a psique e a sociedade são irreduzíveis e indissociáveis. O social ocorre como auto-alteração, como história, como emergência da institucionalização, como movimento que vai do instituinte ao instituído, ou vice-versa, tudo através de rupturas que emergem do imaginário social instituinte<sup>9</sup>. As definições de realidade são aquelas tomadas a partir dos sujeitos que a definem e que, por estarem definidas, constituem-se em normativas para os próprios sujeitos que compõe esta realidade. Esta realidade produzida por uma classe de pessoas gera um mundo de significações que irá conduzir, politicamente, este conjunto na instituição de um dado mundo que será capaz de instituir uma determinada sociedade. É por isso que a sociedade, ela mesma, se institui. Portanto, o que pensar, como pensar, e sobre o

---

<sup>8</sup> “Ser Humano, submetido às leis da linguagem que o constituem, e que se manifesta de forma privilegiada nas formações do inconsciente. O sujeito em psicanálise é o sujeito do desejo, que Freud descobriu no inconsciente. Esse sujeito do desejo é um efeito da inserção do filho do homem na linguagem. É preciso, pois, distingui-lo tanto do indivíduo biológico quanto do sujeito da compreensão. Não é, portanto, o eu freudiano (oposto ao isso e ao supereu). Nem tão pouco é o eu da gramática. Efeito de linguagem, não é um elemento dela: ele ‘ex-siste’ (mantém-se fora), ao preço de uma perda, a castração”. (Dicionário de Psicanálise, 1995, p.208).

<sup>9</sup> É o modo de presentificação da imaginação radical no conjunto, produzindo significações que produzem um novo mundo.

que estaríamos autorizados a pensar constitui-se em questão fundamental no mundo da teoria política.

Questionar-se sobre o que as pessoas devem pensar, portanto, consiste em pré-elaborar temas, agendas e pautas. Consiste em criar ambientes próprios capazes de oferecer uma dada *racionalidade*, um mundo de significações, àquilo que é veiculado pelos meios de linguagem que fazem o homem relacionar e instituir.

O meio, o ambiente, o relacionamento humano, media-se por linguagem, imagem, símbolos e representações, onde, e a partir dali, se exerce, ou se pode exercer, dominação, controle e programação. Portanto, a informação prestada, ou não prestada, determina que a sociedade, enquanto totalidade instituída tome conhecimento de temas que deverão/merecerão atenção. Então os processos de seleção e de entrega da informação, merecem atenção, pois são os eixos comunicacionais que determinam ou podem determinar, a partir de uma ritualística pré-ordenada e instituída, a inclusão ou a exclusão de elementos específicos na pauta dos atores sociais instituintes da sociedade, por um lado, como ambiente normativo e, por outro, como ambiente sociológico. Estas representações ligam e mediam interesses concretamente afirmados nesta teia relacional que está permeada por interesses – quereres e desejos instituídos – de toda ordem que buscam realização pragmática. Há uma *racionalidade* anunciada e proposital. Tudo pode ser “explicado” e “explicitado”. Há uma *racionalidade* capaz de legitimar estes eixos de interesses geradores de instituições modeladoras da própria sociedade, modeladores, pois, da sua organicidade. E, neste caminho todo, há o homem, o sujeito, capaz de mudar o mundo ou capaz de mantê-lo exatamente como está.

No mundo que andamos há de se ter presente que a construção, a desconstrução e a seleção do que deve ser levado ao conhecimento público, numa sociedade de novo tipo, modela e organiza, espaços abstratos de quereres e desejos, ou seja, um dado imaginário capaz de produzir “juízos” e “pré-juízos”, valores, instituidores de compreensões controladas e hegemônicas.

Noutras palavras, o poder, compreendido como capacidade de domínio, de influência, disposição de força ou manifestação de *autoritas*, se institui por intermédio de uma *racionalidade*, de um fundamento de validade determinado e/ou permitido. Esta *racionalidade*, instrumental, portanto, gera um universo de representações, símbolos e pré-juízos, na expressão de Gadamer, uma tradição, tendentes a legitimar a prática do poder, que aqui, vai compreendido em seu sentido mais amplo.

A construção do poder, portanto, é uma disputa pela construção destas representações e a sua nucleação primordial na contemporaneidade é o Estado, que deverá ser capaz de expressar uma linguagem, uma representação, símbolos racionalizáveis. A disputa, pois, opera na busca do “sujeito da compreensão que está jogado no mundo, dentro do qual as suas condições de possibilidade estão definidas (e se definem cotidianamente) na e pela linguagem” (STRECK, 2004, p.206).

As ênfases, as nucleações de complexidade, a seletividade de processos, irão produzir, como elementos direcionadores de sentido e de representação, balizados pela ação política e, por conseguinte, realizando um *determinado* direito, uma *determinada* modelagem de Estado pré-desejado, imaginado e, portanto, criado como elemento constituinte da sua própria condição de possibilidade. O modo pelo qual a realidade social será representada ou apresentada para ser descoberta ou *desvelada*, no sentido de ter contato com o que está aí, será uma tarefa da política compreendida como empresa [humana] social-histórica instituinte. Tudo foi dito para afirmar que a política é ambiente construtor da sociedade não só dos anseios da *pólis*, mas dos anseios dos homens em sua dimensão social.

Ter em conta que a representação da realidade é relevante, uma vez que o homem somente acessa o mundo a partir destas representações que são mediadas por uma linguagem instituída que é capaz de simbolizar e, portanto, difundível por mecanismos de mídia que não apresenta a realidade, mas a representa de acordo com estruturas de significação pré-estabelecidas – portanto, com a capacidade de produzir uma dada realidade que será ambiente gerador de pré-compreensões e

pré-juízos, no sentido de uma tradição histórica e social instituintes de significações interessadas.

Mas estas afirmações não têm qualquer sentido se não depusermos o mundo sobre o qual estamos tratando, se não identificarmos o processo histórico-social no qual estamos inseridos, se não falarmos do homem do século XXI.

No século XXI, na era da informação, da cibernética, da instantaneidade, no período de globalização econômica, há um tipo de exigência teórica distinto do mundo burguês que formatou o homem dos séculos XVII a XX. A economia das nações é outra economia. O Estado é outro. O Homem é outro. Eu sou outro e o outro depende de mim enquanto individualidade capaz de criar e de construir a partir do nada. O Estado, já disse, é outro, o mundo e a economia são outros e o homem também assim o é em vista de um juízo relacional que determina o cotejamento de mundos concretos, homens concretos, interesses concretos.

O tempo é o tempo dos acontecimentos, na linguagem de Castoriadis. Portanto, o sujeito somente é no tempo, ou seja, o tempo é criação humana é criação histórico-social. Então o Homem do século XVII é o homem que criou o século XVII e aquela construção histórico-social é instituída e instituinte de um homem que vive no seu tempo como condição de determinação e de criação imaginária.

É preciso saber por onde andamos! Que tempo criamos? Em que momento histórico, vivemos. Portanto, necessitamos identificar o estágio social-histórico onde nos encontramos, com suas motivações, não-motivações, funcionalidades ou afuncionalidades, razões ou irracionalidades. É preciso saber de onde estamos vindo. Qual racionalidade determinou estejamos agora jogando luzes sobre um mundo que sob luzes gerou um processo de legitimação nascido de revoluções produtivas, tecnológicas e institucionais, includentes num momento, e, noutro, excludentes. Portanto, que meios são capazes de relacionar o homem do século XXI com o dos séculos XVII e XVIII? E como este homem contemporâneo poderá superar o homem moderno? A *ratio* será suficiente para legitimar, ou pelo menos para explicar, as

ações humanas num mundo que pode ser dito como sendo um mundo da mídia e de suas representações?

Enfim, é suficiente que a filosofia explique o homem como sendo somente cogito, razão, compreensão?

Hobsbawm (2005, p. 15) afirma que:

As palavras são testemunhas que muitas vezes falam mais alto que os documentos. Consideremos algumas palavras que foram inventadas, ou ganharam seus significados modernos, substancialmente no período de 60 anos de que trata este livro [A era das revoluções]. Palavras como indústria, fábrica, classe média, classe trabalhadora, capitalismo e socialismo. Ou ainda, aristocracia e ferrovia, liberal e conservador como termos políticos, nacionalidade, cientista e engenheiro, proletário e crise (econômica). Utilitário e estatística, sociologia e vários outros nomes das ciências modernas, jornalismo e ideologia, todas elas cunhagens ou adaptações deste período. Como também greve e pauperismo.

Imaginar o mundo moderno sem estas palavras (isto é, sem as coisas e conceitos a que dão nomes) é medir a profundidade da revolução que eclodiu em 1789 e 1848, e que constitui a maior transformação da história humana desde os tempos remotos quando o homem inventou a agricultura e a metalurgia, a escrita, a cidade e o Estado.

A palavra expressa a relação que temos com o mundo e o mundo nos chama a *defini-lo* por intermédio de palavras. Palavra, pois, é mediação necessária que traz o homem ao mundo para, nele, fazê-lo inserto. Esta relação é inexorável na medida em que o homem necessita relacionar-se, portanto, relaciona-se contando o que vê do mundo da vida e somente discursa para outros homens, comunica-se, gera representações capazes de incluí-lo nos processos de *definição* de uma realidade como mundo de representações que devem ser compartilhados com outros homens. Não há, pois, discurso para si mesmo!

É assim que os interesses, considerados como relação do homem com bens úteis à sua existência e sobrevivência, determinam a instituição de um mundo a partir de um universo simbólico-lingüístico instituído historicamente.

A linguagem ao trazer uma implicação necessária entre símbolo e *logos* (RUIZ, 2003. p. 24) humaniza o homem e o faz social. Todavia, tem-se buscado

compreender o mundo a partir de referenciais meramente racionais. A pretensão de construir certezas termina por eliminar do homem sua própria condição humana. Quer-se dizer, a racionalidade, pretendente de explicações lógicas e coerentes para todas as coisas, sufoca o homem/sujeito, o homem capaz de criar a partir do nada. Mais do que isso, obriga-se ao exame metafísico, onde a objetificação *científica* desconstrói o sujeito ou, por outras palavras, constrói um determinado tipo de sujeito. O homem liberto, *autônomo* (CASTORIADIS, 2002) é aquele capaz de criar, capaz de criar o mundo como representação. A existência, no entanto, é muito mais ampla do que a racionalidade construída como padrão de relacionamento com o mundo. Este mundo, este homem, o homem racionalizado, nesta medida, é, ou pode ser, sujeito e objeto de um sem-número de posições que o sufocam e o eliminam como criador e instituidor do próprio mundo.

Portanto, temos que examinar os efeitos que os juízos de racionalização produzem sobre o homem enquanto ator social por excelência. Temos que examinar o homem e a sociedade. Temos que examinar o tempo em que o homem instituiu esta sociedade e por ela, neste mesmo tempo, foi instituído.

O Estado como fruto de uma racionalidade instrumental que, ao mesmo tempo em que subordina, é subordinado. E será neste ambiente, neste tempo histórico-social, que encontraremos o direito como racionalização nascida para controlar e para reproduzir verdades instituídas.

E é por isso que, já ao início, não se pode perder de vista que o direito realiza uma representação, um tipo de representação, da realidade, nada mais do que isso, sendo a política o ambiente por excelência que pode representar uma realidade desejada, interessada, evidentemente, dialogando com a tradição, com o mundo da vida, com a historicidade, com o tempo que a emprenha. A realidade, pois, existe, e só existe, para ser representada e discursada por/para atores, protagonistas, sociais, que o fazem, por intermédio, de um agir político, de uma construção do direito e de induções midiáticas que permitam a construção de um entorno, de um ambiente capaz de identificarem um mundo, uma representação, não qualquer mundo, mas um mundo determinado, engajado e interessado.

O funcionamento, o modo de organização da sociedade, por evidente, irá determinar a modelagem do ritual que levará a informação à sociedade. Portanto, a caracterização do Estado e do projeto hegemônico, a tradição, perquirir as condições de possibilidade, falar sobre o mundo, é uma necessidade para que possamos compreender o homem que institui e que vive sob um determinado universo simbólico.

Portanto, os processos de acumulação do capital não podem passar ao largo de qualquer análise que envolva a modernidade e a contemporaneidade, que nasceram e sobreviveram a partir de uma intensa racionalidade e racionalização capazes de produzir o Estado como o conhecemos. Um Estado que opera como tradição, antecipação de sentido, e, portanto, produtor e indutor de uma determinada organicidade e de eixos comunicacionais que permitem o trânsito de interesses muito bem definidos.

Quer-se dizer, a consequência fundamental de uma industrialização cada vez mais potente, a revolução logística (transportes, comércio, comunicações) e a difusão planetária de determinados valores abstratos (WOLF, 1985, p. 24), fazem nascer um tipo de sociedade que vem caracterizada como “de massa”. Que massa é essa? Que capacidades este conjunto de sujeitos, ou esse sujeito conjunto pode exercitar?

Ora, a seriedade de qualquer trabalho que pretenda investigar a sociedade deve fugir de qualquer *purismo* que impeça o investigador de empreender o caminho mais completo no sentido de produzir conhecimento que possa ser útil à sociedade. É neste sentido que, mesmo uma investigação de caráter filosófico não pode passar ao largo do mundo da vida, do *mundo real*. Discussões que buscam uma verdade absoluta perdem-se em sua absolutez. Outras de caráter absolutamente relativistas perdem-se no lugar comum de que somente somos tendo em vista a relação que temos uns com os outros. O problema é que buscamos respostas e, estas respostas, estão no seio da filosofia e, portanto, num terreno onde a certeza figura como elemento que mata: mata o pensamento filosófico.

Disse isso para poder introduzir o tema do sistema capitalista como força motriz de organização do Estado e da sociedade por nós vividos. Estou dizendo isso para poder afirmar que as incursões filosóficas que serão trabalhadas levam em conta a contingência de uma realidade construída engajadamente, interessadamente, propositalmente. E, portanto, sem que se tenha a pretensão de construir certeza alguma, poder construir caminhos para um homem que paulatinamente vem sendo morto no campo das análises filosóficas recentes. Como adiante poderemos afirmar com maior intensidade, será possível vislumbrar que teorias que procuram superar a metafísica superam, em última razão, o homem como sujeito, ator, atuador, protagonista da sociedade, da filosofia e da vida.

Então, falar de capitalismo, falar de sistema capitalista é falar de um modo de organizar o mundo a partir de valores que foram histórica e socialmente construídos, instituídos e que tiveram no homem/sujeito, seu ponto central. Aqui, então a necessidade fundante para a abordagem do tema proposto.

Os processos globais, o tráfego econômico planetário, onde as noções de tempo e espaço modificam o que o Estado da modernidade estruturou como racionalidade capaz de hegemonizar uma sociedade nascida das chamadas revoluções industriais, devem ser pensados a partir da filosofia prática, da teoria política<sup>10</sup>, e, portanto, a partir de dados que um mundo contingente está oferecendo ao analista, ao *cientista social* ou ao filósofo da política.

---

<sup>10</sup> “De hecho, distinguimos diferentes ramas de la filosofía, como la lógica, la teoría del conocimiento, la filosofía del espíritu, la filosofía del lenguaje, la ética y la teoría política, pero las ideas conflictivas sobre los objetivos y métodos de la filosofía operan también dentro de estas ramas, asta el punto de que se discute si una supuesta rama de la filosofía, como la metafísica, constituye o no un dominio genuíno, y aquí las diferencias rara vez son tan sencillas como los desacuerdos sobre el uso correcto o mas provechoso de una palabra. Más bien, parecen atribuibles a diferentes concepciones del mundo y de la posición del hombre em él.” (AYER, 1983, p. 13).

A globalização política e econômica<sup>11</sup> traz, portanto, para o estado-nação, a racionalidade produzida na modernidade, portanto, aponta a insuficiências que reclamam respostas eficientes. Os diálogos que operavam e se legitimavam a partir de estratégias racionais não são mais capazes de gerir um mundo complexo e monoculturalizado. Os ambientes de legitimação racional modificaram-se na medida em que os interlocutores sociais reclamam um padrão distinto de fundamentação que a racionalidade iluminista não consegue oferecer. E isso ocorre porque os sistemas econômicos modificaram seus padrões de relacionamento, seus processos de interação social.

Há um conjunto de indivíduos cada vez mais homogêneo em que pese origens e ambientes heterogêneos. A questão vem posta na quebra da diferença, na quebra abstrata da diferença, onde as representações postas à massa, à coletividade de indivíduos homogeneizadas, necessitam apresentar-se de modo sensível, perceptível, e, portanto, nem sempre, e muito menos, racionalmente. Hegemonizar é tornar, também, homogêneo o exercício do poder. Hegemonizar é assegurar um controle sobre a percepção do indivíduo sobre o mundo percebido; e o mundo percebido não é o mundo do iluminismo do século XVIII, mas seguramente é um mundo que apresenta-se como derivação daquele mundo.

O mundo contemporâneo, distinto do mundo do cogito, requer outros meios de compreensão que não estejam simplesmente ligados ao logos, à possibilidade de racionalização e funcionalização dos meios que a sociedade institui. Compreender estes mundos e o seu sujeito faz esse mundo requerer a quebra da razão como pretensão de verdade. Requer, fundamentalmente, a quebra da razão como instrumentalidade capaz de gerar certezas imutáveis.

---

<sup>11</sup> “O termo ‘globalização’ teve sua origem na literatura destinada às firmas multinacionais. Se inicialmente designava um fenômeno limitado a uma mundialização da demanda, o termo foi se enriquecendo com o tempo até ser identificado atualmente com a nova fase da economia mundial.” (...)“ Globalização tem a ‘conotação da universalização da economia, de um fenômeno de derubada de fronteiras comerciais, industriais e econômicas entre as nações do mundo inteiro por uma questão de sobrevivência. O exemplo mais palpitante dessa indubitável e indiscutível tendência é a criação cada vez mais freqüente de organizações regionais, objetivando a intensificação do comércio entre países que a compõe.” (ARNAUD, 2006, p. 221)

O virtual, o paradigmático, o ausente, é capaz de determinar o presente das pessoas com valores e processos a elas não cognoscíveis. A seletividade com que se segrega estratificações sociais são cada vez mais fortes e necessárias à realização de um projeto hegemônico global; e isso, tudo isso, é o mundo, o entorno capaz de gerar legitimidades, estruturas de reprodução e de identificação e valoração capazes, elas mesmas, de estratificarem para subordinar. A linguagem, a partir de uma tradição, de um mundo da vida, de dados pré-juízos, de determinadas situações que antecipam o sentido, que se submete a uma dada construção histórico-social, é um *ser* descomprometido, desligado de um mundo para ligar-se n'outro que se realizara na psique humana e nas formas que esta psique constituíra o homem como atuador social.

O imaginário (CASTORIADIS, 1982), capaz de criar *ex nihilo*, é a inspiração da política, do direito e do Estado, pois os processos de representação do mundo irão produzir sistemas capazes operar na construção de um poder real que, útil e efetivo, compreende e permite ser compreendido de um determinado modo.

Há, pois, uma imaginação radical capaz de criar, capaz de gerar um ambiente indutor e reprodutor de “saberes” condicionados e que por serem assim, padecerão na heteronomia<sup>12</sup>, mas, todavia, suportar-se-ão na legitimidade de uma compreensão que nasce de um *mundo real* para o Sujeito que compreende e que ao compreender se sociabiliza e que ao se sociabilizar pode mudar a realidade do mundo.

Não é outro motivo que nos remete à necessidade de conhecermos nosso papel num sistema de controle concreto, o sistema capitalista. Este foi capaz de organizar um mundo próprio como *locus* definidor de um modo de domínio estruturado a partir de demandas próprias de um sistema produtivo comandado por uma classe de pessoas que foi capaz de gerar um instrumental jurídico-político

---

<sup>12</sup> Estado da sociedade oposto à autonomia. Para Castoriadis, é o sujeito preso a um mito desconhecido que atribui a criação da lei que os governam a uma origem extra-social, como se tudo fosse instituído num âmbito exterior ao ser humano, perdendo-se, com isso, a noção da capacidade instituinte da coletividade. Esta é uma categoria relevante em Castoriadis, na medida em que será a partir dela que o filósofo abordará o tema do Poder Político.

eficiente diante da legitimidade que conquistou numa sociedade que se organizou a partir de um sistema com postulados muito bem definidos.

## **2. NÓS E O CAPITALISMO**

### **2.1. O CAPITALISMO E A MODERNIDADE**

É importante que possamos localizar o surgimento do capitalismo como sistema econômico que produziu, nos campos da política e da sociedade, a maior de todas as revoluções que a humanidade conheceu. As modificações havidas no mundo a partir do desenvolvimento histórico das forças produtivas, onde sociedades iam adquirindo, cada vez mais, capacidade de produção de bens, que se traduziam em excedentes sociais, foi moldando um tipo de organicidade que separava proprietários e não proprietários. As relações sociais passam a ser definidas a partir dos novos processos produtivos e dos modos de controle que sobre ele se estabelecem.

É necessário que sejamos afirmativos quanto ao sistema que estamos falando. O capitalismo não pode ser tomado como uma alcunha ou com algum preconceito relativamente ao uso de uma expressão que está, no senso comum, emprenhada de disputas políticas e ideológicas. Trata-se de um sistema organizado e racional que gera moldes de relacionamento a partir de pressupostos econômicos e políticos tendentes a organizar o mundo a partir de tecnologias produtivas com

vista à geração de excedentes para efeitos de acumulação de capital. Seria ingenuidade não referir que este processo é organizador do poder político, portanto seria reducionismo compreendê-lo como mero processo de acumulação de capital.

Não é possível analisar a sociedade exclusivamente a partir dos efeitos visíveis que sua organicidade permite ver. Não é possível vê-la como um fenômeno sem causa e sem titulares. Os motivos devem ser perscrutados de modo a podermos avançar no conhecimento do homem como sujeito destas relações e sobre os efeitos que estas relações podem trazer para os próprios homens. Portanto, avaliar o capitalismo como a causa fundante do Estado moderno é poder estar atento aos seus processos de desenvolvimento e, então, capacitados para interagir com esta força que exerce, politicamente, o poder integralmente.

Cyro Resende refere que:

O capitalismo não pode ser definido por meio de uma adjetivação, que meramente privilegie os setores econômicos que se mostram momentaneamente mais dinâmicos – comercial, industrial, financeiro. Muito menos pode ser definido pelo grau de monetarização que uma economia comportou em determinado momento. A civilização hidráulica da Mesopotâmia, por exemplo, sempre foi altamente monetarizada, como o foi também, a escravidão clássica. O que distingue o capitalismo de outros sistemas econômicos, e permite, em última análise, tratá-lo como um sistema distinto, é a relação que ele estabelece com o trabalho, transformando-o não em simples mercadoria, mas em fornecedor de um subproduto, a força de trabalho. A força de trabalho, sim, é mercadoria essencial a seu desenvolvimento, a ponto de prescindir totalmente de qualquer mecanismo de compulsão para a extração de excedente econômico, quer quanto ao trabalho em si, quer quanto aos resultados do trabalho.” (2001, pp. 87 e 88)

Assim, não se há de confundir processos produtivos em geral, sistemas econômicos em geral, com o sistema econômico conhecido como *capitalismo*. Há elementos históricos e sociais muito claros que lhe oferecem identidade que o distingue dos demais havidos no curso da humanidade.

O capitalismo pode ser definido a partir de quatro conjuntos de esquemas institucionais e comportamentais, a saber:

produção de mercadorias, orientada pelo mercado; propriedade privada dos

meios de produção; grande segmento da população não pode existir, a não ser que venda sua força de trabalho no mercado; e comportamento individualista, aquisitivo, maximizador, da maioria dos indivíduos dentro do sistema econômico.”(HUNT, 1981, p. 26)

O capitalismo, pois, é um sistema onde se pressupõe que os indivíduos se relacionem a partir da mediação dos mercados, ou seja, onde a impessoalidade é condição para a maximização do elemento de produção força de trabalho. Cada indivíduo depende das forças impessoais do mercado de compra e venda, ou oferta e procura, para a satisfação de suas necessidades (HUNT, 1981, p. 27)

No capitalismo a propriedade privada opera com sentido organizador e estratificador social. É relevante notar que a divisão da sociedade em classes de proprietários e não proprietários determinará as estruturas sociais e políticas normativas da sociedade. As tecnologias de produção, que envolvem produção de conhecimento e domínio sobre as coisas, irão estabelecer classes onde a maioria das pessoas trabalha – fornecedores de força de trabalho – exaustivamente para assegurar a sobrevivência, para assegurar o sustento, e uma minoria que irá se apropriar e controlar os bens e os excedentes desta produção.

Esta relação organiza um tipo de engendramento político capaz de dispor os atores sociais neste ou naquele estrato social. Não se trata, por aqui, de terçar uma tese de índole marxista ou de tratar a propriedade privada como um fetiche retórico. Trata-se sim de demonstrar o *mundo da vida* que havia à época da burguesia emergente que necessitou gerar meios normativos, culturais e institucionais capazes de assegurar o exercício *legítimo* do poder político necessários à gestão dos meios de produção que conformavam-se com características até então, a partir do século XVII, desconhecidos. As revoluções industriais induziram as revoluções institucionais. A ciência da modernidade nasce no seio de um capitalismo que procura desenvolver-se e legitimar-se cada vez mais. O capitalismo produz uma classe dirigente que necessita hegemonizar o mundo da vida para efeitos de obter controle e eficiência na gestão de mercados e de pessoas.

Portanto, o direito, no sistema capitalista, necessita ser um novo direito e a filosofia uma nova filosofia. O Estado precisa ser um novo Estado. Os fundamentos capazes de legitimar a nova classe dirigente necessitam de um matiz distinto e suficiente, uma *ratio* legitimante.

É exatamente a este propósito que a propriedade privada desempenha um papel determinante no sistema que nasce com as revoluções industriais. É nodal, fundador, e as teorias que a legitimam tem todo o tipo de vertente que vão desde as religiosas até as puramente econômicas, filosóficas ou jurídicas. As categorias que a suportam vêm do medievo. A noção de propriedade privada não nasceu com o capitalismo, mas nele foi (re)funcionalizada, política e economicamente. O Direito Natural e o contratualismo são categorias essenciais na formulação de uma racionalidade capaz de legitimar o exercício do poder político sobre toda a sociedade.

O liberalismo, na sua versão econômica, como derivação de uma concepção individualista de sociedade, é ferramenta do sistema capitalista. Do mesmo modo que o liberalismo político dialoga com o Estado, sendo este aparato capaz de fazer valer os propósitos de uma classe emergente. Ambos, o político e o econômico, são expressões de uma filosofia, de uma teoria destinada a constituir parâmetros racionais capazes de assegurar o desenvolvimento e concretização plenos de um sistema que se enxerga como sistema, que se assume como postulante ao exercício da dominação política.

Para compreender o Estado moderno é indispensável tratar-se da teoria política que racionalmente o explica e legitima. Ou melhor, que o explica para legitimá-lo.

Dirão, no seio de disputas políticas contextuais, que liberalismo econômico diz respeito à não intervenção estatal nas atividades econômicas. O Estado deixaria que a iniciativa privada gerisse, ao seu talante, os negócios, devendo ele, Estado, tratar das questões relativas à guerra, ao relacionamento entre as nações, à educação, ao provimento de lei à sociedade. Não há nada mais equivocado do que isso. O Estado

Liberal é essencialmente intervencionista na medida em que somente ele detém as condições institucionais e políticas para criar as normativas indispensáveis às mediações exigidas pelas classes proprietárias, por um lado, e por outro, somente ele, por intermédio destas mesmas normativas, pode gerar controle e segurança ao desenvolvimento do capital.

Nas sociedades que se industrializavam no século XVIII o Estado assumiu como protagonista, levando a cabo a idéia de poder de uma classe que assumia o controle dos aparatos públicos, ofertando uma nova condição de gestão dos negócios da sociedade. Este Estado, com veremos adiante, não é o fiador dos interesses da burguesia emergente, mas é a sua própria expressão. O Estado liberal, que surgirá com o advento das revoluções inglesa, francesa e norte-americana, que empreendia uma carga de direitos em favor dos cidadãos contra ele mesmo Estado, era o Estado que conferia a condição de cidadãos, naqueles idos, aos proprietários ou detentores de renda<sup>13</sup>. Ora, o Estado burguês era a instituição política que criava e assegurava direitos aos próprios burgueses e que remodelava o perfil do Estado absolutista, proprietário de todos os bens de produção para um Estado que não mais era proprietário, mas que gerava um direito capaz de assegurar a propriedade de indivíduos que as detinham em razão de um direito natural divino.

Por isso é fundamental que se compreenda e revise o que era o Estado absolutista brotado de um sistema econômico comercial que gerou unidades políticas nacionais (por exemplo, Portugal, Espanha e França) ainda não vistas na Europa do medievo. Tratava-se de Estados proprietários da terra, Estados que levavam o homem ao trabalho pela compulsão e que confundiam na Coroa os meios de força e de capital.

---

<sup>13</sup> Na filosofia política, o tema da propriedade privada é definidor do que venha a ser o Estado Moderno. A este propósito é de ver que Kant ao referir a cidadania, diz existirem cidadãos independentes e cidadãos não-independentes, ou seja, os independentes seriam aqueles capazes de exprimirem suas opiniões políticas, ao contrário dos não-independentes. Isso se devia ao fato de que independente é aquele que não depende dos outros, e somente detém essa condição aquele que é proprietário. Daí decorre toda justificação kantiana sobre o fato de servos e aprendizes não terem direito de voto, por exemplo. Aqui, temos um dos alicerces do liberalismo político e econômico. Mas é de ver-se que esta temática é a constante nos teóricos da modernidade como Hobbes, Locke e Rousseau.

Portanto, nos antecedentes imediatos das revoluções burguesas, seja na esfera industrial, seja na institucional, havia uma grave crise no modelo de produção que vinha do medievo e adentrava a era de expansão comercial das nações que buscavam ambientes propícios ao comércio e ao financiamento de suas necessidades nacionais.

A crise agrária, assentada na propriedade de grandes extensões de terra e na servidão vassala, trazia grandes necessidades de consertação no seio social e institucional. Os processos econômicos, inaugurados pela expansão ultramarina européia, determinavam um sistema de descentralização da produção numa Europa que cada vez mais especializava sua produção agrícola. As tecnologias do século XV que fundamentalmente abriam novos caminhos com a logística do transporte marítimo, abriram a economia para o mundo da época. A necessidade por metais preciosos na Europa era colossal diante da necessidade de importação de gêneros de consumo das cortes e das nações. O alargamento dos relacionamentos mercantis começa a redefinir o papel dos Estados, que em vista do poder militar e financeiro que detêm, paulatinamente vão se absolutizando.

É neste período histórico que surge uma economia mundo-européia, que assim pode ser definida:

A noção de economia-mundo, proposta por Braudel e Immanuel Wallstein, descreve a constituição não de uma economia mundial, mas de um espaço econômico plurinacional, hierarquizado mas não unificado politicamente, cujas componentes (cidades-Estado, Estados-nações, impérios) se ligam umas às outras através de relações principalmente econômicas. (ADDA, 1997, p. 35)

O dado relevante deste fato econômico, e que poderá servir para demonstrar o quanto importante revelou-se para a formação da concepção burguesa de agir econômico, é que neste período manteve-se o pluralismo político das nações e de suas unidades políticas o que permitirá, com o avanço das tecnologias produtivas, e de uma nova utilização da força de trabalho como elemento de geração de excedentes de capital, a formatação de um Estado de novo tipo, onde a propriedade não será confundida com a pessoa do soberano, mas estará disponível à parcela da

sociedade, a partir dos indivíduos que a compõe, legitimadas por um direito natural que vem sendo trabalhado desde a idade média.

Este diálogo da economia europeia com um mundo novo economicamente e, portanto, cada vez mais amplo, redefine as economias regionais e os desenhos da produção interna no continente que passa a ser o centro dos negócios mundiais a partir de uma lógica rigorosamente comercial e geradora de excedentes de capital.

No interior da Europa, que com o transporte terrestre viabiliza o florescimento das feiras, há um sensível deslocamento destes centros comerciais para as cidades próximas as vias fluviais, o que permite a aglutinação de capitais para que grandes investimentos na construção de navios bem como para o pagamento de técnicos e artesãos, prestadores de serviços, marinheiros e, portanto, uma nova classe de pessoas passasse a ter o sustento retirado não mais da exploração da terra. Ao mesmo tempo, a concentração destas atividades em cidades ribeirinhas e costeiras determina uma grande concentração de pessoas que antes viviam exclusivamente dos favores providos pela aristocracia proprietária da terra.

O comércio, então, começa a produzir acumulação de capitais em escala antes não vista no *centro do mundo*<sup>14</sup> da época. Ao mesmo tempo há uma incessante busca pela produção de alimentos de modo a enfrentar as chamadas crises de subsistência<sup>15</sup>. Ou seja, o mundo do comércio começa, cada vez mais, a

---

<sup>14</sup> A Europa começa a tornar-se o centro econômico do mundo somente pelos idos do século XV. A este propósito é interessante observar a seguinte afirmação retirada da história econômica: “Os historiadores são unânimes em colocar na origem desta expansão vertiginosa [navegações] a sede de ouro, cuja penúria coloca dificuldades aos comerciantes. Desde a antiguidade, o mundo ocidental é deficitário nas suas trocas com o Oriente. Como o continente é pobre em metais preciosos, depende do comércio com o mundo muçulmano para financiar suas compras de especiarias, pérolas e tecidos preciosos orientais. Os progressos da navegação e o refluxo do Islão ao longo de todo o século XV deixam entrever a possibilidade de acesso directo às jazidas africanas.” (ADDA, 1997, p. 31)

<sup>15</sup> “Se a crise geral do século XV foi, como tudo parece indicar, uma crise de crescimento, também a busca de alimentos constituiu-se em importante causa da expansão [ultramarina]. Na verdade os fatos apontam para essa direção: durante o último quartel do século XIV, marinheiros ingleses, portugueses e escandinavos ampliam suas zonas de pesca aventurando-se no atlântico, e ceuta é também importante centro produtor de trigo. Isso é forte motivação para um Portugal que sofreu nada menos do que 21 crises de subsistência, devido à quebra de colheitas, de meados do século XIV a finais do século XV. E ainda mais, são os venezianos que, de certa forma, inauguram essa retomada da expansão europeia, introduzindo a sistemática plantação de cana-de-açúcar nas ilhas

exigir novos ambientes para a busca de provisões e mesmo para a venda das provisões das nações centrais para efeitos de assegurar investimentos necessários à manutenção do próprio comércio e das cortes reais que, num primeiro momento, as financiavam. A propriedade estava assentada nos reis e nobres.

Ou seja, a partir de um sistema articulado na base do comércio, que se estabelece a partir do século XVI, onde se organiza um sistema de trocas que tem como objetivo o mundo conhecido, produz-se um sistema especializado produtivamente, que não tem em vista os mercados internos, mas sim o abastecimento de necessidades das potências comerciais com determinadas mercadorias. Estas práticas econômicas se viabilizaram a partir de um Estado absolutista que intervinha diretamente nos processos econômicos a partir da capacidade que os Reis, *estado*, tinham de assegurar rotas mercantis transoceânicas, pontos de apoio em diferentes continentes, sujeição de populações em áreas diversas, bem como com a grande capacidade de financiamento que as coroas detinham a partir dos processos coloniais estabelecidos a partir do século XV.

São exatamente estes processos que nascem de uma economia comercial mundializada que começa ao mesmo tempo em que eleva a condição das Coroas, cria uma classe de novos proprietários, grandes comerciantes que irão rivalizar a disputa pelo poder político com a aristocracia pós-feudal.

O mercantilismo europeu é o fator que impõe aos *Estados* da época a necessidade de tomada de decisões políticas relevantes e, portanto, decisões capazes de expor esta titulação política. Por exemplo, as ações que visavam dar segurança às rotas marítimas, o controle sobre estas próprias rotas (de ação de índole militar) determinavam a intervenção das Coroas nos domínios econômicos e, então, nos domínios e para assegurar os domínios dos novos proprietários.

Esta vinculação da política com a economia, neste período histórico, será o gérmen do que hoje conhecemos como Estado da Modernidade, o Estado burguês. É a partir das posições que os Estados necessitam exercitar em termos de conquista de hegemonias econômicas, seja sobre áreas, seja sobre produtos, sobre pessoas, sobre monopólios e sobre processos produtivos que ocorrerá a acumulação de capitais, que deve ser corretamente entendida, não como uma etapa do capitalismo, mas como um sistema econômico que o precedeu<sup>16</sup>.

O trabalho neste período era por compulsão; não se trata como no sistema capitalista de um trabalho que deve ser *livre*<sup>17</sup> de modo a ser tomado como mercadoria disponível no mercado e que, portanto, seu preço sendo produto de fatores relacionados com demanda e oferta.

Um outro elemento relevante por esta quadra é verificar que a Europa dos séculos XIV e XV começa recém a tornar-se o centro das ações econômicas e políticas do mundo.

Sabemos hoje, nomeadamente graças aos trabalhos de Joseph Needham que, nos quinze séculos que precederam o Renascimento, a civilização chinesa era tecnicamente mais avançada que a da Europa, que a ela foi buscar muitas inovações importantes (desde a imprensa, a pólvora e a bússola magnética, exemplos conhecidos, até a relojoaria mecânica, a fundição de ligas metálicas, a navegação com velas múltiplas, a cartografia quantitativa, etc.). [...] O caso chinês, que sempre nos intrigou, realça o caráter excepcional da evolução que conduziu a Europa, depois da decomposição do Império Romano do Ocidente, à revolução comercial da Idade Média e ao capitalismo moderno.” (ADDA, 1997, p. 10)

A assunção da Europa como centro, e, então, a designação de nações periféricas, é essencial para que um juízo eurocêntrico se espalhe para o mundo,

---

<sup>16</sup> “Essa acumulação, que acabou por viabilizar a assunção do sistema econômico capitalista, deve ser corretamente denominada de acumulação primitiva de capital. E isso tanto por ter dado origem ao capitalismo, como por ter sido efetuada do modo padrão como o sistema comercial extraía excedente econômico: compulsoriamente e extramercado. Ou seja, ela não se deu da forma como o capitalismo acumula capitais – outra razão para descaracterizar o sistema econômico comercial como ‘etapa comercial do capitalismo’ -, mas sim, baseando-se na força, no saque, na compulsão do trabalho e na imposição de mercados monopolistas.” (REZENDE, 2001, p. 90)

<sup>17</sup> Citando Locke, Giuseppe Duso: “O assalariado comparece na cena como um homem ‘livre’ que se faz ‘servo de outrem vendendo-lhe, por um certo tempo, o serviço que se encarrega de executar a troca do salário que recebe’ (§85)” (2005, p. 159)

fundamentalmente a partir da primeira revolução industrial que ocorrerá na Inglaterra<sup>18</sup>.

Ora, não há como pensar o Estado moderno sem pensar nos meios contingentes que o construíram. O capitalismo, como sistema político e econômico, que fez emergir uma nova classe dirigente e hegemônica, é pressuposto, é condição de possibilidade para a existência dos processos que subsistem na contemporaneidade. O Estado da modernidade como teorização nascida neste período somente pode ser compreendido a partir da racionalização do homem deste período, do homem hegemônico e titular de interesses muito bem definidos.

Então, conceitos trabalhados na filosofia política, ou mesmo noutros ramos da filosofia, têm nascimento histórico definido e efeitos contingências muito fortes. Não há como perscrutar-se o direito, sob o ângulo que for, sem que tenhamos visitado a sua história e a história do pensamento político que cunhou conceitos que foram entregues, numa linguagem filosófico-hermenêutica, à tradição.

Como veremos adiante, numa rápida passada pelos pensadores do Estado moderno, verificaremos que os conceitos do sistema capitalista estarão sempre presentes nas formulações teóricas que buscam dar uma racionalidade ao sistema.

---

<sup>18</sup> Não é por outro motivo que a Inglaterra será o centro econômico do mundo até o início do século XX, perdendo esta condição para os Estados Unidos da América do Norte somente após o advento da primeira grande guerra. Se formos verificar a influência da Grã-Bretanha nas políticas escravistas dos séculos XVIII e XIX, verificaremos que suas motivações dizem respeito com as categorias fundadoras do sistema econômico capitalista nascidas em seu seio no final dos anos 1600. A Este propósito ver Eric Hobsbawm, na Era das Revoluções, Era dos Impérios e Era dos Extremos; Noam Chomsky em Novas e Velhas Ordens Mundiais; Cyro Resende, História Econômica Geral.

## 2.2. O CAPITALISMO E A CONTEMPORANEIDADE

Antes de buscarmos os teóricos do Estado Moderno, é indispensável fazer uma primeira ligação entre o capitalismo fundador daquele modelo de Estado e as necessidades que se estão apresentando para a sociedade contemporânea. Não é demais repetir a fala de Hobsbawm (2005) ao referir que a primeira grande guerra pôs fim a um progresso burguês exatamente diante do sucesso de suas políticas de dominação, onde a expansão de mercados para níveis mundiais e a transformação industrial sem precedentes na história humana, impuseram novos desafios de modo a assegurar a própria sobrevivência desta classe hegemônica.

A constituição de sociedades de massa e a necessária (re)fundação de algum tipo de aparato que viesse a cumprir o papel que o Estado havia cumprido na modernidade são desafios que estão postos e em vias de construção de estratégias hegemônicas novas.

O capitalismo como sistema que se nutre de racionalização (IANNI, 2001, p. 145), a partir de uma lógica de acúmulo de capital fundado na propriedade privada e na exploração da mão de obra, se iniciou, surgiu como necessidade para imposição de um tipo de visão sobre o mundo. A racionalização na organização das atividades sociais, compreendendo, pois, os ambientes da política, dos meios de produção, das relações jurídicas, religiosas, educacionais, etc. são pautas que sempre estiveram nas mesas dos seus teóricos. O meio social necessita submeter-se a uma organização burocrática, organizando-se em termos de calculabilidade, contabilidade, eficácia, produtividade, lucratividade (IANNI, 2001, p.145).

As atividades intelectuais, a partir da organização de *mercados*, pressupõe uma racionalidade capaz de assegurar a hegemonia sobre a empresa, a cidade, o Estado e o direito. Enfim, é necessário que a pragmática capitalista esteja legitimada diante de uma sociedade cada vez mais estratificada e complexa. Isso tudo ocorre pela necessidade de produzir-se um agir justificado por uma coletividade objeto e

sujeito de constituição do próprio sistema capitalista de produção. O fenômeno fabril, nascido como organização do processo produtivo, lá na primeira revolução industrial, nos anos que extravasaram a segunda metade do século XX, guia-se por caminhos abertos por concessões produzidas pela classe hegemônica nos processo de gestão do Estado em vista de ações contra-hegemônicas nascidas dos trabalhadores daquelas unidades de produção capitalista. O espaço da decisão modificou-se fortemente.

Não por outro motivo as tecnologias passam a se revelar como condição e produto de um amplo complexo racional. Racionalidade esta que está à disposição de uma função e de um grupo de pessoas que necessita produzir uma sociedade determinada; uma sociedade capaz de absorver os valores da nova hegemonia, sem que a base do seu processo, o domínio e o controle sobre a produção e sobre seus excedentes de capital sejam perdidas. O trabalho como elemento de geração destes excedentes modifica seu grau de importância e os processos tecnológicos entram como elemento absolutamente definidor na consumação de sucessos empresariais<sup>19</sup>.

Quando falamos de hegemonia, estamos nos referindo à hegemonia burguesa num processo iniciado pelos idos do século XVI<sup>20</sup>.

Desde sempre os processos de dominação produziram movimentos controláveis, gerenciáveis e, portanto, cercados de mecanismos de garantia. Estes mecanismos de garantia são certezas e verdades próprias do pensamento que subordina a vida ao *logos*. Todavia, este *logos* deve ser *trabalhado* de modo a permitir que juízos de legitimação nasçam como fundamento de políticas que assegurem o próprio processo de hegemonização sobre a sociedade.

---

<sup>19</sup> O uso da expressão 'empresarial' não é gratuito. Como veremos adiante, a insuficiência do Estado moderno em lidar com as necessidades da massificação econômica, encaminha as mediações normativas para o mundo privado que passa a se realizar por intermédio de pessoas jurídicas de alta complexidade e de extensão universal.

<sup>20</sup> Ver a Era dos Impérios, de Eric Hobsbawm.

Não há como enfrentar a tese do sujeito<sup>21</sup> sem enfrentar o mundo, a vida como ela está posta a partir de pressupostos que são contingentes ao próprio modo de constituição do pensamento. Por evidente, o mundo posto é o mundo percebido ou mesmo o mundo que não se deixa perceber, portanto, não se trata de um mundo unívoco ou uniforme. Mas se há de caracterizá-lo para efeitos de encontrar o sujeito que habita e constrói este mundo social-histórico<sup>22</sup>. Portanto, há de perquirir-se sobre que processos conduzem e tem conduzido à garantias de controlabilidade fundados num tipo de *ratio* nascida da modernidade? Daí afirmar-se que os processos de acumulação do capital, a partir de critérios que estratificam a sociedade, procuraram gerar modos civilizatórios capazes de, em moldando novos mercados, moldarem-se a si mesmos ou, por outras palavras, moldarem um determinado Estado, uma determinada sociedade, um determinado tipo de homem.

Com Weber (1992, pp.118, 922) é possível verificar-se o capitalismo como processo civilizatório produzido no ocidente e difundido no planeta, brotado numa classe de novos proprietários localizados na Europa dos anos 1600 e progressivamente mundializado.

No curso do século XX, no pós-guerra, e potencializado com o fim da chamada Guerra Fria, o processo de mundialização de uma racionalidade instrumental se apropria de todo o mundo, ou melhor, da parte do mundo onde há mercados importantes ou potenciais. A civilização capitalista ocidental toma contas das civilizações orientais, os valores que orientam a convivência social passam a ser

---

<sup>21</sup> “O sujeito em questão não é, pois, o momento abstrato da subjetividade filosófica, ele é o sujeito efetivo totalmente penetrado pelo mundo e pelos outros. O Eu da autonomia não é Si absoluto, mônada que limpa e lustra sua superfície êxtero-interna a fim de eliminar as impurezas trazidas pelo contato com o outro; é a instância ativa e lúcida que reorganiza constantemente os conteúdos utilizando-se desses mesmos conteúdos, que produz com um material e em função de necessidades e de idéias elas próprias compostas do que ela encontrou antes e do que ela própria produziu”. (CASTORIADIS, 1982, p.128).

<sup>22</sup> O Social-histórico, nas palavras de Castoriadis, não é nem adição indefinida dos entrelaçamentos inter-subjetivos (ainda que sejam também isso), nem, certamente, seu simples “produto”. O social-histórico é o coletivo anônimo, o humano-impessoal que preenche toda formação social dada, mas também a engloba, que insere cada sociedade entre as outras e as inscreve todas numa continuidade, onde estão presentes os que não existem mais, os que estão alhures e mesmo os que estão por nascer. É por um lado, estruturas dadas, instituições e obras “materializadas”, sejam elas materiais ou não; e por outro lado, o *que* estrutura, institui e materializa. Em uma palavra, é a união e

valores abstratos válidos em qualquer lugar do mundo pelo fato de serem abstratos e, portanto, universais. Culturas e histórias perdem valor para o processo que racionaliza a construção de uma nova civilização que, em última análise, monoculturaliza.

A índole global desta instrumentalidade racional, própria da civilização capitalista ocidental, produz representações e símbolos que vêm fincados num processo com dinâmica própria, introduz nas sociedades – ainda – nacionais algo distinto destas sociedades locais, ou seja, são valores próprios de uma sociedade que rompe fronteiras, culturas, história e soberania.

O Estado, como ente produzido por uma racionalidade já fora de moda, necessita ser rearranjado. Os domínios do Povo, Território e Soberania, já são insuficientes para as necessidades dos novos tráfegos econômicos e culturais. Portanto, o aparecimento de instituições mundiais são a mostra deste processo de racionalização para o exercício dos domínios globais do capital (IANNI, 2001, pp. 151 e ss). É de se verificar a conformação dos conglomerados empresariais, dos modos de gestão e das organizações multilaterais. Agências multilaterais, desde a ONU ao FMI, da OMC à OIT, expressam os horizontes de racionalização instrumental disponível, deliberadamente construída pelos gestores do mundo novo.

É considerando tudo isso que temos que aferir a produção do direito como elemento essencial que vem inserto nesta lógica. O direito como parte de uma racionalização instrumental. O direito que a racionalidade burguesa constituiu é gerado *soberanamente* em realidades locais, antigamente, e ainda, territorializadas, uma vez que estas eram suficientes para amparar os modos de hegemonização social adequados a uma dada modelagem econômica (WEBER, 1992, pp. 657, 922). Nos tempos das revoluções industriais este direito, este determinado direito, nascido de um Estado localizado, foi suficiente para dominar. Um direito que entregava ao Estado o monopólio da violência legal e que assim amparava os valores supremos

---

a tensão da sociedade instituinte e da sociedade instituída, da história feita e da história se fazendo (1982, p. 130-131).

de uma ordem econômica que se desenvolvia a partir de categorias filosóficas muito bem definidas e defendidas.

Os processos econômicos trazidos pelo capitalismo produziram a revolução informacional, a revolução cibernética. As modificações pragmáticas sobre as noções de espaço, de tempo e de valor apresentam-se como variáveis políticas indispensáveis para a consecução de objetivos determinados. As noções de controle, de corpo social, de sociedade, modificam, necessariamente, a própria noção de Estado, de sociedade e do sujeito social.

O Estado que esta aí, não é, puramente, o Estado da modernidade. Este, o Estado burguês, está em vias de esgotamento, ou de rearranjo, instrumental. O que nasce é um Estado determinado, um Estado que se modifica com a dinâmica da racionalidade instrumental capitalista que necessita construir um mundo, um mundo representado, capaz de impor condições de ambiente que assegurem um tipo de compreensão a partir de “pré-juízos” que naturalmente se assentem e legitimem, como foi nos idos dos séculos XVI a XIX o primado liberal onde o individualismo e a propriedade privada asseguram a montagem de uma teoria política legitimadora dos processos de hegemonia da burguesia capitalista.

É por isso que o Estado moderno é meio para o exercício da coação legítima (WEBBER). A coação é o meio específico pelo qual o Estado como o conhecemos, politicamente, cumpre seu papel funcional. O poder racionalizado traz como elemento fundante, como elemento capaz de assegurar o exercício de hegemonias, a reivindicação básica para o uso legal da violência e o estabelecimento de regras que garantam o controle político sobre os meios produtivos e sobre os mercados de consumo.

As estruturações decisórias, bem como sua incidência na vida das pessoas, modificaram os parâmetros de verificação da realidade social e das instituições burguesas. As redes de decisão globais e locais passaram a construir uma dada legitimação política – no sentido de agir na busca de uma decisão sua – capaz de

gerar um imaginário<sup>23</sup>, um todo simbólico, um referencial, uma representação categorizada que valide os novos critérios decisoriais e porque não dizer, que se validem, na medida em que validam um novo mundo e procuram construir uma nova civilização<sup>24</sup>.

Os problemas que cercam a produção do direito atual, e, portanto, problemas que orbitam a própria função estatal, estão intimamente relacionados aos processos econômicos e políticos, hoje de feição global; noutras palavras, como os grupos dominantes, que decidem a par do corpo social, conformarão um novo direito, apto a servir os interesses da transnacionalização econômica, social e política<sup>25</sup>? Por outro lado, usando-se o termo da moda, como fazer para que o mundo seja plano? Mas, e ao mesmo tempo, como responder que grandes fatias do mundo estão fora deste plano, deste processo que monoculturaliza<sup>26</sup>?

Chomsky afirma que:

a primeira ordem de negócios para os planejadores globais, em 1945, foi a reconstrução das sociedades industriais ricas. As idéias iniciais de converter a Alemanha em nação agrária foram rapidamente abandonadas, como também as promessas de reparação por sua devastação da Europa Oriental. A Alemanha e o Japão foram reconhecidos como sendo 'grandes oficinas', que deveriam estar no centro do mundo industrial que teria de ser reconstruído nos limites da engenhosa estrutura de poder norte-americano" (1996, p. 154)

---

<sup>23</sup> "A relação simbólica (cujo uso correto supõe a função imaginária e seu domínio pela função racional) retorna, ou melhor, permanece desde o início lá onde surgiu: no vínculo rígido (a maior parte do tempo sob a forma de identificação, de participação ou de causação) entre o significante e o significado, o símbolo e a coisa, ou seja, no imaginário efetivo". (CASTORIADIS, 1982, p.155).

<sup>24</sup> "Além da atividade consciente de institucionalização, as instituições encontraram sua fonte no imaginário social. Este imaginário deve entrecruzar com o simbólico, do contrário a sociedade não teria podido 'reunir-se', e com o econômico-funcional, do contrário ela não teria podido sobreviver. Ele pode colocar-se, e necessariamente coloca-se também a seu serviço: existe, certamente, uma função do imaginário da instituição, embora ainda aqui constatemos que o efeito do imaginário ultrapasse sua função; não é 'fator último' (aliás não o procuramos) – mas sem ele, a determinação do simbólico como a do funcional, a especificidade e a unidade do primeiro, a orientação e a finalidade do segundo permanecem incompletas e finalmente incompreensíveis". (CASTORIADIS, 1982, p.159).

<sup>25</sup> "Os grandes problemas do momento passam a ser, portanto, prioritariamente o da transformação do modo de produção do direito, do modo de tratamento dos litígios e o da proteção aos indivíduos – assegurada até aqui pelo Estado – contra a opressão de grupos sociais ligada ao processo de transnacionalização econômica, social e política." (ARNAUD, 1999, p. 22)

<sup>26</sup> Aqui nos referimos a ausência dos processos a que estamos nos referindo em territórios inteiros como a África, Caribe e regiões da Ásia central.

Ora, não há geração espontânea em termos de Poder. O mundo é pensado detalhadamente por classes de pessoas que o hegemonomizam. Não há fatos gratuitos na vida das pessoas, pela singela razão de que os fatos da vida são fatos produzidos por pessoas, por sujeitos políticos que atuam, que agem deliberadamente sobre o mundo que os abriga<sup>27</sup>.

Então, como pensar uma nova sociedade e como pensar a sua verdade? Como ela será compreendida, se não for pela conformação de padrões valorativos que tenham no mundo, no entorno, no ambiente, um plexo de linguagem que seja capaz de permiti-la viver e expressar-se? Como filosofar sem perceber que o conhecimento também é objeto da ação de pessoas que constroem conhecimentos instrumentais, interessados?

O certo é que passamos por um momento onde o corpo social interessa-se por questões que abandonam, inconscientemente, os processos de afirmação cultural para prenderem-se em questões, que no senso comum, seriam fundamentais para a sobrevivência e dignidade da humanidade como valores a históricos e abstratos.

As questões atinentes ao meio-ambiente, aos direitos humanos, aos interesses que são aptos e hábeis na produção de um imaginário instituinte<sup>28</sup> sem fronteiras, que, visto com a devida cautela, contribuem para a conformação de um espaço de ação da política que seja global, rompendo definitivamente as amarras do Estado construído pela modernidade sem, contudo, abandonar a racionalidade burguesa, que é instrumental. Quer-se dizer, a nova demanda posta pela classe hegemônica está em não mais conduzir a sociedade a partir do monopólio da violência legal, mas de gerar conceitos que unifiquem o mundo a partir de

---

<sup>27</sup> “A noção de aldeia global é bem uma expressão da globalidade das idéias, padrões e valores sócio-culturais, imaginários. Pode ser vista como uma teoria da cultura mundial, entendida como cultura de massa, mercado de bens culturais, universo de signos e símbolos, linguagens e significados que povoam o modo pelo qual uns e outros situam-se no mundo, ou pensam, imaginam, sentem e agem.” (IANNI, 2001, p.119)

<sup>28</sup> “Fluxo de representações, ligadas a uma multiplicidade de outras representações psíquicas, capazes de autoatividade construtiva, de criar um mundo, de instituir algo, imaginariamente. (...) O que diferencia o ser humano dos outros viventes é a imaginação radical, que, além de ter a

representações<sup>29</sup> que obtenham no “mundo de todos”, um “mundo de iguais” valores capazes de serem controlados por uma hegemonia global com a legitimação necessária à manutenção de uma dominação.

Desterritorializa-se, pois, uma cultura para, a partir de hiper-informação, reterritorializar outra a partir de um novo paradigma referencial. Não há geração espontânea e muito menos estes processos estão soltos pelo mundo à disposição de quem desejar coletá-los. Há um processo criativo que elabora, forma, transforma, e tem a capacidade de atribuir deliberada, mas não discricionariamente, esta ou aquela condição de ser a este ou àquele ente ou para qualquer elemento do “mundo da vida”, que, frise-se, nunca é em si mesmo, somente o será a partir de um relacionamento valorativo que se obtém a partir de uma construção desejada e contingente.

O universo de “significações” cria novos mercados de idéias, novos valores, novos processos de validação de um direito que necessariamente haverá de ser novo tendo em vista o esgotamento do velho. Os processos de dominação devem ser eficientes, uma vez que padrões categoriais, como propriedade privada e trabalho assalariado, apresentam-se como insuficientes para os desafios dos acúmulos necessários no terceiro milênio. A necessidade de programação e gestão de expectativas é absolutamente relevante para criarem-se condições favoráveis à consecução de uma paz social racionalmente compreendida e com um novo padrão de legitimação, também racional.

---

capacidade de fazer ser o que não é no mundo físico, de se representar à sua própria maneira, é constantemente criadora,...”. (CASTORIADIS)

<sup>29</sup> “Vê-se claramente, já no modo de ser do que é, o elemento da vida psíquica (elemento no sentido em que se fala da água, da terra e do fogo como elementos): a representação, sobretudo inconsciente, mas, inclusive, consciente. Não podemos dizer quantos elementos (no sentido, agora, da teoria dos conjuntos ou, simplesmente, de enumeração) há “em” uma representação; não podemos sequer dizer o que faz de uma representação uma representação uma.” (CASTORIADIS, 1999, p.157). “Que esse modo de ser, longe de estar limitado à psique, se estende ao menos a todo o mundo humano, é o que se vê tão logo se considera a linguagem, no que lhe é essencial, isto é, as significações. Cada significação lingüística, assim como cada representação psíquica, refere-se a uma indefinidade de outras significações, ou de outras representações. E são essas referências, em sua totalidade indefinida e sempre aberta, que se constituem no “conteúdo” da representação, ou da significação, particular”. (CASTORIADIS, 1999, p.157).

Há um novo ser que nasce da capacidade criativa do humano, que brota de uma intelectualidade apta a apresentar um mundo novo capaz de espetacularizar, apresentar/representar, um novo ambiente e, assim, permitir, o ser, para não dizer o real, seja aquele que se deseja que venha a ser a partir de um ambiente cuidadosamente desenhado e posto à disposição de uma sociedade cada vez mais massificada e a-culturalizada, ou reculturalizável.

O capitalismo da contemporaneidade necessita reconstruir, pois, a noção do justo, filosofado sobre o contrato e sobre a propriedade privada e seus modos de apropriação, enfim, da justa decisão que se dá ao povo – no Estado da modernidade, o destinatário de direitos – a partir de um interesse que está/foi velado, vem escondido nas estranhas do “novo” e na *pureza do pensamento*.

A noção do justo ou do injusto passa a preocupar os povos de um dado mundo, e este dado mundo (um mundo específico, não é um qualquer) recebe como condição de possibilidade, como tradição, a indiferença da alocação territorial ou da decisão soberana deste ou aquele povo. O justo, então, passará a pressupor um acordo no consenso, e um mecanismo, um procedimento, para encontrá-lo no dissenso. Noutras palavras, a historicidade do justo, seu nascimento e morte, dependerão do imaginário social que irá recebê-lo, ou ainda, de modo mais claro, dependerá do imaginário construído para recebê-lo como justo. Este o direito capaz de abrir caminhos para os trânsitos econômicos, e que, desta feita, está sob disputa. Indo além, o mundo pode estar sob disputa de novas classes hegemônicas.

Estes interesses, esta capacidade criativa, trafegam a partir de que estruturas? Os processos econômicos trafegam a partir que interesses? Os mecanismos de transferência de riqueza transitam pelos países do globo por intermédio de quais autorizações legítimas?

De que povos mesmo estamos falando? Como serão os novos corpos sociais culturalizados com um plexo de idéias, com um imaginário, que não mais pode ser local? Será o Estado meio capaz de gerar respostas aos questionamentos de antes?

Mas este Estado lida com sujeitos concretos, sujeitos que se humanizam a partir da relação que estabelecem com o outro. Sujeitos que negam a pureza do pensamento e que renegam sua morte teórica<sup>30</sup>.

---

<sup>30</sup> Falo aqui das teorias que colocam o homem como simples contingência nos processos sociais e como meros descobridores de realidades postas. Diante termos a oportunidades de aprofundar estas questões.

### 3. O MAIOR INVENTO DA HUMANIDADE

#### 3.1. O ESTADO COMO RACIONALIDADE PROPOSITAL-INSTRUMENTAL

O mais notável dos inventos humanos, digo sem medo da exposição, é o Estado que brotou na modernidade iluminista. Trata-se de uma instituição construída de modo a cumprir um papel central no desenvolvimento da comunidade humana.

Mais do que qualquer coisa, ao tratarmos do Estado Moderno, estamos provocando um tipo determinado de conhecimento, um tipo de visão de mundo que, submetida a pressupostos epistemológicos<sup>31</sup>, teve a capacidade de organizar um modo civilizatório diferente de tudo antes visto na história da humanidade; trata-se de uma racionalização – um modo de pensar –, sobre a realidade vivida que traz, em si, a capacidade de produzir, de gerar, legitimação política e social.

---

<sup>31</sup> “O avanço da ciência consiste em entender o mundo além do evidente e se afastar gradualmente de pressuposições infundadas. Este caminho foi aberto por homens que desafiaram o destino e transformaram um mítico monumento à impossibilidade nas vertentes da ciência moderna. A Revolução Científica começou a esboçar-se no século XVI, efetivou-se no XVII e firmou-se definitivamente no XVIII. O modelo do método científico iniciado nesta época e continuamente aperfeiçoado (observação, hipótese, experimentação, mensuração, análise e conclusão) deu origem a toda ciência moderna com suas fantásticas realizações. Foi criada através de muito trabalho – alguns anônimos –, sintetizada na astronomia de Copérnico, na anatomia de Vesálio, na física de

O Estado, como instituição, é criação; e o é criação humana histórico-social<sup>32</sup>. E o Estado moderno, o Estado nascido do Iluminismo, organizou as esferas da cultura, da ciência, da economia, da religião, do direito, enfim, de todos os ramos e planos da vida social, os ramos do conhecimento, sobre os quais a sobrevivência e a convivência humana foram determinadas.

O pensamento político da modernidade é a mostra que a filosofia política é uma filosofia prática. Os pensadores da modernidade conduzem suas construções a partir de pressupostos que estão assentados no mundo dos interesses e da forma como se quer um determinado mundo. Não há razão pura ou de benemerência no mundo da política.

Revisitar alguns pensadores do Estado é relevante para que se compreenda o modo pelo qual o Estado da modernidade se estabeleceu<sup>33</sup>.

---

Galileu, na fisiologia de Harvey, na filosofia de Descartes, no empirismo de Boyle, na matemática de Newton, na química de Lavoisier.” (GOTTSCHELL, 2004, prefácio)

<sup>32</sup> O Social-histórico, nas palavras de Castoriadis, não é nem adição indefinida dos entrelaçamentos inter-subjetivos (ainda que sejam também isso), nem, certamente, seu simples “produto”. O social-histórico é o coletivo anônimo, o humano-impessoal que preenche toda formação social dada, mas também a engloba, que insere cada sociedade entre as outras e as inscreve todas numa continuidade, onde estão presentes os que não existem mais, os que estão alhures e mesmo os que estão por nascer. É por um lado, estruturas dadas, instituições e obras “materializadas”, sejam elas materiais ou não; e por outro lado, *o que* estrutura, institui e materializa. Em uma palavra, é a união e a tensão da sociedade instituinte e da sociedade instituída, da história feita e da história se fazendo (1982, p. 130-131). *“A dimensão social-histórica, enquanto dimensão do coletivo e do anônimo, instaura para cada um e para todos uma relação simultânea de interioridade e de exterioridade, de participação e de exclusão, (...) O social é o que é de todos e não é de ninguém, o que jamais está presente e quase nunca presente como tal, um não-ser mais real do que todo ser, aquilo em que mergulhamos totalmente, mas que nunca podemos apreender ‘em pessoa’”*.(1982, p.135).

<sup>33</sup> Poder-se-ia trazer o estudo, mesmo que sintético, de autores como J. Althusius (1557 a 1638), B. Spinoza (1632 a 1677), S. Pufendorf (1632 a 1704). Todavia, para os objetivos da Tese os que se seguirão são suficientes para o desenvolvimento do nosso intento.

### 3.2. SOBRE A TEORIA DO ESTADO MODERNO

#### Thomas Hobbes (1588 a 1679)

Um Deus Mortal, o Leviatã, batizado por HOBBS como a expressão de algo absoluto que se sobrepõe ao homem, é capaz de criar modos de convivência a partir de uma artificialidade racionalmente desejada, proposital, construída e instrumental<sup>34</sup>.

Este artefato, uma vez constituído, assume os dons de uma pessoa civil<sup>35</sup>, gerando instrumentos jurídicos que estarão aptos a dominar a coletividade humana. O estado passa a ser o pressuposto para a harmonia entre os homens. Passará a ser o *locus* onde a sociedade se dirige para tomar decisões políticas e sociais. A passagem para um estado de paz<sup>36</sup>, onde o homem abandonaria, por intermédio de um pacto, de um contrato, o estado de natureza, permitiria a civilização da sociedade, pois para Hobbes, no estado de natureza, a competição, a insegurança e a glória, impõem um estado de luta entre os homens, que os impossibilita a colaboração recíproca e, portanto, desenvolvimento e ventura.

---

<sup>34</sup> “El pacto social nos es sólo un acto de transferencia mutua de derechos y creación correlativa de obligaciones, sino que es sobre todo el acto creador de un artefacto, una máquina que produce un gran miedo y, con ello, la seguridad necesaria para que os individuos puedan cumplir las leyes naturales y alcancen el fin que todos persiguem.” (LÓPEZ HERNANDEZ, 1998, p. 298.)

<sup>35</sup> “La mas grande que existe, a la cual están subordinados todos los súbditos y las personas civiles (como, por ej., las asociaciones de comerciantes). El hombre o la asamblea de hombres a quien someten su voluntad los pactantes se llama soberano: su voluntad es la de todos u tiene el poder absoluto, además de unos derechos y unos deberes. El soberano es, pues, la persona física (o la asamblea de personas físicas) que ‘carga’ con la persona civil que es el Estado; Hobbes lo llama también ‘soberano representativo’ representante de la soberanía (‘sovereign Representative.’) (LÓPEZ HERNANDEZ, 1998, p. 299)

<sup>36</sup> “El estado de naturaleza es, pues, la situación em qual no hau ‘un poder común que obligue a todos los hombres al respecto’, porque éstos no se han ligado aún mutuamente por ningún pacto.” (LÓPEZ HERNANDEZ, 1998, p.292)

A teoria Hobbesiana tem como fundamento a compreensão antropológica<sup>37</sup> de que quando os homens primitivos vivem em estado natural, uns contra os outros, como animais, em vista do desejo de poder, riqueza e propriedade, constituem permanente ambiente de guerra. *Homo homini lupus* é a expressão que a história irá registrar como modo de registrar este homem que, para Hobbes, é, em estado de natureza, essencialmente, mau.

Hobbes, todavia, insere num momento histórico definido, tendo assistido à revolução democrática inglesa de 1648<sup>38</sup>, onde se desenvolve um impulso político dirigido à propriedade burguesa. A partir de um ponto de vista aristocrático, o filósofo caminha para a defesa de um Estado Absoluto, forte, portanto, capaz de conter ímpetos humanos no sentido de destruírem-se uns aos outros. O tempo de Hobbes é de um sistema econômico baseado no mercantilismo em franco processo de reorganização a partir da modernização dos modos de produção e da constituição de capitais em mãos que não são mais exclusivamente da nobreza. A propriedade, no Estado absoluto, ainda se confunde com a figura da unidade política representada, por herança, na figura do monarca, do Rei.

É diante desta realidade que, a partir de um juízo antropológico, considera o homem mau, e que Hobbes vai dizer que este homem percebe a necessidade de pactuar<sup>39</sup>, de modo a evitar a destruição mútua, e, diante deste acordo contratualizarão a criação de um Estado os retire desta condição animal. A noção de

---

<sup>37</sup> “La causa final, fin o designio de los hombres (que naturalmente aman la libertad y el dominio sobre los demás) al introducir esta restricción sobre si mismos (en la que los vemos vivir formando Estados) es el cuidado de su propia conservación y, por añadidura, el logro de una vida más armónica; es decir, el deseo de abandonar esa miserable condición de guerra que, tal como hemos manifestado, es consecuencia necesaria de las pasiones naturales de los hombres, cuando no existe poder visible que los tenga a raya y los sujete, por temor al castigo, a la realización de sus pactos y a la observancia de las leyes de la naturaleza establecidas em los capítulos XIV y XV.” (HOBBS, 1940, p. 137).

<sup>38</sup> Conhecida, também, como Revolução Puritana. Foi dirigida por Oliver Cromwell (1599 a 1658), determinando sérias modificações institucionais na Inglaterra.

<sup>39</sup> “Dícese que un *Estado* ha sido *instituído* cuando una multitud de hombres convienen y pactan, *cada uno com cada uno*, que a um cierto *hombre o asamblea de hombres* se le ortogará, por mayoría, el *derecho* de *representar* a la persona de todos (es decir, de ser su *representante*). Cada uno de ellos, tanto los que han *votado en pro* como los que han *votado en contra*, debe *autorizar* todas las acciones y juicios de ese hombre o asamblea de hombres, lo mismo que si fueran suyos propios, al objeto de vivir apaciblemente entre sí y ser protegidos contra otros hombres. De esta institución de un Estado derivan todos los *derechos y facultades* de aquel o de aquellos a quienes se confiere el poder soberano por ele consentimiento del pueblo reunido”. (HOBBS, 1940, p. 142).

contrato é pertinente tendo-se em conta a realidade dum a época comercial que expressa o modo de relacionamento de uma classe de proprietários emergente e que negociavam e asseguravam suas relações sociais a partir do contrato que os obrigava mutuamente. A liberdade, que ao homem em seu estado natural seria impensável limitar, receberia restrições com a retribuição de conforto e de abandono da *miserável condição de guerra*. Todavia, para exercer o controle sobre este pacto, somente um Estado muito forte, absoluto, detentor da espada e da lei, seria suficiente e desejável<sup>40</sup>.

Para Hobbes, se atinge este poder de duas formas: pela força natural, como o poder sobre os filhos, ou por atos de guerra; por acordo entre os homens, que voluntariamente acordam a submeter-se ao poder de um outro homem ou de uma assembléia, com a confiança de serem protegidos contra os demais. Neste segundo caso temos um Estado Político ou Estado por Instituição.

Não há uma teoria pura e despretensiosa em Hobbes. Há uma racionalidade engajada e compromissada com os interesses econômicos e políticos de sua época. Aliás, no mundo do poder, não há teorias puras. Verificada a teoria hobbesiana de Estado, cotejando-a com a história do período, veremos um aristocrata arguto, um observador da cena política que descreve o surgimento da burguesia, a formação dos mercados e a crueza na disputa pelo exercício do poder político. O Estado, portanto, é um instrumento político para a contenção humana e para a realização de objetivos determinados<sup>41</sup>.

---

<sup>40</sup> “El único camino para erigir semejante poder común, capaz de defenderlos contra la invasión de los extranjeros y contra las injurias ajenas, asegurándoles de tal suerte que por su propia actividad y por los frutos de la tierra puedan nutrirse a sí mismos y vivir satisfechos, es conferir todo su poder y fortaleza a um hombre o a uma asamblea de hombres, todos los cuales, por pluralidad de votos, puedan reducir sus voluntades a uma voluntad”. (HOBBS, 1940, p. 140) “Esto es algo más que consentimiento o concordia; es una unidad real de todo ello en una y la misma persona, instituída por pacto de cada hombre con los demás, en forma tal como si cada uno dijera a todos: *autorizo y transfiero a este hombre o asamblea de hombres mi derecho de gobernarme a mí mismo, con la condición de que vosotros transferireis a él vuestro derecho, y autorizareis todos sus actos de la misma manera*. Hecho esta, la multitud así unida em uma persona se denomina Estado, em latín, CIVITAS. Esta es la generación de aquel gran LEVIATÁN, o más bien (hablando com más reverencia), de aquel *dios mortal*, al cual debemos, bajo el *Dios inmortal*, nuestra paz e nuestra defensa.” (HOBBS, 1940, p. 141).

<sup>41</sup> “Y en ello consiste la esencia del Estado, que podemos definir así: una persona de cuyos actos una gran multitud, por pactos mutuos, realizados entre sí, ha sido instituída por cada uno como autor, al

## Jonh Locke (1632 a 1704)

LOCKE, inaugurando a teoria liberal do Estado, vem para afirmar que o homem, quando em estado de natureza, vive em liberdade (*perfect freedom*) e em igualdade (*perfect equality*)<sup>42</sup>, portanto, para transitar da sociedade civil para a política, necessita pactuar para poder desenvolver-se.

Os fins desejados – bem como as necessidades de uma vida real –, pelos indivíduos, vêm para determinar a modelagem de um determinado tipo de relacionamento civilizacional. O desejo de aperfeiçoar o espaço de convivência, segundo LOCKE, nascido da renúncia ao direito de executar, por si, a lei natural, os permite receber em troca a garantia de proteção aos seus próprios direitos naturais. Assim, nasce um novo tipo de liberdade a ser operada nos limites da lei civil.

O Estado recebe *poder natural* dos indivíduos que pactuaram e, portanto, trata-se de uma entidade coletiva de poder. Sua estrutura corresponderá à razão própria de sua constituição, ou seja, os indivíduos poderiam fazer o que quiserem com o Estado produzindo eles mesmos a lei; os indivíduos, para atingir o bem comum, devem executar a lei natural; e, os indivíduos devem relacionar-se com indivíduos estrangeiros bem como com outros Estados (LÓPEZ HERNANDEZ, 1998, p. 340 e ss).<sup>43</sup>

---

objeto de que pueda utilizar la fortaleza y medios de todos, como lo juzgue oportuno, para asegurar la paz e defensa común. El titular de esta persona se denominaa SOBERANO, y se dice que tiene poder soberano; cada uno de los que le rodean es SÚBDITO suyo.” (HOBBS, 1940, p. 141)

<sup>42</sup> “La libertad va asociada con los *derechos* naturales del hombre, ya que dice Locke que ésta es una libertad ‘para ordenar sus acciones y disponer de sus posesiones y personas como ellos crean conveniente’. Y la igualdad va asociada con el *poder* natural de cada hombre, ya que ‘dentro de ella todo poder y jurisdicción son recíprocos’. (...) La libertad de esto estado está garantizada y, por tanto, limitada, por *ley* natural, que Locke identifica con la propia razón. Los preceptos de dicha *ley* son: ‘nadie puede dañar a otro em su vida, salud, libertad o posesiones’. Estes preceptos se pueden también formular así: todos los individuos están obligados a preservarse a sí mismos y también a preservar al resto de la humanidad. De este segundo precepto nacerá aquella necesidad y mandato natural qu consiste em que los hombres se unan mutuamente em sociedades políticas, como dice Hoocker, citado por el propio Locke.” (LÓPEZ HERNANDEZ, 1998, p. 336)

<sup>43</sup> – “El legislativo es el poder supremo, sagrado e inalterable del Estado y reduce la libertad natural de los individuos, convirtiendola en libertad civil. Pero también está sujeto a limitaciones ... El poder ejecutivo del Estado, que deriva del poder de ejecutar la ley natural que tienen los individuos en el

Nota-se, desde já, a presença da fórmula que mais tarde MONTESQUIEU apresentaria ao mundo: a separação de poderes. As funções, politicamente emanadas do exercício orgânico do Poder, são racionalmente separadas como modo racional de controle sobre o exercício deste Poder.

Todavia, a base para a formulação da teoria liberal de Locke se encontra no conceito que tem de propriedade privada e na necessidade, legitimada pelo direito natural, que o homem tem de mantê-la e fazê-la reproduzir. A partir de uma crença quase que religiosa de propriedade, é que todo o argumento Lockeniano se desenvolve para adquirir a legitimidade do direito natural.

Para ele, que vivia numa Inglaterra que se transformara num império mercantil, a partir do final do século XVI, onde a ebulição política era enorme, era indispensável a construção de uma teoria que salvaguarda-se os interesses da classe emergente; tratava-se de uma classe de novos proprietários. Verificadas as primeiras revoluções inglesas, perceberemos a criação de condições políticas e econômicas para que a burguesia pressionasse a monarquia e os nobres ingleses em busca de poder político que passasse a assegurar direito de representação política e, portanto, direitos de interação direta na definição das prioridades e políticas do império para o mundo (mercados). Locke formula sua teoria em momento precedente a revolução inglesa de 1689, onde se produziu um grande acordo político entre monarquia, aristocracia e burguesia. É deste movimento que se modificam as regras parlamentares (declaração de direitos do parlamento) para efeitos da condução dos negócios do Estado. Não se pode esquecer que precedentemente à revolução de 1689, como produto das tensões entre os súditos e a coroa, a partir da revolução democrática de 1648, nasce o *Hábeas Corpus*, como elemento assegurador de garantias individuais do homem contra a coroa, ou seja, o súdito para a se constituir em cidadão. Ou seja, há uma limitação no poder do Estado, quebrando, ao contrário de Hobbes, sua absolutez.

---

estado de naturaleza, castigando las violaciones particulares de dicha ley. Aún existe um tercer poder, llamado *federativo*, pero que está en las manos de los mismos que ostentan el poder ejecutivo. El poder federativo, o natural, es el que posee la comunidad política frente a los extranjeros o frente a otros Estados.”(LÓPEZ HERNANDEZ, 1998)

Na Inglaterra dos 1600 temos uma burguesia que busca emancipar-se enquanto classe e que ao assim proceder pressiona o *status quo* de modo a assegurar-se de vantagens econômicas. Neste ponto é de perceber-se que, ao contrário da França, que vive um nacionalismo econômico, a Inglaterra estimula a economia manufatureira, maximizando a acumulação de capitais e induzindo investimento produtivos sempre crescentes. Não é por outro motivo que na França, a burguesia somente obterá protagonismo frente ao Estado absoluto a partir da revolução da Bastilha em 1789. As condições objetivas daquele Estado determinavam a não constituição de capitais fora da realeza e não permitiam a constituição de mão-de-obra fora do controle real. As fábricas Reais empregavam mendigos e marginais, o que impedia a otimização de custos e portanto inviabilizava o aburguesamento de parcelas populacionais que estavam no entorno da coroa.

Ora, o ambiente onde estava Locke era muito diferente do da França nacionalista. Na Inglaterra, a Coroa havia cedido espaço à burguesia na medida em que havia uma necessidade de alianças de capital para efeitos de assegurar balanços comerciais favoráveis numa disputa que envolvia uma economia-mundo mercantil. E aqui os grandes negociantes assumem papel fundamental na redefinição do Estado Inglês. Uma corrida d'olhos nos atos legislativos desta época permitira aferir os níveis de acordo existente entre a nobreza britânica e a burguesia emergente<sup>44</sup>. Neste período, as estruturas bancárias na Inglaterra, com capitais privados, passam a financiar as guerras do Estado, modo que não há como teorizar sem que estes elementos estejam devidamente registrados.

O pensador do liberalismo vai construir sua teoria a partir de critérios que observem a livre expansão da propriedade e que observem a acumulação da riqueza. No seu Segundo Tratado Sobre o Governo Civil, definirá que há uma igualdade originária, “na qual o critério de medição é uma proporcionalidade estrita entre trabalho e propriedade, para chegar a uma condição diferente definida pela instituição da moeda, através de um acordo comum” (DUSO, 2005, p. 158). Ora, ele

---

<sup>44</sup> A título de exemplificação, é característico deste período atos de protecionismo estatal aos negócios da burguesia como o “ato de navegação”, onde se estipulava que qualquer mercadoria a serem transportadas para a Inglaterra o seriam por navios ingleses. Nesta esteira a proteção sobre a comercialização de grãos e fretamento de navios portugueses.

trata de uma necessidade corrente na sua época: justificar a propriedade e o mando político. O tema do contrato, da união livre entre as pessoas, é premissa sem a qual não há como legitimar a construção teórica:

Não é somente a propriedade da terra que confere autoridade sobre as pessoas dos homens, mas somente o contrato, 'porque a autoridade do rico proprietário e a sujeição do pobre mendigo não tiveram sua origem da posse do senhor, mas do consenso do pobre, o qual preferiu sujeitar-se ao senhor do que morrer de fome'. A definição do caráter consensual desta sujeição é um problema 'tipicamente' Lockeano. (DUSO, 2005, p. 159)

É desta centralidade conceitual, presa num juízo individualista-burguês, que surge a noção liberal que vai permitir que os homens sejam *livres*. O proprietário será livre para tomar o trabalho e o antigo servo livre para vendê-lo. Aqui a base para a construção de uma teoria engajada.

Para Locke, os homens livres-proprietários podem pactuar a existência de uma comunidade política independente (*comomwealth*) que serão capazes de construir maiorias que lhes assegure a edição da lei que vai oferecer vida com segurança, conforto e paz. É esta capacidade que os homens livres tem de constituir maiorias que formará um corpo político, uma comunidade política, que irá deliberar sobre os destinos de uma sociedade de homens proprietários.<sup>45</sup>

Locke, também partindo de uma construção antropológica, como premissa lógica para o seu argumento, afirma que o homem no seu estado de natureza é completamente livre. Mas este homem, em estado natural, sente necessidade de colocar limites nesta condição. E este limite é sentido como necessário tendo em vista a necessidade que o homem tem de manter sua propriedade. A condição de plena liberdade determinaria um processo de permanentes disputas onde a propriedade não restaria garantida; esta condição comprometeria a própria liberdade, na medida em que, sem propriedade, o homem não é livre. O Estado (expressão antagônica a estado natural) necessita ser construído para que a

---

<sup>45</sup> Sobre este tema ver o artigo de Maurizio Merlo, Poder Natural, propriedade e poder político em John Loccke. (DUSO, 2005, 156 a 177)

propriedade e sua segurança sejam asseguradas aos homens que passariam a conviver numa sociedade política.

Para Locke, o Estado e a Sociedade nascem a um só tempo; o tempo do contrato que as institui. Para Locke, este Estado nascido do contrato, como qualquer contrato, pode ser desfeito e somente não o será se o governo garantir determinadas liberdades políticas: a Assembléia, a palavra, a iniciativa econômica, etc. Inocorrentes estas garantias, será impossível a assegurar da propriedade e da liberdade individual, portanto, viável a desconstituição do Estado contratado. Esta concepção tem a marca do individualismo burguês que compreende o indivíduo como preexistente à sociedade e que, portanto, somente a contratualização criaria a sociedade, sendo que antes disso, seriam homens soltos, animais no mundo.

A matriz do pensamento de Locke está na necessidade política de gerar elementos que permitam á burguesia legitimar-se na sociedade comercial da época. Não é à toa que há uma distinção fundamental sobre a transmissão da propriedade que é fulcral: Na idade média, seja a propriedade seja o poder político, eram transmitidos por herança. Os nobres, na medida em que estado e terra se confundiam, transmitiam seus títulos juntamente com os bens que nele se ligavam. Assim, transmitia-se a terra, os servos, os cavalos, etc. Em Locke, esta questão modifica-se profundamente. A propriedade continua a ser transmitida por herança, mas o poder político, não mais. A base teórica para esta modificação de procedimento está justamente na base pactual que fundou o Estado. Diversamente do período dos Estados Absolutos, onde a legitimação política era divina, no Estado Lockeneano, esta nascia da decisão política dos homens livres-proprietários. Quer-se dizer, se há um contrato que nos faz constituir um corpo político, este mesmo contrato, que inclusive pode ser desfeito, autoriza que os contraentes definam sob que autoridade estarão submetidos. A união sociedade estado da idade média perde espaço, pois que para Locke, também, a sociedade somente nasce com o pacto que funda o Estado.

Para Locke, sociedade civil e sociedade política estão sob normas distintas. Os direitos de propriedade estão na esfera privada de deliberação de homens livres, cabendo ao Estado tutelar o exercício daquele que é um direito natural do homem.

### **Immanuel Kant (1724 a 1804)**

Para compreender o filósofo é indispensável afirmar que, naqueles idos, vicejava o tema *estado de natureza*. Os mundos da política e da filosofia estavam impregnados por essa categoria. O direito, do mesmo modo, tinha seu processo de construção e de legitimação posto, como não poderia deixar de ser, sobre esta concepção. O que importa para o escopo dessa obra é entender que Kant opera esta categoria, como Hobbes, como estado de guerra. E é por isso que a construção kantiana sobre o Estado parte do conceito de *Estado civil*, que é ambiente antagônico ao estado de natureza. Em Kant não encontraremos verdades absolutas; o incognoscível não existe no mundo kantiano. Isso é relevante ser marcado tendo em vista que para o Alemão somente há Razão. A única coisa capaz de dar algum tipo de certeza ou de estabilidade é o produto da razão.

Os exercícios sobre estado de natureza e estado civil são produto deste modo de pensar que não abandona o pressuposto da modernidade que é, como já dissemos, a construção de verdades. Kant formula sua noção de estado e de sociedade a partir de critérios rigorosamente racionais, como o que, vem dialogar com o seu tempo e com os novos tempos mas, para isso, precisa partir das práticas burguesas de uma Alemanha então atrasada, porque com uma burguesia atrasada. Todavia, Kant vai dividir seu caminho entre uma razão pública e outra privada. Não se trata de uma razão inata, mas uma razão capaz de ser construída pela atividade humana que interage com seu meio de modo a produzir uma compreensão sobre as coisas a partir destas próprias coisas. Kant caminha, em certa medida, pelas

discussões de um espaço onde a razão possa ser capaz de construir uma nova época, um certo espaço público é indispensável a esse processo. Espaço público e privado vão orientar o pensamento kantiano sobre o que venha a ser a sociedade e o próprio Estado. É dessa dicotomia que Kant vai albergar os interesses de uma burguesia nascente e que desesperadamente precisava construir os pressupostos para sua hegemonia enquanto classe. O pensamento kantiano permite separar os ambientes da política e do social, um como reino da igualdade formal e outro como espaço da desigualdade. Em última razão, como veremos, os juízos sobre os cidadãos e suas capacidades de integrar um ou outro espaço irá definir, em Kant, quem estaria apto a participar de uma esfera pública deliberativa.

O conceito acerca do estado de natureza para o contratualismo da modernidade é absolutamente relevante para compreender o campo teórico que sustentou o capitalismo como sistema capaz de dividir a sociedade entre proprietários e não proprietários. Aqueles que estão aptos a participar de um processo capaz de obrigar voluntariamente os seus participantes e, por conseqüência, os que dele não poderiam participar. A construção de um direito público coercitivo somente pode ser compreendido a partir da compreensão, para os contratualistas da modernidade, do estado do homem em natureza.

É de se observar a formulação Kantiana<sup>46</sup> sobre este tema:

“O estado de paz entre homens que vivem juntos não é um estado de natureza, é melhor dito um estado de guerra, isto é, um estado no qual, ainda que as hostilidades não tenham sido declaradas, existe sim uma constante ameaça de que se declarem.”

A ausência de uma autoridade pública é o que autoriza Kant afirmar que existe um antagonismo entre o estado de guerra, estado de natureza, e um estado de sociabilidade. E esta questão se afirma na constância do Ter como elemento definidor desta antítese. A distinção pode-se fazer entre a posse física e a posse jurídica. A posse mediante legitimação da autoridade pública e a mediante ao uso das capacidades pessoais sobre as coisas. Esta posse jurídica, para Kant, somente

---

<sup>46</sup> ver em Hacia la Paz Perpetua, p. 81. Madrid, ed. Biblioteca Nueva.

se legitima por intermédio de uma união que se pode produzir pela legislação pública, capaz de gerar a legitimação daquela perante a sociedade.

Como veremos, é daí que se pode compreender a relevância atribuída por Kant ao Direito Privado, porque é a partir dele que se poderá fundamentar a obrigação ou o dever de sair do estado de natureza para ingressar-se no chamado Estado civil. Não se pode admitir que cada um siga seu próprio critério. É indispensável a submissão aos critérios gerais, viabilizados por uma coação legal nascida de um assembléia de homens livres. A submissão voluntária à coação legal é o que permite ao homem adquirir sua condição civil.

Nesta medida Kant irá definir o direito público como “um sistema de leis para um povo” fundamentado sob uma *vontade* que os une, nas suas palavras *constitutio*. É por isso que a idéia de contrato é presente em Kant. Contrato é uma derivação da razão, uma razão que esta disposta a conhecer a coisa a partir dela mesma, sem verdades absolutas ou pré-estabelecidas.

Kant ao analisar a questão do Estado, acaba por demonstrar que há manifestações diferentes entre sociedade civil e relações econômicas. A burguesia, como já dissemos, em Kant, é demonstrada como que formando seu próprio Estado. Ora, esse contrato vem a ser um dever incondicionado e primeiro que somente pode se formar um ambiente civil. E isso somente será possível pois ele, contrato, é o capaz de proteger os bens de cada homem (idéia já encontrada em Rousseau). O que deve ficar muito claro é que para o filósofo alemão não existe a idéia de contrato como pacto entre o povo e o seu governante nem mesmo a idéia de uma fundação, como encontraremos em Locke.

É importante marcar que em Kant não há oposição entre estado de natureza e ambiente social. Como já mostramos, a oposição que há é como o estado civil, isto porque naquele há um tipo de direito privado onde as relações são precárias e neste as relações podem ser perenes em vista da existência de um direito público. É por isso que a noção de contrato é fundamental para compreender as derivações da filosofia política kantiana. Não incorreto, pois, afirmar que em Kant o direito público é

o ambiente político capaz de preservar e garantir o direito privado existente no estado civil. Portanto é justo, como faz o filósofo, identificar o Estado como Estado de Direito, pois a condição civil ou política é pensada em termos jurídicos, vinculantes e vinculativos.

Para firmar os pressupostos de sua construção não há outra alternativa que não seja a de fixar algumas idéias fundantes, axiomáticas: é a noção de liberdade. Sem ela, pressuposto moral que impregna e orienta toda construção política Kantiana, não é possível dar-se coerência à sua obra.

É relevante expor o que Kant compreende como liberdade:

Ao membro da comunidade, enquanto homem, lhe corresponde este direito à liberdade, posto que é capaz de direito em geral (Kant, 1964. 161).

Quando fala da constituição, diz que

Assegura a liberdade de todos mediante leis que permitem que cada um seja livre para buscar o que imagina seja o melhor, sempre que com isso não danifique a liberdade legalmente universal, isto é, o direito dos demais súditos associados (Kant, 1964. 169).

Vejamos que é a partir daqui que o tema da igualdade entra para fazer a diferença no que pode ser compreendido como capacidade para o exercício desta liberdade que orienta toda formulação. A igualdade estará tomada como derivação natural das desigualdades havidas no mundo do direito privado, ou seja, do estado civil. Por outras palavras, as posses na sociedade civil firmam as desigualdades materiais entre os homens. Vejamos o quanto a propriedade é capaz de inflexionar um juízo político sobre o que deverá ser o Estado:

...essa igualdade dos homens dentro do Estado, enquanto súditos do mesmo, convive perfeitamente com a maior desigualdade dentro da multidão e o grau de propriedade, seja por vantagens corporais ou espirituais de um indivíduos sobre os demais, seja por bens externos referentes à felicidade (kant, 1964. 160).

Igualdade formal é desigualdade material. Direito privado e direito público. Estado civil e Estado de Direito. Matizes que permitem a construção de uma filosofia política liberal burguesa. Ou seja, numa formulação que não abandona o direito

natural, Kant oferece a igualdade formal como modo de legitimar a desigualdade formal, a desigualdade entre proprietários e não proprietários.

Kant está buscando a superação de uma política irracional e construindo um ambiente de racionalização para o exercício do poder. Enquanto a Europa revolucionária transitava para novos padrões de acumulação capitalista a Alemanha ainda vivia sobre um espectro medieval. É o iluminismo em sua face política.

Ora, são juízos apriorísticos que irão dar coerência a teoria política de Kant. Influenciado por Rousseau no que tange ao tema da vontade geral, nascerá a legitimação do contrato uma vez que ele somente poderá ser firmado entre iguais. Então, na concepção da representação, estes aprioris, são definidores. “O número dos capazes a votar não deve ser julgado pela magnitude das posses, mas sim pela inteligência dos proprietários (Kant, 1964. 166) é o que diz o filósofo.

A partir da Revolução Francesa, momento histórico em que vencendo o nacionalismo econômico, a burguesia passa a influenciar diretamente o aparato de Estado, diferentemente, como já vimos, da Inglaterra, Kant vai receber a influência de Rousseau ao afirmar que a soberania tem no povo sua titularidade. Mas, para isso, necessitará afirmar que existem, como já referimos, duas categorias de cidadãos: os independentes, aptos, portanto, a expressar a opinião política e que, por isso, podem decidir as políticas de Estado e detém essa condição pela razão de serem proprietários, razão pela qual não dependem de outros cidadãos; os não-independentes, aqueles que por tem relação de dependência com outros cidadãos, sem os quais sua provisão e sustento não existiria. Esta categoria de cidadãos não teria, pois, cidadania ativa, não podendo gozar de determinadas prerrogativas tipo a de ser eleito e, muito menos, a de incidir sobre as políticas de Estado.

A concepção liberal tem na propriedade a base de toda sua doutrina. Não é por outra razão que até o início do século XX, mulheres e grandes massas humanas não tinham cidadania ativa, e o voto era censitário em quase todos os países do mundo ocidental. Pode-se deduzir deste pressuposto é que liberdade e propriedade

estão, na teoria liberal, absolutamente relacionadas e Kant assim o demonstra com meridiana clareza. O apriori da igualdade é legitimador destes postulados.

Essa concepção faz com que o filósofo alemão venha a afirmar que a lei se sobrepõe a soberania do povo na medida em que pode, inclusive, limita-la. Esta lei é a que assegura as garantias fundamentais aos cidadãos (independentes) de não ter sua propriedade, liberdade de palavra, expressão, reunião, associação violadas. Na prática, tais garantias, liberdades, só podem ser gozadas por quem tem condições de procedê-la, ou seja, os proprietários. Em verdade, Kant vai conceituar o que se pode chamar de Estado de direito, uma vez que

o Estado é um Estado de Direito na medida que nele existem alguns direitos que nunca podem ser colocados em discussão, e dentro deste marco exerce-se a soberania popular. A soberania popular depende e é delimitada por alguns direitos que poderemos definir permanentes, eternos – direitos naturais. Estes são a expressão típica dos interesses da alta burguesia, ou da aristocracia que vai se aburguesando, as quais se afirmam como classes a partir desse direito fundamental de propriedade, definido como liberdade de palavra e de associação e com a representatividade do parlamento.” (GRUPPI, 1987, p. 17)

Então é de ser ver que temos uma separação formal entre Estado e sociedade civil e que esta separação é condição para a construção de um direito público capaz de viabilizar o exercício do poder num ambiente de desigualdades materiais.

### **Jean-Jacques Rousseau (1712 a 1778)**

Num país tomado por um nacionalismo econômico onde a Coroa não produzia acordos com a burguesia emergente, Rousseau age tendo grande influência na Revolução Francesa. Sua obra do Contrato Social, como passou para a posteridade, irá, juntamente com Sieyès oferecer os fundamentos teóricos para a

construção da república francesa e, por conseguinte, para a revolução que fincou as bases do Estado moderno nos moldes da institucionalidade que hoje conhecemos.

Nobreza e Clero têm grande influência política na França Absolutista. Os frutos de um sistema comercial, basicamente, voltado para dentro, estão acumulados naqueles estamentos. A propriedade está confundida com o Estado e o Estado com o Rei. Não há motivos para que os grandes negociantes tenham êxito na realização de acordos políticos com a realeza para, ao contrário do que ocorria na Inglaterra, assegurarem os seus negócios com interferência nas definições políticas do Estado. A religião, neste compasso, é elemento justificador do Estado e do Rei na medida em que suas legitimidades são divinas o que assegura ao Estado realizar suas políticas a partir da apropriação dos excedentes gerados pelo sistema econômico comercial sem a necessidade de ceder espaços políticos à burguesia.

É por esta razão, a questão da legitimidade que Rousseau concluíra que a religião ao interferir de modo negativo na organização do Estado, *deixa os homens distantes da vida terrena, acreditando que a verdadeira vida é a vida celestial, a vida da alma*. Essa consideração abre espaço para que o Povo, juntamente com a liberdade e a igualdade, sejam trazidos como pressupostos teóricos para a construção do posicionamento de Rousseau quanto à formação do Estado.

A partir de uma posição individualista, diz que o homem vive em estado de insegurança e que, para conservar-se, necessita conformar um conjunto de forças, feito que somente se realiza por intermédio de um contrato social.

Encontrar uma forma de associação, que defenda e proteja com toda força comum a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um se uniria a todos, obedecendo, entretanto só a si mesmo e permanecendo tão livre quanto antes'. Tal é o problema fundamental ao qual o contrato social fornece a solução". (ROUSSEAU, 2003, p. 31).

Se, pois, se descarta do pacto social o que não é de sua essência, perceber-se-á que se reduz aos seguintes termos: Cada um de nós reúne sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e nós recebemos num corpo cada membro, como parte indivisível do todo". (ROUSSEAU, 2003, p. 32).

Na construção do teórico francês não há discrepância quanto aos parceiros ingleses quanto ao exercício do pacto social para efeitos de assegurar a propriedade privada, dialogando assim com a classe social emergente. Então, é necessário que se estabeleça um *locus* onde os homens livres decidirão seus futuros e fundamentalmente, os modos pelos quais constituirão um direito capaz de lhes dar a almejada segurança<sup>47</sup>.

“No mesmo instante, em lugar da pessoa particular de cada contratante, este ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantas vozes a assembléia possui, a qual recebe deste mesmo ato sua unidade, seu *eu* comum, sua vida e sua vontade. Esta pessoa pública, que se forma assim pela união de todas as outras, tomava outrora o nome de *Cidade*, e toma agora o de *República* ou de corpo político, que é chamado, por seus membros, de *Estado*, quando é passivo, *Soberano*, quando é ativo e *Poder*, quando comparado a seus semelhantes. Em relação a seus associados, estes tomam, coletivamente, o nome de *Povo*, e se chamam, particularmente, de *cidadãos*, como participantes da autoridade soberana e *súditos*, quando submetidos às leis do Estado.” (ROUSSEAU, 2003, pp. 32-33).

“O que o homem perde pelo contrato social, é sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo o que o tenta e que pode atingir; o que ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. Para não se enganar nessas compensações, é preciso distinguir muito bem a liberdade natural, que não tem por limites senão as forças do indivíduo, da liberdade civil, que é limitada pela vontade geral, e da posse, que não passa do efeito da força ou do direito do primeiro ocupante, da propriedade que não pode ser fundada senão num título positivo”. (ROUSSEAU, 2003, pp. 37-38).

A partir de categorias fundadas no direito natural, vêm para dizer que os homens não podem renunciar a bens essenciais a sua condição, quais sejam, a liberdade e a igualdade. Ao se organizarem em sociedade, para Rousseau o indivíduo a precede, há um contrato, um acordo fundador. Ao contrário do que Locke referia quando afirmava que o contrato fundava o Estado e a sociedade, para Rousseau o contrato só constitui a Sociedade (GRUPPI, 1987, p.18) a qual será a plena expansão da personalidade do indivíduo. O Povo nunca deverá perder sua

---

<sup>47</sup> “A vontade geral não coincide necessariamente com a vontade de todos. O que generaliza a vontade não é o número de vozes, mas o interesse comum que as une. Através da dupla idéia de ‘só obedecer a si próprio’ e ‘ser forçado a ser livre’, a fundação do corpo político assenta numa obrigação política horizontal, de cidadão para cidadão, em relação à qual a obrigação política vertical, do cidadão para o Estado, é necessariamente secundária ou derivada. Nestas circunstâncias, o exercício mais elevado da regulação é o exercício mais elevado da emancipação.” (SANTOS, 2000, p. 131)

soberania, pois esta somente a ele pertence. E, então, no Estado, o único órgão soberano deverá ser aquele que reúne o povo para deliberar.

Rousseau vai oferecer a carga categorial fundamental para a existência do Estado moderno. Sua compreensão de que, como liberal que é, a liberdade somente existirá se em consideração for levado o fato que o homem só é livre por ser igual e que qualquer desigualdade entre os homens vai produzir a morte da liberdade, caso em que um elemento essencial que permite a pactuação social estará fulminada. A desigualdade que há entre proprietários e não proprietários – uma desigualdade material – irá ser respondida com a igualdade formal de todos os homens perante a lei. Será, pois, uma igualdade jurídica. Por ser um individualista, Rousseau, vai tratar da propriedade como sendo resultado de uma relação entre indivíduos, o que portanto, dialoga com a base liberal de que a base da propriedade reside no direito natural do indivíduo em agir no sentido da sua sobrevivência.

Portanto, para efeitos de assegurar os elementos essenciais liberdade e igualdade, é necessário que os pressupostos de Montesquieu, fixados no início dos 1700, sejam rechaçados, negando a teoria da separação dos poderes para afirmar a soberania unicamente à Assembléia. Ele afirma que não pode existir um executivo distinto da Assembléia, por ser esta o poder representativo do povo e lá ser o lócus político de concretização da vontade geral. O interesse do povo em estar reunido em assembleia é o pressuposto para que um direito seja introduzido e, legitimado por esta vontade de estar reunido, venha a estabelecer limitações ao exercício dos direitos de liberdade e de igualdade.

O homem, nas palavras de Rousseau, que no estado de natureza<sup>48</sup> *é livre, com o coração em paz e o corpo de boa saúde que não respinga senão sossego e liberdade*, passa a conviver por um pacto que, por um lado é de associação e, por outro, de submissão, portanto, é juízo político engajado e instrumental.

---

<sup>48</sup> HUME, livro III, II parte, 2ª seção. “Portanto, a questão referente à maldade ou bondade da natureza humana não entra de maneira alguma na outra questão referente à origem da sociedade; tampouco existe alguma coisa a ser considerada, a não ser os graus de sagacidade ou loucura dos homens. Porque, se a paixão do egoísmo é considerada viciosa ou virtuosa, é só uma circunstância,

A noção de vontade geral, como intenção proposital de pactuar, pressupõe a constituição de um determinado espaço capaz de abrigar a sociedade organizada, a sociedade legitimada para a tomada de decisões políticas. Um ambiente, uma *esfera pública* capaz de legitimar a construção de um espaço normativo que será o adequado para conformar um processo racional na produção de decisões de um ente artificial, posto que construção humana.

### O proposital-instrumental

Estado<sup>49 50</sup> é uma racionalização humana capaz de organizar a convivência dos indivíduos que o instituem. E esta instituição nasce pela demanda política de reger, de produzir controle e segurança sobre as ações dos atores sociais, coletiva ou individualmente<sup>51</sup>.

Falou-se, pois, em direito, e falar em direito é tratar do Estado na medida que não há um sem o outro. O direito é sub-produto orgânico do Estado, e, também, podemos afirmar, sua própria condição de possibilidade. O direito se expressa pelo Estado e o Estado, que o pressupõe, sobrevive na política. Sua unidade é a tal

---

pois ela sozinha se restringe; de modo que, se for virtuosa, os homens se tornam sociais por sua virtude; se for viciosa temo o mesmo efeito”.

<sup>49</sup> As pendengas acerca da conceituação de Estado vêm de longa data. Encontrar uma definição conceito de Estado que satisfaça a todas as correntes doutrinárias é absolutamente impossível, pois sendo o Estado um ente complexo, que se presta a racionalizações engajadas, podendo receber abordagem sob diversos pontos de vista e, além disso, sendo extremamente variável quanto à forma ou modo de expressão, haverá tantos pontos de partida quantos forem os ângulos de preferência dos observadores. (...) Assim, pois, por mais que os autores se esforcem para chegar a um conceito, haverá sempre um *quantum* de subjetividade.

<sup>50</sup> DALLARI reproduz o conceito normalmente aceito pela maioria da doutrina, pois, o Estado é, como diz, “ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”. Os elementos centrais residem na soberania, no povo, no território e na finalidade. A doutrina, majoritariamente entende que somente os três primeiros componentes realmente irão compor a conceituação. Todavia, como é possível perceber da brevíssima passagem pelos pensadores ingleses, não haveria sentido na constituição de um ente, que assume nítidas feições de realidade desejada, sem que este não estivesse destinado – politicamente – a cumprir um determinado fim. (DALLARI, 2005).

<sup>51</sup> A propósito da crise da conceituação do Estado, consultar STRECK e MORAIS, 2000, p. 122 e ss.

ponto indissociável que, falando de um, fica em geral implícito que se fala também do outro (ASSIER-ANDRIEU, 2000, p. 20).

Noções acerca da natureza do Estado (política, jurídica, antropológica, religiosa ou filosófica), como sabemos, impregnam debates vindos desde sua fundação<sup>52</sup>. Sempre com a pretensão de ao racionalizar este evento social, produzirem verdades e certezas destinadas a gerar legitimação aos que o detém. Quando buscamos as explicações relativas ao fenômeno do Estado, estaremos em verdade buscando as explicações sobre as relações de poder estabelecidas na sociedade, onde o direito e seus modos de decisão são elementos fundamentais no exercício eficiente do poder político.

Não é por outro modo, o aforisma legado dos romanos, que afirma *ub societas ib ius*, traz à baila a idéia de politicidade que impregna o deus mortal, o leviatã, para percebermos que esta politicidade, em verdade, é a alma que constrói e aperfeiçoa as sociedades e os próprios Estados. O aforisma exerce, também, função política, função de legitimação. O direito, em verdade, precederia o Estado como modernamente o conhecemos.

Os modos pelos quais os povos decidem destinos, ou os submetem, caminham pelo espaço rigoroso do agir político que persegue a legitimação de um interesse particular como finalidade societal comum. Os modos de compreensão destes interesses particulares devem estar num ambiente de construção histórico-social de modo que haja legitimação por parte daqueles que, mesmo não sendo titulares destes interesses particulares, o tomem para si.

Quer-se dizer, o direito como o conhecemos, a função que assumiu com a modernidade, com os eventos do contratualismo (constitucionalismo), é um outro direito que não o dos gregos ou o dos romanos. O direito como produto civilizatório está presente desde tempos imemoriais, todavia, o direito como elemento de

---

<sup>52</sup> “É um ente social que se forma quando, em um território determinado, um povo se organiza juridicamente, submetendo-se à autoridade de um governo.” (DI RUFFIA, 1984, p. 33); “É Estado toda ordenação jurídica territorial soberana, isto é, originária.” (SANTI ROMANO, 1977, p. 21).

legitimação para o exercício do poder político, nasce com o Estado moderno, com as revoluções industriais e com o novo aparato orgânico que conduz interesses particulares de uma classe politicamente dominante.

Então, quando os aparatos racionais estabelecidos para regular as atividades humanas oferecem a juridicização das relações sociais como único elemento capaz de fazê-lo preservar-se, encontraremos nas funções por ele desenvolvidas o ponto concreto de inter-relacionamento da pessoa artificial com as pessoas socialmente organizadas; sociedade civil e sociedade política. As coletividades, como elemento inextricável da realidade Estatal, não põem outro sentido em seu agir que não seja o da busca constante das promessas do Estado Moderno, que vem oferecida por um modo de organizar/decidir que a própria coletividade, a partir de uma determinada institucionalização, racionalizou.

As funções do Estado e do seu aparato geraram uma organicidade capaz produzir controle sobre a sociedade, capaz de operar uma gestão de expectativas a partir de um sistema de dominação política que tem como fundamento primeiro o sistema econômico capitalista. E os aportes teóricos que vem para racionalizar o Estado moderno estão propositalmente vinculados aos pressupostos que o sistema econômico capitalista propôs. O contratualismo como teoria política da modernidade é a expressão dos conceitos-chave do capitalismo.

Como adiante será visto, as conseqüências desta formulação é poder demonstrar que não há pureza capaz de permitir a análise filosófica, pelo menos em termos de política, sem que se tenha presente a história que constrói teorias para delas se alimentar.

### 3.3. UMA ESTRATÉGIA POLÍTICA

A burguesia não pode existir sem revolucionar constantemente os instrumentos de produção e, portanto, as relações de produção, isto é, todo o conjunto das relações sociais. Esta mudança contínua da produção, esta transformação ininterrupta de todo o sistema social, esta agitação, esta perpétua insegurança distinguem a época burguesa das precedentes. Todas as relações tradicionais e estabelecidas, com seu cortejo de noções e idéias antigas e veneráveis, dissolvem-se; e todas as que as substituem envelhecem antes mesmo de poder ossificar-se. (MARX e ENGELS, 1848)

O Estado, como invento humano, instituição humana<sup>53</sup>, sem dúvidas, constitui-se numa estratégia política de conformação de decisões políticas destinadas a realizar uma vontade estruturada por um determinado grupo social hegemônico. O Estado da modernidade é racionalização do poder político ou, por outra, é o poder político racionalizado que necessita, para efeitos de diálogo com a sociedade submetida, a produção de certezas e verdades cognoscíveis e, portanto, legitimantes.

Os processos, histórico-políticos, que o construíram como o sistema econômico capitalista, demonstram esta condição. Se de um lado encontramos razões de cunho filosófico ou religioso, por outro encontraremos as razões de ordem econômica como engendradoras da construção de mecanismos aptos a permitirem gestão eficiente na administração da *riqueza das nações*, ou como diz FIORI, de algumas nações. A expressão não é casual. A riqueza das nações determinou, a partir de um modo de acumulação capitalista, o processo de apto a compor um quadro de relacionamento mundial, onde fracionariedades desenvolveram-se por intermédio de revoluções econômicas: comercial, industrial, tecnológica,

---

<sup>53</sup> Ao tratar ainda do social Castoriadis esclarece que: “É o que só pode apresentar-se na e pela instituição, mas que é sempre infinitamente mais do que a instituição, posto que é, paradoxalmente, ao mesmo tempo, o que preenche a instituição, o que se deixa formar por ela, o que sobredetermina constantemente seu funcionamento e aquilo que, em última análise a fundamenta, a cria, a mantém em existência, a altera, a destrói”.(1982, p.135). Segundo Castoriadis “há o social instituído, mas este pressupõe sempre o social instituinte. ‘Em tempo normal’, o social manifesta-se na instituição, porém esta manifestação é ao mesmo tempo verdadeira e de algum modo falaciosa – como mostram os momentos onde o social instituinte irrompe e se coloca em ação com as próprias mãos, os momentos de revolução”. (1982,p. 135).

informacional. Isso é relevante ser observado desde já, tendo em vista que as nações, enquanto locus de definições políticas subordinantes, passam a perder a importância no mundo globalizado.

A cada passo na história, um novo direito; um direito dos povos, um direito das nações, um direito do mundo. A cada guerra, uma reordenação multilateral. A cada aliança multilateral, uma nova aliança multilateral. Alianças e organismos para a guerra, para o comércio, para a paz, para os direitos humanos, para o controle sanitário, para a proteção do meio ambiente, etc. Ou seja, as demandas de controle surgem, não mais para o Estado-nação, mas para o mundo; um determinado mundo. Não se olvide, a cada momento histórico, a cada novo Estado, a cada novo direito, uma nova justiça fundava-se em critérios de validação construídos e legitimados pelas revoluções econômicas que conformavam novos Estados, novos direitos, novas civilizações.

Portanto, as funcionalidades disponibilizadas a partir de um veio comum, o Estado Moderno, deveriam estar fundadas num processo de organização hierárquico e funcional capaz de permitir que o corpo social legitimasse esta nova estruturação a partir de um sentimento de efetiva participação na construção dos processos decisórios. Pode-se dizer, há um imaginário social que preside estes movimentos. Há uma criação humana que ambienta e faz movimentar a história e, evidentemente, estes movimentos da história operam como condição de possibilidade para a compreensão de um dado mundo que, também, participa e condiciona esta interpretação e mesmo que condiciona dada atribuição de sentido a ele mundo.

Em MÉZZÁROS é de particular relevância na construção do tema uma vez que esclarece os modos de alienação necessários à produção de processo que, ao final, venha validar, política e juridicamente, o papel do Estado:

No decurso do desenvolvimento humano, a função do controle social foi alienada do corpo social e transferida para o capital, que adquiriu assim o poder de aglutinar os indivíduos num padrão hierárquico estrutural e funcional, segundo o critério de maior ou menor participação no controle da produção e da distribuição. Ironicamente, porém, a tendência objetiva

---

inerente ao desenvolvimento do capital em todas as esferas – da fragmentação mecânica do processo de trabalho à criação de sistemas automatizados, da acumulação local de capital à sua concentração na forma de um sistema mundial em contínua expansão, da divisão parcial e local do trabalho à vasta divisão internacional do trabalho, do consumo limitado ao consumo de massa artificialmente estimulado e manipulado, a serviço de um ciclo de reprodução cada vez mais acelerado da sociedade de mercado, e do “tempo livre” restrito a poucos privilegiados à produção em massa de uma bomba social, na forma de “lazer”, em escala universal – traz consigo resultados diametralmente opostos ao interesse do capital. (MÉZZÁROS, 2002, p. 991)

Como já referimos, as realidades de acumulação fracionária validavam o direito nascido de um Estado territorializado, um Estado que expressava a vontade de uma determinada nação, portanto, um Estado que era soberano, posto que decidia, dava o direito, em benefício do povo que o legitimava a partir da participação democrática asseguradora da felicidade do corpo social. O Estado-Nação dava, pois, à justiça, o valor supremo do conviver humano, justiça esta apta a permitir a consecução dos objetivos estratégicos dos grupos políticos dominantes.

FIORI elucida estes movimentos produzidos pelos pensadores clássicos quando traz os seguintes ensinamentos:

Não é difícil, por outro lado, localizar na obra de Adam Smith, como na de Karl Marx, a previsão comum de que a expansão dos mercados ou do desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo industrial promoveria, no longo prazo e por si só, a inevitável universalização da riqueza capitalista. Apesar de que tenha sido Ricardo – ou pelo menos sua leitura neoclássica que não viu o destino de Portugal e seus bons vinhos – quem levou esta idéia às últimas conseqüências, ao profetizar que o livre-comércio promoveria também uma convergência e homegenização da riqueza das nações. E, além disso, tampouco é difícil localizar na obra desses autores, como no pensamento de todos os intelectuais e dirigentes europeus do século XIX, a crença inabalável no papel civilizatório e equalizador da expansão e dominação colonial européia sobre os povos ‘primitivos’ ou ‘incivilizados’. (2001, p. 15)

Neste caminho, Karl Marx já antevia o futuro a partir da detecção dos movimentos que o Capital e dos seus processos de acumulação quando no Manifesto Comunista assim escreveu.

Através da exploração do mercado mundial, a burguesia configurou de maneira cosmopolita a produção e o consumo de todos os países. Para grande pesar dos reacionários, ela subtraiu à indústria o solo nacional em

que tinha os pés (...) No lugar das velhas necessidades, satisfeitas pelos produtos nacionais, surgem novas necessidades, que requerem para sua satisfação produtos dos mais distantes países de climas. No lugar da velha auto-suficiência e do velho isolamento locais e nacionais, surge um intercâmbio em todas as direções, uma interdependência múltipla das nações ( MARX, 1998, p. 11)

Marx faz uma leitura da economia-mundo que, inaugurada com o sistema econômico comercial, mercantil, abria necessidades de trocas com todos os pontos do planeta no sentido de abastecer as nações de matérias-primas bem como de metais que permitissem as relações de troca. Este processo, com o sistema capitalista, passa a ter necessidade de mercados e não mais de bases de fornecimento de mercadorias. A necessidade, identificada por Marx, e pelos pensadores clássicos do liberalismo econômico, situava-se na constituição de mercados de consumo para o produto das fábricas das nações centrais.

Ou seja, desde lá, pode-se perceber que os movimentos econômicos envolvem a criação de processos, esquemas imaginários e estruturas de dominação e controle que permeiam a política e constroem o direito. Em função de uma necessária expansão global, estas estruturas e estes controles também haverão de ser globais, globalizados e globalizantes, na medida em que é fundamental a inclusão de mercados nas regras dos países centrais.

Os pensadores do capitalismo do século XVIII já afirmavam imprescindível produzir-se redes de integração que extravasassem as fronteiras nacionais.

E, no entanto, desde o início do século XIX e, em particular, depois de 1850, o que a humanidade assistiu foi a um impressionante e aceleradíssimo processo de concentração do poder político e da riqueza capitalista nas mãos de um reduzido número de Estados, a maioria deles europeus. Uma espécie de pequeno 'clubes de nações' que se consolida entre 1830 e 1870 e que acumularia, a partir daí e até o início da Primeira Guerra Mundial, taxas cada vez maiores do poder e da riqueza mundiais.

No mesmo período, exatamente quando a economia capitalista se transformava num fenômeno global unificado, a Europa assumia o controle político colonial de cerca de ¼ do território mundial e constituíam-se as redes comerciais e a base material do que foi chamado mais tarde de periferia econômica do sistema capitalista mundial. Em pouco mais de meio século, expandiu-se a produção e o comércio e criou-se uma rede cada vez mais extensa e integrada de transportes, incorporando um número cada vez maior de regiões e países à dinâmica propulsora da economia inglesa. Este é o momento em que se organiza e funciona de maneira relativamente estável – o ‘padrão-ouro’, primeiro sistema monetário internacional. Neste mesmo período, ainda quando tenha aumentado a desigualdade na distribuição da riqueza mundial, alguns poucos territórios privilegiados conseguiram superar seu atraso com relação à Inglaterra, sendo progressivamente incorporados ao coração do sistema capitalista global e à sua competição interna de tipo imperialista.

Não é por outra razão que o mesmo Marx já referia a necessidade que o capital tinha, diante da complexificação dos seus processos de acumulação de operar na destruição de civilização para, simultaneamente, construir outras civilizações. Dizia ele, a respeito do império Inglês, que:

A Inglaterra tem que empreender uma dupla missão na Índia: uma, destrutiva, e a outra, regenerativa – a destruição da velha sociedade asiática e o lançamento das bases materiais da sociedade ocidental na Ásia (...). (MARX)

Quer-se dizer, desinstitucionalizar para reinstitucionalizar. Desterritorializar, reterritorializando. Substituir um imaginário instituído por outro. Criar representações capazes de legitimar ações hegemônicas frente a um corpo social anônimo.

Douglas North, citado por Fiori, vem para demonstrar esta realidade:

as instituições não foram criadas para ser eficientes mas para servir aos interesses dos grupos com suficiente poder de barganha para impor as regras. (in FIORI, 1995, p. 40).

Portanto, quando falamos de Estado, deste magnífico invento da imaginação humana, falamos da vida real, da vida sentida, de homens criados e criadores, de um processo que envolve e desenvolve a humanidade a partir da sua organização política que, em última razão, define um modo de estar no mundo.

Falamos de dominantes e de dominados, dos que sabem que são dominantes e dos que não sabem que são dominados. Estamos checando estruturas, institucionalizações que cedem espaço ao correr do tempo e dos desejos politicamente organizados capazes que destruiriam civilizações para reconstruí-las, e tudo de modo simultâneo; destrói-se porque “é necessário” construir.

Então como se dá a legitimação destes processos?. Como a soberania concebida por Jean Bodin vige em nosso tempo? Como uma territorialidade esgotada pode explicar o fenômeno do Estado Nação?

De David Ricardo a Adam Smith, de Stuart Mill a Karl Marx, de Locke a Castoriadis, de Foucault, Weber, Gadamer ou Luhmann, sempre se buscou a compreensão destes processos. Todavia, há vezes em que olvidamos o fato de que o homem é capaz de criar e criar a partir do nada. As condições de faticidade não são capazes de matar o homem em sua capacidade inventiva. Então, não há como matar o sujeito (aqui compreendido em sua historicidade). Ele existe e ele cria.

O fato é que os interesses que antes se potencializavam por incubações fracionárias não mais são possíveis de se moverem com eficiência na modelagem abrigada pelo Estado Moderno. E não é mais possível porque há grupos hegemônicos que operam no sentido de criar um novo ambiente, um novo mundo capaz de oferecer novas compreensões e legitimações pré-ordenadas. As racionalizações havidas são as que necessitamos apalpar de modo a permitir a aproximação com as racionalizações brotadas desta nova situação.

Então é justo, no sentido de um interesse efetivamente engajado e compreendido, que se produza uma ordem interna periférica que contradiga, que seja diversa da hegemônica, pois o embate político constrói e destrói civilizações a

partir de um âmbito criador/instituidor de novas sociedades, novos ritos, normas, representações e tradições.

É nesta esteira que o tema *crise do Estado* entra na baila. Não se há de olvidar que este tema é, desde sempre, recorrente no mundo de construção do capitalismo. Este evento social é pródigo em criar instituições que o façam sobreviver e desenvolver. Verificado o tema crise do estado, já pelos anos 1900 teremos referências a esta questão que é ordem do dia no processo de construção do Estado Moderno.

Bobbio (2007, p. 175) aponta que “todos aqueles que se ocuparam do pensamento de Romano concordam em sustentar que a teoria da pluralidade dos ordenamentos jurídicos nasce sobre a ‘crise do Estado’, à qual Romano dedicou Aula inaugural em Pisa, no ano acadêmico 1909-1910 ... .” Então, a recorrência deste tema diz respeito ao próprio processo de afirmação do Estado burguês enquanto parte de uma estratégia hegemônica.

Na linguagem weberiana, a identificação do Estado como Poder Legal determina a natureza assumida, na vida real, por este aparato de exercício de Poder Político que se apóia como elemento de controle criado no Direito. Ou seja, a legitimidade do Estado, na modernidade, é decorrente de uma organização nascida a partir de um processo representativo que lhe outorga funções de contenção, controle e auto-reprodução.

Para Weber:

qualquer direito pode ser *estatuído* racionalmente quanto ao valor e quanto ao escopo ou quanto a ambos, mediante pacto ou uma imposição” [portanto] “todo direito é em sua essência um cosmos de *regras* abstratas e de normas estatuídas propositalmente.” (1992, p. 532)

Ora, há um juízo proposital na constituição deste aparato de poder, que tem como finalidade determinada criar condições para a harmonização da sociedade a

partir do oferecimento de uma racionalidade capaz de ser compreendida e reproduzida por esta racionalidade.

Então, esta estratégia política, que se construiu em vários ritmos, com nuances diferenciadas nesta ou naquela unidade política nacional, necessita cumprir seu papel funcional de modo a, em observando estas diferenças *nacionais*, fazer com que o sistema que o instituiu seja eficiente no cumprimento dos seus objetivos. Ora, como já foi visto, o sistema de econômico capitalista pressupõe o domínio das relações humanas, seja do ponto de vista da organização dos sistemas de produção, seja do ponto de vista da organização de um mercado de consumo. O direito opera como instrumento capaz de oferecer esta organização. Então, não se há de falar de um direito abstrato ou vinculado a padrões abstratos de justiça ou de equidade<sup>54</sup>, mas de um direito engajado, submetido a uma estratégia política que visa assegurar a hegemonização de uma determinada sociedade a partir de valores previamente escolhidos por quem a domina.

### 3.4. O ESTADO E A DECISÃO JURÍDICA

O direito, em suas escolas, como expressão de um processo de dominação hegemônica propõe uma *forma* de abordagem que dialogue com aquilo que se convencionou chamar de *justiça*. Um sentimento humano que pressupõe tratamento com uma qualidade consentânea com uma dada ambientação social-histórica capaz de gerar submissão legítima. Ou seja, o direito na medida em que se propõe a gerar harmonia social necessita expressar-se de modo eficiente dialogando com estes

---

<sup>54</sup> A expressão é utilizada no que diz respeito à igualdade de direito de cada um, que independe da lei positiva, mas de um sentimento do que se considera justo, tendo em vista as causas e as intenções ou virtude de quem ou do que manifesta senso de justiça, imparcialidade, respeito à igualdade de direitos.

sentimentos dos seus destinatários, de modo a legitimar-se perante toda a comunidade.

O pressuposto que obramos é a quadra do direito como instrumento estrategicamente construído, propositalmente posto com disposição de assegurar a execução de uma determinada estratégia de dominação. Então, nesta engenharia, nesta construção, política, e a partir da teorização nascida nos idos da revolução francesa, a partição funcional no exercício do poder político<sup>55</sup> passa a ser indispensável para que se aborde o tema de uma estruturação racional, que receberá a nomeação de jurisdição, tendo em vista ser esta a função que age, que opera diretamente os desígnios organizados do poder político hegemônico.

O tema da *decisão jurídica* se apresenta como expressão das estratégias implementadas pelas classes dominantes no sentido de liberar o sistema econômico capitalista dos modelos clássicos de decisão, fundados no Poder Judiciário. A produção, na contemporaneidade, de novos padrões decisórios, com adiante será visto, pressupõe a compreensão do que pensa e do que sente o destinatário da Lei e do Direito.

A evolução do sistema econômico capitalista é marcada por uma sucessão de crises aparentes. O tema 'o Estado em crise' é sempre recorrente, na medida em que este aparato, como instrumento proposital, necessita estar adequado às necessidades organizacionais e políticas determinadas pelos diversos estágios dos processos de produção capitalista. Estes avanços, estas modificações estruturais no processo capitalista foi determinando uma necessária composição política – e cessão de espaços políticos – para um povo titular de mão de obra que paulatinamente organizou-se e passou a expressar demandas políticas e sociais do Estado fundado na modernidade. Portanto, a *nova burguesia* passou a operar, para manter a legitimidade no exercício central do poder e para assegurar seus processos de acumulação, uma readequação na ocupação de espaços estatais, entregando parcelas destes ao povo, redundando num modo de *entrega de justiça* distinto da entregue, por exemplo, no período francês pós-revolucionário.

Como já havíamos explanado, a ação burguesa é ação determinada para assegurar que o seu sistema de acumulação de capitais constitua no âmbito social os meios e condições necessárias à manutenção de controle sobre os processos produtivos e políticos, dialogando, é claro, com expectativas histórica e socialmente nascidas na classe dominada, ou melhor dizendo, nas porções sociais dominadas.

Reconhecer, pois, a formação do Estado como estratégia político-racional é relevante, na medida em que, somente assim, poder-se-á compreender o elemento da decisão jurídica, ou seja, a compreensão da ação que impõe consensos colhidos a partir de um modo de proceder que é legitimado por uma construção que busca a experiência histórica como elemento central. A decisão jurídica é nodal no processo de dominação, mas, também, tem função estruturante na organização dos fluxos econômicos e políticos, portanto, funciona, sobretudo, como eixo na construção de um modo de convivência entre os titulares do poder político e econômico hegemônico.

Retornando à *pólis* grega e à *res publicae* Romana, o *status* moderno, e mesmo as mais rudimentares estruturas sociais concentraram-se na construção dos seus sistemas jurídicos, como fundamento, na busca da provisão de uma determinada *justiça*. A guerra ou a paz, o alimento colhido em comunidade, o *amálgama religioso*<sup>55</sup>, a proteção dos espaços territoriais e a aceitação da escravidão como parte do processo civilizatório, sempre estiveram presentes nestas coletividades humanas. Sistemas econômicos, mais ou menos rudimentares, sempre estiveram presentes nos processos de organização de qualquer conglomerado humano. A estamentização da sociedade tem como fundamento os processos de organização necessários a sobrevivência e desenvolvimento destas comunidades.

Desde os primeiros ambientes organizados, a vida societal (mesmo que embrionária) orbitava, na fixação da liderança política, em torno de um elemento que

---

<sup>55</sup> A este propósito Locke, Montesquieu e Rousseau.

<sup>56</sup> Conforme Fustel Coulanges: "A história da Grécia e a de Roma são testemunho e exemplo da estreita relação que desde de sempre existiu entre as idéias da inteligência humana e os estado social de um povo. Atentai para as instituições dos antigos sem pensar nas suas crenças e achá-las-eis confusas, extravagantes, inexplicáveis." (COULANGES, 1950, p. 7)

provesse a solução de controvérsias e conflitos nascidos da necessidade da provisão de meios, materiais ou espirituais, que assegurassem a sobrevivência dos indivíduos integrantes destas coletividades.

A realização de um fim comum, de um fim social, reclamava um *processo* de decisão que fosse politicamente aceito pelos integrantes da comunidade, capaz de agregar a coletividade humana que econômica e politicamente se organizava<sup>57</sup>. Não há dúvidas que as comunidades se estruturavam a partir de necessidades básicas de provisão do sustento econômico da sociedade nascente.

O líder familiar, o líder tribal, o mais forte, o sacerdote<sup>58</sup>, desenvolvia-se enquanto manifestação concreta de efetiva *autoridade*<sup>59</sup>, importando a legitimação do agir daquele que dizia o que lhe pediam para dizer. Sem dúvidas, nos primórdios da organização social, a grande fonte de legitimação residia na religião<sup>60</sup>,

---

<sup>57</sup> A este propósito é de recorrer-se às civilizações hidráulicas na Mesopotâmia e no Egito; as civilizações comerciais Minóica e Fenícias. Os sistemas econômicos fundados no trabalho escravo na Grécia e em Roma. As civilizações hidráulicas, surgidas no final do neolítico, estruturam-se com complexidade na divisão do trabalho e com estruturas que conduziram num dado momento a alta monetarização da sociedade. Estamos falando na volta do ano 2500 a.C.

<sup>58</sup> Idem, p. 92 – “Não foram as leis mas a religião quem primeiramente garantiu o direito de propriedade. Cada domínio estava sob a proteção das divindades domésticas que velavam por ele. Como vimos suceder com a casa, cada campo devia estar cercado por vedação a separá-lo visivelmente dos domínios das outras famílias. Esta vedação não era muro de pedra, mas faixa de terra de alguns pés de largo, devendo ficar inculta e sem a charrua dever tocá-la. Este espaço era sagrado; a lei romana declarava-o imprescritível; pertencia à religião.”

<sup>59</sup> Idem, p. 20 – “Estas crenças são muito antigas e parecem-nos muito falsas e ridículas. No entanto exerceram autoridade sobre o homem por demorado número de gerações. Governaram as almas; veremos mesmo como dentro em pouco regeram sociedades e a maior parte das instituições domésticas e sociais dos antigos tendo esta origem.”

<sup>60</sup> CHÂTELET, Francois; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. *História das Idéias Políticas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. “Os homens aceitam obedecer: ou melhor, identificando-se todos com o Um. É assim que nasce o Estado, que esse se pereniza. Mas como se mantém essa dominação estatal? Pierre Legendre tenta responder a partir de uma análise do direito canônico; o poder pontifício forneceria, de certo modo, a chave do Estado moderno. Desde a idade média até nossos dias, *a ação da teologia* garante a dominação da instituição estatal centralizadora. Ontem religiosa, hoje secular e radicalmente laica, é sempre a teologia que está em operação: ‘a Igreja e sua lei canônica presentearam-nos com um Ocidente antes do capitalismo’; elas ensinaram ao Estado como utilizar o desejo sexual, como lhe impor uma ordem de censura, mas também como oferecê-lo como objeto de amor. ‘A composição moderna do Poder sob as figuras da teocracia pontifícia’ é instaurada a partir do século XII, com a fundação do discurso canônico. O direito canônico organiza ‘uma simbólica (...) onde transparece o objeto erótico e que realiza imaginariamente o desejo, segundo uma combinação muito complexa, característica da cultura ocidental. O Pontífice, único e soberano ocupa nessa simbólica um lugar central. ”A respeito do Pontífice Soberano, diz Legendre: “Ele é o ausente”, “ Ele é Roma”, “Ele é o pai castrado”, “Ele é o intérprete”.

fundamentalmente, numa aceitação<sup>61</sup>, voluntária ou temerosa, desejada ou acostuada, de uma *autoridade*, terrena ou celestial, que oferecia o *bem* requerido e que atendia aos encargos que se lhe haviam cometido para efeitos de garantir uma organização eficiente aos interesses da coletividade.

Esta *dominação*<sup>62</sup>, seu exercício prático e efetivo, organizou as sociedades e suas frações. O interesse dos homens em si mesmos, ou em suas proles e famílias, em seus bens, ou nos bens escassos disponíveis no âmbito territorial onde vivem, determinaram o caminho da humanidade na busca de uma decisão capaz de dar segurança aos membros da comunidade.

É apenas no egoísmo e na limitada generosidade dos homens – juntamente com os escassos recursos que a natureza colocou à disposição para suas necessidades – que a justiça tem suas origens ... Aumentai a bondade dos homens ou a abundância da natureza em grau suficiente e tereis tornado inútil a Justiça, substituindo-a com virtudes mais nobres e com bênçãos mais preciosas. (HUME)

Assim, a questão da *justiça*, considerada como bem requerido, não necessariamente posta na esfera de *direitos* de um determinado indivíduo, da sociedade, racionalizou um tipo de conviver. Nesta esteira, é de observar-se que para CICERO, já na Roma antiga, o fundamento da *res publicae* é o *jus* (CIRNE LIMA, 1950, p. 13), vindo a ser o Estado

a entidade transcendente ao dado social, [sendo] definida, ora como bem comum segundo a justiça, ora como imagem abstrata da multidão representada pela lei, ora como imagem abstrata do homem, havido o

---

<sup>61</sup> LA BOÉTIE, Etienne de. “Discurso sobre a servidão voluntária”. 1548. In: CHÂTELET, Francois; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. *Op. cit.*, p. 384. “Como é possível que tantos homens, tantas cidades, tantas nações suportem algumas vezes um único Tirano, que apenas tem o poder que eles lhe atribuem, que não tem possibilidade de causar-lhes dano, ao qual (se quisessem) poderiam resistir, do qual não poderiam sofrer nenhum mal, se não preferissem tudo sofrer dele em vez de contradizê-lo? Coisa verdadeiramente supreendente (e, contudo, tão comum, que antes temos de lamentá-lo do nos espantar com ela)! Ver milhões e milhões de homens miseravelmente subjugados e submetidos, de cabeça baixa, a um jogo deplorável; e não porque sejam obrigados a isso graças a uma força irresistível, mas porque são fascinados e, por assim dizer, enfeitiçados pelo único nome de um, que não deveriam temer, já que é *único*, nem adorar, já que é – diante deles todos – desumano e cruel”.

<sup>62</sup> “La dominación, o sea la probabilidad de hallar obediencia a un mandato determinado, puede fundar-se en diversos motivos: puede depender directamente de una constelación de intereses, o sea condiciones utilitarias de ventajas e inconvenientes por parte del que obedece; o puede depender también de mera ‘costumbre’, de la ciega habituación a un comportamiento inveterado, o puede fundarse en el puro afecto, en la mera inclinación personal del súbdito.” (WEBBER, 1992, p. 706)

governante como encarnação da lei.

Pois bem, quer-se afirmar que o Estado quando aparece, mesmo em suas formas embrionárias, o faz porque a sociedade esta a procura da uma racionalidade que pode se expressar em temas que se ancoram na questão da *justiça*, aqui afirmada como *jus, bem comum*, direito.

O Estado nasce em causa de uma demanda que precisa relacionar a convivência e assim o procede a partir de uma estrutura racional-instrumental que chamamos de Direito. O Estado como fenômeno social *juridicizado* adentra a vida como necessidade efetiva de regulação racional da sociedade e dele próprio. É produto da polarização das ações humanas; é, enfim, produto de uma historicidade que conduz o homem na direção de sua inteligência e sensibilidade e, portanto, lhe permite criar mecanismos de relação (fórmulas de decisão) que harmonizem o conviver no sentido da construção de uma felicidade.

Dizer o direito, fazer o *justo*, realizar o bem comum, é decidir, é decidir de modo vinculativo, é decidir juridicamente. Em suma, pelo móvel da política, constrói-se um mecanismo (decisório) humano capaz de harmonizar os desejos *de todos*, onde a regra é feita, onde a regra é dita, donde, pois, a regra há de ser cumprida.

O Estado é, pois, a racionalização da necessidade de dizer o direito, de tomar decisões que encaminhem a comunidade num único sentido, satisfazendo expectativas desta comunidade e dos seus integrantes. E, o direito dito, deverá ser o que satisfaça a coletividade de homens que, nos primórdios, organizando-se, politicamente, os conformou.

O modo de dizer o direito evoluiu com o ritmo da história e do desenvolvimento das sociedades. Se dito, decidido, por intermédio de ritos sacrais, por sacerdotes, chefes tribais ou familiares, por magistrados ou tribunais, o certo é que o ponto médio de afirmação de condutas requeria o estabelecimento de uma artificialidade política capaz de congregar todos os entes individuais ou coletivos

postos sob um manto pactual. O contratualismo, tem sua fundação neste postulado, no pacto. E este pacto nasce, como já vimos, de uma concepção sobre a propriedade como atributo do ser humano e, fundamentalmente, sobre os seus modos de apropriação, gestão e destinação do seu produto.

A *jurisdição*, para o escopo desse trabalho deve ser entendida como modo político, amplo, de dizer e organizar o caminho de uma sociedade, do ordenamento de condutas e da criação das necessárias condições para o atingimento da ventura e da fortuna. Foi, sem dúvidas, do ponto de vista das necessidades reais das coletividades, da necessidade de instituir-se um ponto que conduzisse à *justiça*<sup>63</sup>, que germinou do *Leviatã*, a *pessoa artificial*, a *pólis*, a *res publicae*, do *status*. Portanto, “o bem político a justiça” constitui-se como variável de dominação.

A necessidade crescente de controle social, da construção de uma capacidade politicamente legitimada para dizer o que é bom e o que é ruim – *justo* ou *injusto* – para a sociedade, impôs o aprimoramento da organização racional-estatal na medida em que os ritos (*modos de decidir*) tiveram que caminhar para a total laicização e para a construção de elementos que ofereceriam uma legalidade controlável racionalmente, ou seja, migrou para padrões de decisão aptos a gerar nos destinatários – comunidade – do comando estatal, segurança, obediência, harmonia, controle e previsibilidade a partir de uma conexão direta e imediata com os processos econômicos que a sociedade desenvolvia. O condicionamento de expectativas, para efeitos de assegurar controle e meios objetivos de produção, terminou por conformar a teia de modos de decisão que chamamos de *legalidade*.

Tal situação, por evidente, não se estabeleceu pacificamente. A especialização orgânica, lembrando LOCKE, enfrentou a histórica concentração da função jurisdicional nos braços do executivo, uma vez que este, como personificação do soberano, detinha os recursos e os exércitos capazes de fazer cumprir a lei; em

---

<sup>63</sup> “Mas a justiça é o vínculo dos homens, nos Estados; porque a administração da justiça, que é a determinação daquilo que é justo, é o princípio da ordem numa sociedade política.” (ARISTÓTELES, 1999, p. 147) – “No Estado, a virtude objetivada é a justiça; e isso significa justiça para toda a comunidade.” (ARISTÓTELES, 1999, p. 234).

verdade, o executivo detinha os meios capazes de assegurar o exercício do poder político.

A organização da *Justiça*, como a concebemos hoje, brota do tensionamento real havido dentro dos sistemas políticos que estruturam e legitimam o Estado Moderno<sup>64</sup>.

Plauto Faraco de AZEVEDO vem para confirmar a questão posta, nos seguintes termos:

Com este fito institui-se a função judicial correspondente 'a uma das três principais funções dos Estados', tal como são modernamente concebidas. 'Organizando a Justiça, para que decidam os conflitos, para que se estabeleça a paz entre os indivíduos e grupos, duplo é o papel que o Estado assume: (1) realizar o direito objetivo, isto é, quando a lei, que incidiu num caso, não foi aplicada, aplicá-la para que incidência e aplicação coincidam; (2) dirimir as contendas, que perturbariam a ordem social e levariam para o campo da força bruta a solução das divergências entre indivíduos ou entre indivíduos e grupos, ou entre grupos.(1983, p. 60)

Os estudiosos do direito, não raras vezes, ou melhor, na maioria das vezes, lidam com o fenômeno jurídico apartados do mundo da vida. É neste ambiente, que cumpre uma função ideológica e de dominação, que a expressão *jurisdição* deve ser avaliada. Segundo COUTURE (1984, p. 76), pelo menos quatro acepções podem ser sensíveis: âmbito territorial; sinônimo de competência; conjunto de poderes ou autoridade de certos órgãos do poder público ou, finalmente, função pública de fazer justiça.

A jurisdição, pois, no sentido que nos interessa, é aquela função estatal onde, a partir do agir concreto do indivíduo, do grupo de indivíduos, organizados ou não, ou mesmo de frações personalizadas do próprio Estado, está apta a oferecer a adequada e efetiva entrega do direito, como bem político, que se lhe requer a partir

---

<sup>64</sup> "No transcurso de sua história, o Estado Moderno, erigido como tal a partir do século XVI, viu-se envolto em um largo processo de consolidação e transformações, passando contemporaneamente por longa crise. Ou melhor, por várias crises. Para pensá-las, impõe-se propor para o debate duas grandes versões. A primeira delas diria respeito à crise que atinge as suas características conceituais básicas, em particular a idéia de soberania. A outra atingiria não a idéia mesma de Estado, mas uma

de um processo de *decisão* previamente ordenado segundo um determinado consenso institucionalizado.

O Estado, com a face de juiz, nasceu e capacitou-se politicamente para entregar – por intermédio de instrumentos de decisão juridicamente pré-fixados –, o direito reconhecido por ele próprio, e, portanto, o direito que, também, o ordena enquanto ente juridicizado que é (MIRANDA, 1990, p. 254). Ora, a jurisdição, no sentido de dicção do direito posto é conhecida desde tempos imemoriais. Todavia, a que nos referimos é a nascida na modernidade com o advento da revolução burguesa que fez transitar o poder político as mãos da monarquia para a nova classe de proprietários. Por outras palavras, a jurisdição que conhecemos é aquela do período em que a titularidade da propriedade mudou de mãos.

Portanto, como afirmamos, a jurisdição é o modo pelo qual o homem conquistou a civilização. MIRANDA, a este propósito,

Antes de ser uma conquista do Estado de Direito, constitui um sinal de civilização jurídica o funcionamento de meios jurisdicionais de defesa e efectivação dos direitos: todos os direitos devem poder ser defendidos perante os tribunais (órgãos independentes e imparciais, com processos próprios de agir) e só os tribunais devem exercer a função de declarar e realizar coercitivamente os direitos. (1990)

O que o conceito acima não traz, porque seria o conceito do *jurista*, é que civilização jurídica é esta? Que qualidade a intervenção estatal oferece à jurisdição. A racionalidade burguesa resolveu esta questão com certa estabilidade. A jurisdição é algo capaz de dar segurança, segurança jurídica ao exercício das liberdades concedidas<sup>65</sup>.

Para efeitos de demonstrar a racionalidade instrumental desta questão, não é demais darmos uma passada sobre a forma de expressão da jurisdição, que a dogmática jurídica nomina de ato jurisdicional. Ou seja, mecanismo pelo qual o

---

de suas materializações, o *welfare state*, ou Estado do Bem-Estar Social.” (STRECK; MORAIS, 2001, p. 122)

<sup>65</sup> Vender a força de trabalho livremente, por exemplo.

poder político do Estado se apresenta legitimamente perante a sociedade. O ato jurisdicional é a expressão concreta da jurisdição.

Para ser entendido como atividade específica da função política judiciária, haverá de distinguir-se dos demais atos de Estado a partir dos pressupostos que o identificam, como por exemplo: a) o ato jurisdicional é praticado pela autoridade estatal, segundo o direito objetivo; b) o ato jurisdicional exige um terceiro imparcial investido de prerrogativas estatais.

Em função dos embates da vida real a jurisdição é reclamada, o Estado/juiz é chamado a intervir como, teoricamente, um ator que não tem envolvimento naquele embate e que, portanto, por não estar envolvido no conflito, estará apto a dar a solução da controvérsia. O conflito de interesses será resolvido pela invocação do *pacto fundante*, onde o indivíduo é levado ao *leviatã* para que ele diga/decida, imparcialmente, o direito, a regra, aplicável ao caso concreto e, mais, o *leviatã* assegurará, por intermédio da titularidade da violência legal, o cumprimento de sua decisão.

A condição pressuposta de imparcialidade é um atributo teórico-racional-instrumental na medida em que o pressuposto afirmado é, não no sentido de uma neutralidade valorativa, mas no de que não integra o conflito, e, portanto, estará apto a produzir a legitimamente uma solução final que terá a capacidade de harmonizar o corpo social.

Afirmamos que a jurisdição é efetivamente demanda social e política na medida em que é uma das dimensões que demandaram a organização do homem em sociedade, firmando pactos, pouco importando a natureza própria do homem (se boa ou má), dá ao direito, como estruturação (e afirmação) de condutas e desejos, postas por *lei* editada pelo *artefato*, pela *pessoa artificial*, pelo *Leviatã*, pelo Soberano, a possibilidade de zelar pela realização das expectativas da *pólis*, da *res publicae*, do *stato*.

O direito a ser dito, deverá ser aquele que é requerido a partir de uma contextualização histórico-social. O direito a ser entregue, certamente, somente o será como elemento politicamente afirmador de um consenso legitimante da própria ação estatal, se este for útil, efetivo, concreto. Quer-se dizer, a face da jurisdição operara como elemento justificador da ação Estatal que existe para oferecer segurança à sociedade. Segurança racional, legitimante, portanto.

É por isso que o aparato político Estado para proceder à entrega, para decidir acerca da segurança que lhe é requerida cria uma série de ritos, procedimentos, atos e processos que, dados, como instrumento à sociedade, lhe permite gerar ato comunicacional que importará na visibilidade de uma *imparcialidade* teórica com que se dispõe a entregar a *justiça*, o bem da vida politicamente perseguido. O processo, gerado pelo Estado como lei, enquanto meio adequado à prestação jurisdicional, conforma-se e denuncia as feições do próprio Estado que o edita. O Estado da sociedade burguesa entre o direito da sociedade burguesa.

O direito, e, portanto, a decisão jurisdicional, pois, um pressuposto da política; A jurisdição não é como parece, um pressuposto do direito. A política requer o direito como modo de estabilizar-se enquanto espaço de realização e racionalização concreta de desejos humanos. A institucionalização de ritos, que operam enquanto mecanismos provedores de controle e previsibilidade representam à construção de espaço abstrato, arbitrário, portanto, de mediação política produzida pelos sistemas organizados existentes e conformadores do Estado – este, também, realidade abstrata, foro de mediação político-institucional por excelência.

#### 4. O ESTADO: ENTRE O QUE É E O QUE DEVE SER

O Estado da modernidade é o Estado burguês. Por outras palavras, o Estado da modernidade é o aparato jurídico-político do sistema económico nascido com a burguesia: o capitalismo. Compreender este fenómeno, teórico e factual, exige uma abordagem que reconheça interesses e engajamento, pede, pois, que se encare o mundo da vida como um dado contingente que determina ações e constrói valores de modo a assegurar controle político sobre a sociedade.

Nesta esteira é relevante que se faça uma passada pela obra de Friedrich Engels, “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, publicada em 1894.

Nesta obra o autor trabalha a conexão histórica entre família, propriedade e Estado, buscando identificar as origens do aparelho burguês constituído a partir dos padrões postos a partir da Revolução Francesa e dos processos produtivos e alianças políticas desenvolvidas na Inglaterra. O Estado, enquanto aparato remodelado, naqueles idos assumia universalidade e se espalhava pelo mundo. Portanto, para Engels, o tema Estado somente poderia ser analisado a partir de um ponto de vista que focasse a forma completamente desenvolvida do *Estado moderno capitalista*.

Neste propósito, Engels afirma não ser possível considerar que a sociedade seja o somatório das famílias, como pensava Aristóteles. Ambas desenvolviam-se

conjuntamente. Família e sociedade, na medida em que a relação entre as pessoas era organizada no âmbito social de modo a que a sobrevivência econômica fosse assegurada. A regulação do relacionamento sexual, segundo Engels, coincidiria com a formação da sociedade primitiva. A sociedade originária, a tribo, ainda não conhecia a propriedade privada, a subordinação da mulher e a descendência por linha paterna. A estirpe se estabelece por linha materna.

A propriedade privada nasceria a partir da caça e a partir da criação do gado. O caçador, para Engels é o único proprietário dos rebanhos e a partir desta relação de domínio já é possível perceber uma certa e rudimentar divisão do trabalho, na medida em que a caça era atribuição masculina. Esta relação com a propriedade privada nascente, termina por modificar os processos de definição da descendência, onde a linha paterna passa a ser a definidora para a transmissão da própria propriedade e das relações de domínio a ela vinculadas. A família passa a centrar-se a partir do domínio do pai, onde mulher e filhos estarão submetidos à autoridade do *pater familias*, relação típica das sociedades gregas e romanas. Portanto, a família, em seu conceito embrionário, trazia consigo todos os seus domínios, a terra, os escravos, o gado, ou seja, a propriedade em seu conjunto.

A complexificação do domínio sobre a família, sobre a propriedade compreendida no seu conjunto, a complexificação das relações econômicas nascidas daquele plexo dominial, determina o estabelecimento de diferenciações no interior da estirpe. Há, segundo Engels, uma ordenação *gentílica*, *gens*, onde a família entra em crise na medida de sua estratificação societal. Esta condição político-social é que determinara o surgimento do Estado, de uma organização capaz de dialogar com a crise das *gens* de modo a administrar a complexidade econômica que foi se estabelecendo factualmente.

Engels afirmará que o Estado não existiu desde sempre. O Estado somente nasce a partir de um determinado grau de desenvolvimento econômico que está ligado ao processo de estratificação da sociedade e, portanto, da necessidade política de promover uma organização da sociedade. O autor demonstra que existem sociedades que nunca tiveram contado com o Estado e que nunca tiveram a menor

idéia do que viria a ser este ente. Exemplifica com os índios peles-vermelha e com as tribos da Amazônia e da Oceania. O que estes povos têm são normas sociais e morais de convivência.

As relações de produção é que determinam a formação do Estado. Diz ele, se por um lado temos escravos, por outro temos proprietários de escravos. Se temos o proprietário da terra, temos os que nela trabalham e estão subjugados pelo proprietário da terra. Seriam estas diferenciações, nascidas do processo produtivo, que ao complexificar as relações sociais, determinariam a necessidade da construção de uma organização política que opere de modo a assegurar o controle, e isso ocorreria pelo meio da imposição de uma ordem jurídica e política que estaria a disposição dos proprietários.

Se Engels afirma que, por um lado, o Estado primitivo nasceu da necessidade de refrear os antagonismos surgidos entre proprietários e não proprietários, por outro, afirma que o Estado capitalista nasce no meio do conflito de classes. E seria por isso que o Estado é da classe economicamente preponderante. Dirá, *da mesma forma que o Estado antigo foi em primeiro lugar o Estado dos possuidores de escravos para manter subjugados esses escravos, assim também o Estado feudal foi o órgão da nobreza para manter submetidos os camponeses, servos e dependentes; e o Estado representativo moderno é o instrumento para a exploração do trabalho assalariado pelo capital*". Para Engels, aqui a correlação entre modo de produção, classe social e Estado.

Engels afirmará, ainda,

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é "a realidade da idéia moral" nem a "imagem e a realidade da razão", como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que a sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. (ENGELS, 2002, pp. 176-177)

É necessário que a classe proprietária se coloque acima da não proprietária de modo a assegurar o modo de produção. Será, por isso, o Estado, a expressão de

uma relação de dominação que necessita de um aparato orgânico capaz de minorar o conflito, administrá-lo, mantendo-os nos limites de uma ordem. Ou seja, Engels afirmará que o Estado capitalista é, ao mesmo tempo, dominação política, mas, também, momento de equilíbrio jurídico e político. Engels vai afirmar que, em que pese o Estado ser um produto da sociedade, de suas classes, de suas relações de dominação, ele irá transformar-se em um corpo separado, aparentemente separado. A formação de uma burocracia, com suas estruturas próprias, faz parecer que o Estado é independente da sociedade, mas não o é. Ele existe como racionalidade a serviço da classe dominante.

Estas considerações que Engels traz sobre o Estado, mesmo que genéricas, são relevantes para a compreensão deste fenômeno político. Se recorrermos aos teóricos do liberalismo, especialmente Locke, como já demonstramos, a base de sua teoria reside no modo como a propriedade privada deverá ser tratada. Por outro lado, se buscarmos Kant, verificaremos que ao referir que os homens não são iguais, e que, portanto, a capacidade de se fazer representar e decidir, não deve ser igual, teremos na propriedade a distinção entre os cidadãos: proprietários e não-proprietários.

Então, o Estado que devemos tratar e assim o faremos é aquele que remonta um conceito político de gestão de questões sociais. Um Estado como um fenômeno político decorrente do processo de estratificação social que a complexidade de relacionamento e que o estágio de desenvolvimento econômico e social impõe. Ou seja, o Estado é instrumento, é proposital, mas não é exclusivamente dependente dos seus instituidores, tendo a capacidade de gerar, também, uma instrumentalidade própria ao ponto de produzir atores especializados que atuarão em seu nome.

O desafio que Engels se impôs trouxe uma contribuição relevante para a compreensão deste fenômeno institucional na modernidade. Compreendê-lo, a partir do Estado burguês capitalista, traz uma contribuição relevante, pois permite ver o tema da propriedade privada como motor desta racionalização e permite entender este movimento político como movimento orgânico, mesmo que, neste aspecto [a

compreensão orgânica do Estado] não seja presente na obra que comentamos. Engels, por exemplo, não chega a distinguir a sociedade política da sociedade civil.

Desta feita, é que podemos avançar para aferir a necessidade de racionalizar as novas realidades nascidas com a ascensão, no seio de um sistema econômico de qualidade nova, de uma classe politicamente dominante, a burguesia<sup>66</sup>, que determinou o surgimento do Estado no modelo em que o conhecemos, superando a modelagem do Estado absoluto.

O que vimos é que o Estado, como instrumentalidade, detém a função primordial de gerar uma certa harmonia social a partir de padrões jurídicos e políticos que assegurem o desenvolvimento dos desejos de acumulação capitalista. Este processo se dá pela instituição de categorias políticas, que ao publicizar o Estado, criam tribunais, leis, capazes de gerar decisões que sejam observadas por uma sociedade cada vez mais estratificada.

Naqueles idos, a idéia de fracionamento do exercício do poder, com a conseqüente funcionalização de aparatos que estivessem próximos aos “cidadãos” (burguesia) e às suas necessidades de receber decisões políticas demonstrava-se suficiente para que o *status quo* fosse preservado.

Os Estados-nação erigiam-se como estruturas capazes de regular as trocas econômicas, gerarem ambientes culturais fracionários, capazes, pois, de produzirem aparatos jurídicos que, territorializados, permitiam a operação eficiente de um sistema de controles sociais onde as técnicas utilizadas estavam fundamentadas e legitimadas no próprio processo histórico de construção do Estado mesmo. Criava-se, no mundo da filosofia e das ciências modernas, juízos de certeza. Modos de pensar que organizavam o conhecimento a partir de bases estritamente racionais.

---

<sup>66</sup> As necessidade de racionalização de um determinado Estado, na modernidade, surge “(...) no momento em que a burguesia deixa de ser uma classe revolucionária, ou seja, deixa de representar os interesses do conjunto dos excluídos pelo ancien regime e passa a defender estritamente os seus interesses de classe, os quais, a partir de um certo momento, revelam-se contrapostos aos interesses de outras classes sociais.” (COUTINHO, 1994, p. 86)

O Estado-soberano, *locus* de convergência de todos os processos políticos, econômicos, sociais e jurídicos, era, por si, suficiente para permitir e estimular o desenvolvimento da sociedade em função de uma estratégia hegemônica que primava pela relação independente entre elites nacionais, entre poderes políticos com base de operação e proteção no aparato que a lei nacional, frente à sociedade, legitimava.

Estas estruturas, por óbvio, conformavam-se a partir de bases valorativas ditadas pelo direito do Estado, o direito do Estado soberano e nacional.

Os critérios de validação do direito estavam assentes na figura do Estado *per se*. Há um esgotamento evidente nesta modelagem, desta instituição/representação. E esta “crise” não é contemporânea, é permanente, uma vez que o aparato estatal deve se modificar para atender o progresso dos processos econômicos, e isso é assim pela razão de que o Estado é instrumento de dominação e controle.

Imprescindível, pois, elencar as principais características do Estado Moderno de modo a permitir-se a construção de uma abordagem que identifique a relação desta estrutura com a realidade contemporânea.

Segundo David HELD (*in* CASTRO DE LIMA, 2002, p. 78 e ss.), as características mais importantes do Estado moderno seriam as seguintes:

1. Territorialidade. Se bem todos os Estados formularam reivindicações territoriais, só com a emergência do sistema de Estado Moderno se fixaram fronteiras exatas;
2. Controle dos meios de violência. O direito de deter o monopólio da força e dos meios de coerção (materializado no exército permanente e na polícia) se fez com a ‘pacificação’ dos povos – a erradicação dos centros de poder e autoridade rivais – dentro do Estado-nação;
3. Estrutura impessoal de poder. A idéia de uma ordem política impessoal e soberana – isto é, uma estrutura de poder legalmente circunscrita com suprema jurisdição sobre o território, não podia impor-se enquanto se concebia que os direitos, as responsabilidades e os deveres políticos estavam estreitamente ligados com a religião e às prerrogativas dos grupos tradicionais. Esta questão se manteve em suspenso na Europa nos séculos dezoito e dezenove, a assim se mantém até hoje em dia naqueles países onde o ‘império da lei’ não está garantido.

4. Legitimidade. Quando se desafiaram e corroeram as prerrogativas do direito divino ou o direito estatal, os seres humanos, como indivíduos e como povos, começaram a conquistar um lugar na ordem política como 'cidadãos ativos'. A lealdade dos cidadãos se converteu em algo que deveriam conquistar os Estados modernos: invariavelmente isto implicou a pretensão do Estado no que diz respeito a legitimar-se para refletir e/ou representar as perspectivas e interesses dos cidadãos.

Um novo mercado, uma nova realidade, novos burgueses, uma nova sociedade em gestação, uma nova civilização pronta para sair do forno, porque não? Ou melhor, uma sociedade nova que já saiu do forno e está engatinhando para compreender-se, ou para racionalizar-se, ou, ainda, para ser racionalizada. Ou, ainda, para instituir um novo imaginário, uma nova representação capaz de fazer emergir um mundo próprio, uma dada sociedade. (CASTORIADIS, 1999, p. 283)

O desenvolvimento industrial global, os circuitos globais de produção (HART; NEGRI, 2002), a ciberinformação e sua instantaneidade, a construção de uma cultura supra-nacional (global), os processos de acumulação não localizados, as redes mundiais de relação, os processos que impõem verticalidade decisória, tudo isso, leva-nos a perceber que está em curso uma nova estratégia hegemônica e que as definições que encerravam o "antigo" Estado-moderno atual mostram-se totalmente insuficientes na contemporaneidade, do mesmo modo que os padrões deste mesmo Estado-moderno, nos anos que precederam a primeira grande guerra, também se mostravam insuficientes e declaravam a sua "crise".

É evidente que não poderemos e nem encontraremos uma sociedade emergida "in vácuo" (CASTORIADIS, 1999, p. 284), sempre haverá fragmentos, passados, existência, morte, enfim, uma historicidade que a conduzirá e que a levará a lidar com suas heranças e, portanto, com suas condições de possibilidade, ou seja, com sua condição instituidora. Todavia, estas heranças não são capazes de retirar do humano, dos grupos sociais, a capacidade criadora que permite, a partir destas heranças gerarem condições de ambiente que assegurem a geração de novas condições de possibilidade. Portanto, na expressão de Castoriadis, um imaginário radical capaz de criar e não somente de imitar, derivar, repetir uma teia de representações já dada. Existe, pois, a possibilidade de sublimação

(CASTORIADIS, 1999, p. 286) onde objetos próprios, que deixam de ter determinado valor, por outros que valem por sua própria instituição.

Das leituras de Engels podemos retirar a base histórica da constituição do Estado Moderno. Das de Hobbes, Locke, Kant, podemos antever estas mesmas condições; o homem como supletivo nas teorias do Estado, mas em nenhuma delas deixamos de ter o homem como sujeito elaborador de teorias que dão racionalidade a quererem determinados capazes de, a partir de uma construção histórico-social, construir realidades novas, como é o caso do Estado capitalista.

É com este instrumental que o Estado de novo tipo deve ser compreendido. O Estado só pode ser compreendido como decorrência de um fenômeno econômico que estratifica a sociedade e que impõe a necessidade de controle político e jurídico.

É por isso que afirmamos que não há Estado sem direito e este, por pressuposto de validação, não existe sem aquele <sup>67</sup>. E, afirme-se, não há em função de uma herança que é instituinte e instituidora.

É de se notar, pois, que as funções de controle social, de um modo ou de outro, por longo período permaneceram alienados da sociedade (do corpo social controlado), em que pese à face de disposição, de proximidade, estar, aparentemente, presente nos modelos representativos, e, portanto, assim, aglutinando o corpo social em torno do Estado, num padrão hierárquico estrutural e funcional validativo. Percebe-se, então, que os processos macro-decisórios sempre estiveram nas mãos de atores determinados ou determináveis. E a necessidade política de mediações com a sociedade controlada impôs que cessões fossem operadas a esta sociedade controlada. Os aparatos normativos do Estado moderno foram, paulatinamente, admitindo a ampliação da representação para estratos sociais determinados.

---

<sup>67</sup> "o direito é encarnado pelo Estado e o Estado supõe o direito. Sua unidade é a tal ponto indissociável que, falando de um, fica em geral implícito que se fala também do outro". (ASSIER-ANDRIEU, 2000, p. 20)

Com a nova realidade global, este modelo começa a ceder espaço frente a uma realidade política instigada pela crescente visibilidade que os novos-velhos donos do poder passam a adquirir em função dos aparatos que conduzem a informação instantaneamente ao corpo social antes monoliticamente controlado. Ou seja, a capacidade de criação está apta a operar de um modo não localizado, não territorializado, tendo em vista às possibilidades tecnológicas construídas pela humanidade. Ou seja, as demandas do sistema econômico capitalista não têm mais a necessidade de gerar bases racionais nacionais, ela necessita de segurança normativa global face aos novos processos de acumulação que superam o capitalismo industrial do século XIX e XX.

O desenvolvimento do capital, especialmente em sua face financeira, a crescente monopolização e oligopolização globais, não mais necessitam dialogar com realidades locais de regulação e controle. Os processos contemporâneos de acumulação global exigem controles também globais. Estes controles, globalizados, exigem novas formas de validação e estão a requer uma instituição, um ente, um leviatã (representação) que esteja livre das amarras da territorialidade e, portanto, da soberania política que lá, validava o instituído.

A idéia de soberania, conceituada por Jean Bodin como poder absoluto e perpétuo que não poderia ser limitado por nenhum outro poder<sup>68</sup> recebe limitações do próprio ambiente, do mundo novo que se insinua e institui. O Estado-nação soberano que era o único ente capaz de exercer os seus “monopólios” passa a dividir e a decompor-se na cena do teatro das nações. Portanto, o sentido, na expressão de Castoriadis, será satisfeito/proposto pela sociedade a partir de significações imaginárias sociais. Então, o que há é uma crise que, por um lado reclama a sociedade e outra que reclama uma instrumentalidade capaz de compor esta mesma crise. De qualquer sorte, a base ambiental dessas crises, que são funcionais, reside na modificação das bases do sistema econômico capitalista que,

---

<sup>68</sup> “A potência soberana do Estado é absoluta: ela comanda e não recebe nenhum comando; não depende de nada nem de ninguém: nem de Deus, nem da natureza, nem do povo; não exige nenhum fundamento: é auto suficiente; é indivisível, no sentido de que é por essência una e, se for delegada, está integralmente em cada delegação; é perpétua: não poderia sofrer as vicissitudes do tempo e, por essa razão, é transcendente. Em suma, ele é: tal como, segundo os teólogos, Deus é.” (CHATELET, 1985, p.47)

se antes dialogava com os indivíduos *proprietários* de sua mão de obra, hoje dialogam com a massa disforme (des)organizada numa sociedade de consumo.

O Estado-nação, como face presente de um modo de controle que gerava um processo de acumulação fracionário, nacional, onde a divisão parcial e local dos mecanismos de decisão e de regulação dialogavam e, portanto, validavam-se e legitimavam-se a partir das suas normas, dos seus mitos, representações, projetos e tradições, com e como atores estratégicos regionais, perde a funcionalidade diante da assunção de uma nova civilização desejada, pois requer mecanismos que viabilizem operativamente um novo imaginário social, e, assim, irá desterritorializando para reterritorializar. A quebra da soberania nacional ou sua relativização se apresenta como condição para a realização negócios seguros num padrão global.

Importante, então, repor que o elemento central do Estado moderno, racionalizado, que, a par da soberania, povo e território, onde a finalidade é presidente, reside nos processos de acumulação pós-industrial com um mercado de massas que precisa ser monoculturalizado. Portanto, a gestão de expectativas é chave para que uma nova feição seja dada ao aparato racional construído com o advento do sistema capitalista.

O condicionamento de expectativas é que irá conformar a teia do que convencionamos chamar de [um tipo de] legalidade. Neste espaço, na construção dos modos legítimos de agir, encontraremos um mundo factual, temporal, e, portanto, a historicidade, como determinante dos processos de validação do agir estatal. Quer dizer, estes pressupostos, ordenadores do Estado moderno, formatam-se nos movimentos da história<sup>69</sup> e a partir da construção de determinadas políticas

---

<sup>69</sup> “O Estado Moderno como algo de novo insere-se perfeitamente em uma descontinuidade histórica, isso porque um dos maiores argumentos a confirmar tal tese é de que é o processo inexorável de concentração de poder de comando sobre um determinado território bastante vasto, que acontece através da monopolização de alguns serviços essenciais para a manutenção da ordem interna e externa, tais como a produção do direito através da lei, que, à diferença do direito consuetudinário, é uma emanção da vontade do soberano e do aparato coativo necessário à aplicação do direito contra os renitentes, bem como através do reordenamento da imposição e do recolhimento fiscal, necessário para o efetivo exercício dos poderes aumentados.” (STRECK e MORAIS, 2000, p.25)

que buscam hegemonizar a sociedade para este ou aquele sentido ou compreensão. Não há compreensão sem ambiente [e este, eu posso criar].

A concentração e complexificação de interesses econômicos, sociais e políticos, irão moldar, então, a face de uma jurisdição que é instrumento de aplicação de vontades dominantes – os modos de dizer o justo ou o injusto, como o entendemos, direito –, pois, o controle das ações societárias irá demandar mecanismos cada vez mais complexos de ação concreta que, inclusive, passem a proteger, e a induzir, a própria ação estatal na garantia de interesses que politicamente irão se posicionar. A violência legal não é mais suficiente, são necessários valores, axiomas, que encaminhem a sociedade controlada para um caminho de mediações políticas e de aquiescências desejadas.

A aparente disponibilização/representação de mecanismos democráticos ao corpo social cria legitimações e validação a um determinado modo de decidir. Em verdade, a crise do Estado – crise no sentido de colapso – é, como já dissemos, a sua crise funcional, pois que um novo imaginário social está em processo de realização e o Estado moderno, por ora, é insuficiente para tais satisfações. Também, e não menos verdade, a crise do Estado – compreendida como espaço dialético de superação – é, também, estrutural. Por quê? Porque, num ou noutro caso, não é mais possível que os mecanismos atuais de decisão/legitimação/representação convivam com processos que não mais se relacionem ao *real* de uma determinada proposta hegemônica que age a partir de um sistema econômico modificado.

É por isso que se fala em déficit democrático. Os espaços aparentes de participação estão fadados tal qual a matéria física que não mais resiste ao peso sobre ela depositado. O déficit democrático e estrutural é visível, pois que a representação do imaginário instituído é insuficiente para opor-se ao que vem para instituir-se. É por isso que empreender o conceito de “déficit democrático” é resistir, reacionar diante de uma nova onda hegemônica que vem exatamente para

aniquilar o conceito instituído de Estado. Então, a crise, em verdade, é uma disputa sobre padrões de hegemonia que podem operar dentro e fora do Estado mesmo<sup>70</sup>.

Não é por outra, que a crise sentida apontará sobre critérios de direito e justiça; direito porque controle, justiça, porque validação.

A jurisdição apenas surgiu a partir do momento em que o Estado assumiu uma posição de maior independência, desvinculando-se dos valores estritamente religiosos, e passando a exercer um poder mais acentuado de controle social.

A acentuação da crise, por evidente, nasce da complexificação das comunicações fundadas em demandas de ordem objetiva que as modernas sociedades irão travar. E as sociedades *pós-modernas*, onde não mais há territorialidade, ou onde há uma nova territorialidade, afirma soberania a um determinado corpo (social) (supra)nacional onde os padrões de decisão estão redimensionados a partir de uma necessária aceleração nas noções de tempo e espaço, onde o mundo transforma-se em território de todo o mundo, onde a sociedade de massas é estruturada de modo a servir adequadamente aos padrões do novo padrão adotado pelo sistema capitalista.

Tal situação, por evidente, não se estabelece pacificamente. A especialização orgânica enfrentou a histórica concentração da função jurisdicional nos braços do executivo, uma vez que este, como personificação do soberano, detinha os recursos e exércitos capazes de fazer cumprir a lei; em verdade, o executivo detinha os meios capazes de assegurar o exercício do poder político, o monopólio no exercício desta expressão. O monopólio da violência, a violência legal, é insuficiente para controlar uma sociedade de massas. Pelos dias de hoje, a jurisdição, as decisões do Estado moderno, opera tomando para si a determinação da concretização de políticas públicas que dialoguem como as massas. Já os interesses das novas classes hegemônicas passam a se resolver em ambientes, em que pese legitimados pelo

---

<sup>70</sup> Vejamos a este propósito o tema que discute a judicialização da política, onde pugna-se a transferência do espaço de decisão sobre políticas públicas do Executivo para o Judiciário, representando verdadeira superação no Estado moderno nos moldes como o conhecemos.

Estado, de órgãos não governamentais, como são os exemplos da arbitragem privada e da regulação de atividades econômicas (agências reguladoras). Lá e cá encontra-se o combate de projetos e hegemonia e contra-hegemonia.

A conformação, ou a formação, do direito, pois, brota do tensionamento real havido dentro dos sistemas políticos que estruturam e legitimam o Estado Moderno na operação do comércio e nos movimentos que a economia persegue na conformação dos trânsitos do capital. Ora, os processos fracionários-nacionais de acumulação do capital, tensionaram politicamente o Estado, e assim o moldaram, de modo que o aparato capaz de oferecer a decisão jurídica, ou seja, a decisão política última, estivessem livres, mas legitimados, pela representação do corpo social. Este modelo está esgotado.

Então encontramos um permanente espaço de tensão que age no sentido da criação de novos esquemas imaginários (CASTORIADIS, 1999, p. 292) que tratam de elucidar novas perspectivas e expectativas de criação da sociedade. A experiência histórica, a construção institucional é produto destes influxos, que são totais.

Portanto, atualmente, já que estamos com a modelagem estatal definida, em que pese à crise de modelo que se abate sobre o Estado Moderno, notadamente no que pertine a questão da soberania – como expressão nacional – nos encaminhamos à análise do espaço que determinou o surgimento – e a modelação – do próprio do Estado, onde o mundo transforma-se em território de todo o mundo e, portanto, onde os processos decisoriais adquirem, politicamente, a necessidade de reesquematizarem-se para organizar uma sociedade que não é a mesma do século XVII e XVIII.

As decisões estratégicas, os processos macro-econômicos e o seu porquê, tem no Estado que aí está uma conta política que não deve ser desconsiderada.

Por que as decisões das sociedades periféricas estão no tabuleiro de opções dos grandes grupos econômicos hegemônicos? E isso, note-se, não é causa

estranhamento ao corpo social. Por quê? Porque a jurisdição, face política de pacificação, mediação e controle de um dado corpo social e, portanto, razão política que conforma o Estado Moderno, perde sua função, para a burguesia, ao não perceber que o mundo globalizado requer nova noção de tempo, espaço, decisão e aplicação.

Há, então, a necessidade de uma teoria política, uma compreensão que deve nascer distinta, na medida em que um imaginário criador, instituidor, pode fazer nascer novas condições de possibilidade capazes de conformar um novo ambiente hegemônico e hegemonzador, interna e externamente.

Portanto, o Estado não deve ser compreendido como algo que está aí, mas, sim como algo que, aí, foi construído a partir de bases de interesses historicamente concretos.

#### **4.1. UMA DECISÃO POR FORA DO ESTADO**

Como já vimos o Estado da modernidade é um aparelho que foi organicamente estruturado para efeitos de assegurar controle e hegemonia sobre a sociedade. Nasce factualmente, mas adquire uma feição normativa capaz de lhe dar certa autonomia. Este invento humano, por evidente, a partir do seu fundamento primeiro – assegurar os processos de acumulação gerados pelo sistema econômico capitalista – a propriedade privada e a gestão de homens *livres* (no sentido de ter disponibilidade para vender a mão de obra), sobrevive no ambiente da política. A política é o ambiente adequado para a realização de desejos, interesses, pré-determinados e, também, espaço para a realização de mediações entre as pessoas, indivíduos que compõe a sociedade.

Na virada do século XIX para o XX o capitalismo industrial havia gerando um universo de indivíduos que se organizaram a partir da necessidade de defender a mão de obra, ou melhor, o preço desta mão de obra no mercado do capital. Estas organizações construíram poder político e passaram a reivindicar da burguesia acesso ao aparelho de Estado. A democracia representativa ou deliberativa, assentada no controle sobre os modos de produção do direito, passou a ter que ceder espaços de representação pública a indivíduos e coletividades que, então, começam a ocupar os espaços políticos antes reservados a uma classe de proprietários. Portanto, o Estado da modernidade, no final do século XIX e na primeira metade do século XX começa a dar nova forma aos seus ambientes deliberativos. Tal qual, como adiante veremos, estruturalmente modificou-se a esfera pública no período da ascensão da burguesia, esta, começa a requerer nova feição oferecendo, como mediação política necessária, espaços aos setores médios nascidos com a sociedade capitalista industrial. Estes setores, a chamada pequena burguesia, começa a participar efetivamente das deliberações do Estado moderno.

Em vista dessa necessária cessão de espaços políticos, surge para a burguesia hegemônica, já numa fase monopolista e financeira, a necessidade de constituir modos de deliberação que continuassem a assegurar o desenvolvimento dos processos econômicos sem que os interesses cada vez mais globais estivessem a disposição daquela mediação que dava nova face à representação política.

A instituição de órgãos multilaterais de decisão e de estruturas normativas que dialogassem com os modos de ação frente aos mercados de consumo, e, tendo em vista que o ambiente da política passava a ser mediado por estratégias fundadas na comunicação de massa, e, portanto, retirando os agentes econômicos de uma raia de incertezas nascidas dos aparatos clássicos de deliberação, a classe hegemônica parte para novas estratégias de controle, segurança e previsibilidade.

Para efeitos de demonstrar, com mais vagar este processo seria relevante que verificássemos o modo pelo qual as Agências de Regulação nasceram nos Estados Unidos da América do Norte.

Este aparato institucional demonstra o modo pelo qual esta estratégia, que modifica os modos de deliberação no Estado moderno, se consolida e protege os interesses das classes hegemônicas no estabelecimento de normas asseguradoras dos trâfegos econômicos mundiais.

Esta nova estratégia dialoga com os novos meios da política, especialmente um mundo midiático e uma sociedade cada vez mais massificada.

O novo projeto hegemônico, portanto, põe-se como desafio determinar o *sobre o que as pessoas devem pensar a partir da* pré-elaboração de temas, agendas e pautas que fixam e veiculam nos meios de comunicação de massa, por intermédio dos atores sociais, que empreendem um determinado projeto, um determinado querer estratégico e pré-ordenado.

O temário Agências de regulação<sup>71</sup> é a demonstração, do modo mais explícito, de como o Estado da modernidade está se afastando de sua tradicional forma de intervir e de mediar os conflitos e os interesses que vicejam na sociedade. No Brasil, este tema adquiriu forma a partir das reformas neoliberais do final dos anos 80 que lançaram as bases teóricas para reposicionar o Estado frente a forte demanda de modernização do capitalismo nacional e da necessidade de integrar-se ao processo de globalização econômica e política. Portanto, uma análise do que representa este movimento, parece-nos relevante.

#### **4.1.1. Uma Reflexão Necessária: Hegemonia e Constituição**

É verdade que as agências reguladoras, instituídas no Brasil na segunda metade da década de 90, como consequência de uma nova conformação do Estado,

ainda provocam questionamentos que se referem ora a sua legitimidade democrática ora à constitucionalidade do modelo empregado.

Se, de fato, o tema é extremamente intrigante e o seu debate profícuo, vez que, mais do que assinalar uma transformação, aparentemente, irreversível do Estado frente a um contexto de economia globalizada e, conseqüentemente, de formação de uma nova hegemonia, põe em evidência alguns princípios basilares do Estado Democrático de Direito consagrado pela Ordem Constitucional de 1988, não sendo possível angariar-se, nessa seara, qualquer consenso político. É um tema em aberto pela complexidade que representa particularmente no que se refere ao entrelaço entre a relação ao Direito que instaurava, que institucionalizava, conformava e legitimava o velho Estado soberano/territorial, o Estado deliberativo burguês. E não é de se olvidar que esse contraste entre a instituição de órgãos “técnicos” especializados e dotados de independência política, financeira, executiva, normativa, decisional, etc., e a sua conformação à ordem jurídica constituída e erigida, sobretudo, nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, seja maior nos países de tradição na *Civil Law*, muito embora também nos EUA, cujas agências reguladoras são uma realidade há muito consolidada, se questione constantemente acerca de sua maior ou menor independência, maior ou menor intervenção na economia, dos custos da regulação e da clara contradição existente em relação ao princípio da separação dos poderes. Esta questão denuncia a estratégia política posta em curso a partir do Império Americano, já no final do século XIX.

Todavia, o que parece ser verdadeiramente substancial nessa diferenciação é que na tradição de *Civil Law*, diversamente da tradição eminentemente de *Common Law* do Estado Norte-Americano, tem-se um sistema jurídico-normativo caracterizado pela rigidez, principalmente no que se refere ao nosso Direito Administrativo e ao Princípio da Legalidade, que não só determina que a Administração Pública só aja dentro do que a Lei permite, como também impõe que o ato administrativo jamais possa inovar em relação à Lei, ou seja, a estratégia legal

---

<sup>71</sup> Neste mesma esteira poder-se-ia tratar a questão relativa aos processos arbitrais, que, com maior intensidade, retiram da função jurisdicional a intervenção sobre contratos complexos desenvolvidos,

burguesa posta em andamento quando da fundação do Estado da modernidade traz limites que permitam controle sobre estas estruturas normativas.

Ademais, o pragmatismo, o funcionalismo, do direito americano, nos modos como concebido, a partir de uma compreensão que assume uma condição de evolucionismo institucional, é incompatível com o direito continental, nitidamente construtivista, o que demanda, a partir de uma realidade normativa posta, um esforço de compreensão rigoroso que busque os motivos de uma transposição de institucionalidades normativas “pura e simples”.

Há uma necessidade política que dialoga com os pressupostos de um capitalismo pós-industrial, onde as demandas de controle são de novo tipo.

E tanto isso é relevante que não é por acaso que as agências reguladoras surgem nos EUA. Afirma-se, inclusive, que as agências são uma invenção Anglo-Saxã e, mais particularmente, uma invenção norte-americana porque a condição *sine qua non* de sua existência é um sistema administrativo aberto, flexível, caracterizado por uma abordagem pragmática e empírica, senão vejamos:

Agencies are an Anglo-Saxon, or more particularly American invention, because the *sine qua non* of their existence is an open administrative arena characterised by a pragmatic, empirical approach. Such entities would be simply inconceivable in an ex-Communist state and have difficulty surviving in a dirigiste system.” (YATAGANAS, 2001, p.30)

De forma bastante clara, coloca também Joaquim B. Barbosa Gomes:

(...) Se inúmeras agências independentes foram até hoje criadas pelo Congresso, algumas delas dotadas de poderes decididamente inusitados, credite-se isso **ao pragmatismo dos americanos e à conhecida plasticidade de suas instituições políticas, que em momentos decisivos e dramáticos da história do país puderam sofrer as modificações e adaptações necessárias sem maiores traumas institucionais**” (GOMES, 2003, p.17)

Por outro lado e não obstante as diferentes tradições jurídicas dadas pela realidade brasileira e norte-americana, fundamental, sobretudo, quanto a uma melhor compreensão do fenômeno, um tanto recente, das agências reguladoras no Brasil, proceder-se na análise das diferenças entre um e outro contexto histórico-econômico em que esse modelo de regulação foi levado a cabo e, via de consequência, averiguar-se acerca de sua origem, natureza e propósito (necessidade/finalidade). Não há outro modo capaz de interpretar a nova institucionalidade se não tivermos em mente sua temporalidade, sua condição fática, os pressupostos políticos e sociológicos para efeitos de permitir uma adequada *compreensão* desde novo modo de gerar normatividade, onde os agentes econômicos globais estão postos por fora dos embates políticos típicos do Estado democrático deliberativo originário da revolução burguesa.

E nesse sentido, importante ressaltar desde logo que, enquanto nos EUA as agências reguladoras surgiram a partir da crescente constatação da falência do modelo do *laissez fair*, no Brasil, ao contrário, têm relação direta – e são mesmo – consequência da profunda reestruturação estatal efetivada no país nos anos 90 por intermédio das reformas econômicas e administrativas promovidas pelo Governo Federal, iniciadas no Governo Fernando Collor de Mello e aprofundadas por Fernando Henrique Cardoso e não alteradas ou interrompidas por Luiz Inácio Lula da Silva.

Não seria arriscado afirmar, portanto, que as agências reguladoras brasileiras são hoje o símbolo quer da constatada insuficiência do aparato estatal clássico – em sua dimensão funcional – e suas instituições representativas em fornecer respostas adequadas em termos política e economicamente hábeis às demandas impostas por um mundo que desconstrói fronteiras e ameniza [desconstitui] soberanias em tempos de economia globalizada, quer da tensão existente entre a necessidade de fornecer essas mesmas respostas e a sua conformação aos princípios constitucionais nascidos com o Estado moderno como a separação dos poderes e da legalidade administrativa, numa realidade institucional que necessita reordenar-se aos padrões do capitalismo pós-industrial cada vez mais internacionalizado.

Diante disso e não obstante o modelo brasileiro ser inspirado no modelo norte-americano, é que as diferenças (técnicas, estruturais, procedimentais, em um dado contexto histórico-econômico de cada país) entre as *independent regulatory commissions*<sup>72</sup> americanas e as agências reguladoras brasileiras são de tal ordem que não seria exagero dizer que uma realidade representa exatamente a contraposição à outra, ou seja, se nos EUA a regulação representou historicamente uma realidade de intervenção do Estado, no sentido de assegurar o desenvolvimento dos grandes conglomerados econômicos ofertando-lhes segurança jurídica, no Brasil a regulação representou e representa um afastamento *necessário*<sup>73</sup> do Estado na intervenção econômica, na regulação de mercados.

Assim, especificamente no que se refere à realidade brasileira e no objetivo de melhor compreendê-la, é que se pode constatar que as agências reguladoras são conseqüência de uma mudança na estrutura e papel do Estado frente a um contexto de globalização econômica, mudança hegemônica, pelo que mais do que optar sobre qual ângulo deva ser valorizado - se o da premência de se oferecer respostas adequadas e hábeis por intermédio de órgão “técnico” e independente ou o da defesa dos princípios que conformam o nosso Estado Democrático de Direito no mero intuito de afirmar ou negar uma realidade existente e representada objetiva-se analisar essa realidade tal como se apresenta, tendo, por óbvio, o contexto histórico, político e econômico em que se insere.

Destarte, embora não seja o objetivo desse trabalho fazer um estudo de direito comparado, inescapável delimitar minimamente as características das agências reguladoras independentes nos EUA (*independent regulatory commissions*), refletindo-se, sobretudo, acerca da natureza da regulação, sua origem e finalidade dentro do contexto histórico-econômico daquele país, tudo como

---

<sup>72</sup> Importa destacar que esse estudo refere-se tão somente às *Independent Regulatory Commissions*, no sentido de serem, ao contrário das agências executivas, independentes em relação ao Poder Executivo, não estarem submetidas ao controle hierárquico e gozarem, os seus dirigentes, de certa estabilidade (não podem ser destituídos por razões meramente políticas) e maior liberdade de atuação.

<sup>73</sup> O necessário que aqui referimentos está vinculado ao modelo globalizante que impõe aos países periféricos reordenações jurídico-constitucionais capazes de garantir condições políticas e jurídicas para o trânsito “tranquilo” e “seguro” de capitais e investimentos.

forma de melhor entender o funcionamento e o papel das agências reguladoras brasileiras em consideração à nossa própria realidade institucional.

#### **4.1.2. Origem e Natureza da Regulação nos EUA: A Regulação Como Intervenção Estatal**

A regulação nos EUA significou e significa, antes de tudo, uma reafirmação - mais ou menos intensa no curso de seu desenvolvimento histórico - da necessidade de intervenção estatal na economia, isto é, significa a constatação de que o *mercado falha* e quando ele falha os recursos sociais são alocados de forma ineficiente e imperfeita. Daí a necessidade de intervenção do Estado em casos de mercados não suficientemente competitivos (monopólios naturais) e para a proteção, conforme a *declaração estatal*, do consumidor, do trabalhador, do meio-ambiente e da saúde, entre outros exemplos<sup>74</sup>. Na verdade, a vida demonstra que as Agências norte-americanas geram normativas que ultrapassam suas fronteiras de modo a constituir segurança jurídica para seus conglomerados empresariais.

De outra banda, se tal é verdadeiro e a regulação nos EUA tenha representado de fato uma intervenção do Estado na economia de modo a garantir uma sociedade mais *justa e eqüitativa*, a preocupação dos americanos quanto ao ponto ideal de regulação nunca foi assunto pacífico, sendo que mais recentemente aguçaram-se os questionamentos quanto aos seus custos de administração e implementação (mormente os seus custos normativos) e prováveis efeitos adversos quanto à flexibilidade e inovação próprios do mercado, reduzindo-se a sua competitividade global e desestimulando os investimentos privados.<sup>75</sup>

---

<sup>74</sup> REPORT TO CONGRESS ON THE COST AND BENEFITS OF FEDERAL REGULATION, Office of Management and Budget, Office of Information and Regulatory Affairs, p. 4.

<sup>75</sup> REPORT TO CONGRESS ON THE COST AND BENEFITS OF FEDERAL REGULATION, *op. cit.*, p. 5.

Todavia, no Estado Norte-Americano há o consenso de que a intervenção no domínio econômico é natural e que esta atividade está delegada ao Estado enquanto ente capaz de agregar, como espaço mediador de excelência, um projeto nacional. Portanto, desde já coloca-se a necessidade de alertar-se que quando falamos de um Estado estaremos falando de um Estado que é a expressão da modernidade burguesa, e não de um conceito vago ou vazio que se presta para encaixar-se como conceituação universal ou universalizante. O caso das Agências de regulação e a força com que o Estado Norte-Americano intervém na economia é paradigma que deve ser estudado com o cuidado capaz de demonstrar que o que é dito aqui, não vale lá, até mesmo porque o que tem sido válido aqui, é o que vem dito por lá. O modelo liberal daqui, em termos locais, é distinto do modelo liberal de lá, mas, o nosso modelo liberal é totalmente integrado ao modelo liberal de lá.

Retomando, é de ver-se o relatório do *Office Management and Budget – OMB*, quanto à natureza, custos e benefícios da regulação nos EUA, capaz de demonstrar o nível de diálogo que se estabelece acerca do tema naquele país, senão vejamos:

In short, regulations (like others instruments of government policy) have enormous potential for both good and harm. Well-chosen and carefully crafted regulations can protect consumers from dangerous products and ensure they have information to make informed choices. Such regulations can limit pollution, increase worker safety, discourage unfair business practices, and contribute in many other ways to a safer, healthier, more productive and more equitable society. Excessive or poorly designed regulations, by contrast, can cause confusion and delay, give rise to unreasonable compliance costs on the form of capital investments, labor e and on-going paperwork, retard innovation, reduce productivity, and accidentally distort private incentives.

Importa, pois, ressaltar que se os EUA, como propugna a dogmática constitucional clássica, é exemplo do Estado Liberal e, como tal, corolário do princípio da intervenção mínima na economia, o fato é que essa feição de nada se coaduna com a regulação lá efetivamente engendrada, pelo contrário, a regulação representa mesmo uma ruptura em relação à concepção de Estado Mínimo:

Para os EUA, a regulação por intermédio das agências reguladoras independentes constitui, como já dito, uma brutal (embora não abrupta) ruptura com uma concepção de Estado mínimo, identificado como policing model, isto é, um Estado alheio à questão do bem-estar econômico da população, e sobretudo proibido de empreender uma intromissão mais arrojada em áreas tais como fixação de preços, disseminação de

informações úteis aos usuários, imposição, consolidação e monitoramento de práticas concorrenciais justas, em suma, regulação de mercados. Noutras palavras, trata-se do abandono da conhecida visão do Estado que, segundo Adam Smith, seria regulado pura e simplesmente pela mão invisível do mercado. (GOMES, 2003, p.3)

Isto é a mostra de que não basta para reinstitucionalizar um país ou para representar uma dada realidade política parecer que se está a importar, acritica e despolitizadamente, institutos e conceitos do mundo alienígena. Não. Trata-se, em verdade, na constituição de moldes institucionais que criem condições normativas para que se crie uma institucionalidade global e, mais do que isso, uma institucionalidade confiável, gerando determinadas legitimações político-institucionais.

A regulação nos EUA, considerando a suas fases iniciais, resultou de momentos de crise seja em razão da insurgência dos cidadãos a certas práticas abusivas do mercado, seja em razão das crises econômicas consideradas em si mesmas, como a decorrente da Grande Depressão de 30, onde, por intermédio da política do *New Deal*, não só ampliou-se significativamente o número de agências reguladoras no país, como também se ampliou o grau de independência de tal modo que passaram a ser consideradas como um *quarto poder*, ao lado dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (CUÉLLAR, 2002, p. 153-176). Havia a necessidade política de construir-se um tipo de intervenção estatal na economia que alavancasse um dado projeto nacional a partir de estímulos e controles de natureza pública.

Dentro do primeiro contexto, de crise e articulação da cidadania contra as políticas de mercado predatórias e apartadadas de um projeto nacional, é possível explicar o surgimento da primeira agência reguladora a “*Interstate Commerce Commission (ICC)*” originada em 1875 a partir da pressão exercida pelos fazendeiros do Oeste, organizados no movimento *National Grange*, para que as tarifas ferroviárias e os preços de armazenagem dos cereais fossem regulados legislativamente, posto que as taxas cobradas pelas companhias de estradas de ferro, livremente por elas estipuladas, seguiam a lógica do lucro máximo e eram, portanto, as mais altas que a clientela pudesse suportar. (GOMES, 2003, p.7)

Ainda, como define o relatório da OMB,

The oldest Federal regulatory agency estill in existence is the Office of the de Comptroller of de Currency, established in 1863 to charter and regulate national banks. However, **Federal regulation is usually dated from de creation in the late 19<sup>th</sup> century of de Interstate Commerce Commission (ICC), which was charged with protecting the public against excessive and discriminatory rail road rates**" (REPORT TO CONGRESS ON THE COAST AND BENEFITS OF FEDERAL REGULATION, 1997, p. 1) (grifei)

Portanto, surge uma demanda política de constituir uma teia institucional capaz de, em tomando as necessidades de mercado e de mover a economia para a concretização de um projeto nacional de desenvolvimento, mediar os conflitos que historicamente vinham surgindo e que demandavam do Estado uma intervenção efetiva. Quer-se dizer, os aparatos jurídicos postos à disposição dos atores sociais deveriam adquirir uma forma capaz de serem eficazes na solução dos litígios que ocorriam, e especialmente, o direito administrativo haveria de tomar outra face, onde, pragmaticamente, as questões da vida fossem resolvidas a partir de uma nova institucionalidade que assegurassem o trânsito de uma produção que tinha destino mundial.

Para que se tenha uma idéia do processo de reinstitucionalização é importante aferir historicamente o desenvolvimento que se deu no direito americano neste aspecto, ou seja, o direito se reordenando para, funcionalmente, atender e mediar conflitos que são próprios da economia-política.

A divisão clássica do direito administrativo norte-americano pode ser estabelecida em cinco fases: 1875-1930; 1930-1945; 1945-1965; 1965-1985; 1985 em diante, sobre as quais, se não nos importa dissertar em detalhes, importará fixar alguns aspectos relevantes.

A primeira fase, inaugurada com a instituição da "*Interstate Commerce Commission (ICC)*", em 1875, caracteriza-se pelo fato das agências reguladoras possuírem um grau de autonomia bastante restrito e, conseqüentemente, um papel regulatório ainda limitado (em se comparando com a autonomia conquistada posteriormente no *New Deal*), sendo que, as suas decisões poderiam ser

reformadas pelos tribunais, que não se limitavam ao exame da legalidade, mas igualmente do mérito dos atos administrativos. Durante esta primeira etapa do desenvolvimento do direito administrativo norte-americano os tribunais entendiam que a atuação das agências administrativas poderia ser revista e as suas decisões reformadas, analisando não somente a legalidade, mas igualmente o mérito dos atos administrativos. Quatro elementos caracterizavam o modelo tradicional: 1) a imposição de sanção pela Administração aos particulares deveria ser autorizada pelo Poder Legislativo, através de regras que controlassem a atuação das agências administrativas; 2) os procedimentos decisórios adotados pelas agências deveriam se pautar pelas diretivas legislativas; 3) possibilidade de revisão jurisdicional da atividade das agências, a fim de assegurar a utilização pelas agências de procedimentos precisos e imparciais, conforme às diretivas impostas pelos legisladores; 4) processo decisório utilizado pelas agências deveria facilitar o exercício da revisão judicial.” (CUÉLLAR, 2002, p. 159)

Com o *New Deal* e a política fortemente intervencionista do Estado norte-americano, sob a égide do Governo Roosevelt, a grande ampliação no número de agências e a expansão de seu grau de independência, gerou grande debate e resistência social de tal sorte que, em 1946, o Congresso editou o *Administrative Procedural Act –APA*, que buscou uniformizar o procedimento das agências federais, sendo que até então cada qual funcionava segundo a sua lei orgânica, o que levava à inconsistência e confusão <sup>76</sup>.

De outra parte, a par da necessidade de uniformizar os procedimentos e conferir, com isso, maior legitimidade à atuação das agências, o APA respondeu a uma necessidade de democratização de sua atuação, impondo, como princípio de observância obrigatória, a participação da sociedade, particularmente no que se refere à consecução dos processos normativos.

---

<sup>76</sup> É perceber-se que hodiernamente corre no País, e especialmente no Congresso Nacional, grande processo de discussão acerca do papel institucional que deve ser reservado às Agências de Regulação. O processo de transição de Governo FCH para LULA determinou que os conceitos acerca de tais institutos retomassem o terreno do debate político a partir de uma definição do papel do próprio estado na consecução de políticas nacionais.

É, pois, de se notar que não há atividade autônoma por parte das agências. Como veremos adiante, há um processo de delegação de poderes que a legitima enquanto ente capaz de normar e portanto, de em nome do Estado, intervir nos espaços econômicos.

Já a quarta fase (1965-1985) é caracterizada pelo surgimento de uma segunda onda regulatória dirigida à proteção do consumidor, meio-ambiente, trabalhador (*enhance work place safety*) e ao asseguramento de suprimentos energéticos adequados (*adequate energy supplies*), bem como por uma exigência de controles mais abrangentes e rígidos sobre a atuação das agências, ao que os tribunais responderam com a determinação de extensão do direito de participar dos processos decisórios das agências e de procurar proteção judicial a categoria antes não protegidas (estudantes, beneficiários do sistema de previdência social, etc.).

E, por fim, de 1985 em diante, o direito norte-americano vive um processo denominado de retrocesso ou consolidação, sendo que o significativo avanço seja na quantidade, seja nos tipos de regulação ao longo da história, produziu um movimento político de contínua avaliação no sistema regulatório.

Quanto à posição dos tribunais, Breyer e Stewart destacam as seguintes medidas adotadas pela Suprema Corte norte-americana: 1) concedeu às agências liberdade considerável em relação à revisão judicial, quando decidem não adotar determinado comportamento; 2) limitou as hipóteses em que os tribunais podem infligir às agências novas exigências procedimentais; 3) impôs aos tribunais que atentassem para as diversas interpretações das normas formuladas pelas agências." (CUÉLLAR, 2002, p. 161-162)

De qualquer sorte, a breve referência aos momentos e à evolução histórica da regulação nos EUA demonstra que o Estado norte-americano, longe de consagrar-se como um Estado Mínimo, indiferente às demandas da cidadania por equidade e justiça social, mostrou-se sempre presente e atuante na regulação da economia de modo a evitar as distorções, abusos e arbítrios decorrentes de um mercado auto-regulado. Quer-se dizer, a polêmica estado Máximo *versus* Estado mínimo é falaciosa, mais quando se busca o exemplo do Estado norte-americano como supedâneo de legitimação. A questão que se põe é se o Estado é forte ou fraco e

quais mecanismos institucionais estarão aptos a permitir sua eficaz intervenção na sociedade e na economia e como, ele Estado, como expressão de uma racionalidade de classe, é capaz de gerar mecanismos que, dialogando com as tensões sociais que o fustigam, pode constituir novas estratégias hegemônicas.

Foram conferidos, sim, amplos poderes às *commissions*, mas sem deixar de impor controles à sua atuação (por parte do Executivo, do Judiciário e do Legislativo) e garantir, como princípio, a participação dos atores sociais nos atos que impõe limitação ao exercício de direitos. E no que se refere aos “poderes” e ao grau de autonomia, cumpre observar que as agências reguladoras (*independent regulatory commissions*) diferentemente das agências ditas meramente executivas, são assim consideradas porque, além de estarem livres das interferências diretas do Poder Executivo e de um controle hierárquico, têm poderes normativos e decisórios que condicionam os direitos e deveres dos particulares, além de competência para resolver conflitos intersubjetivos (entre a Administração e os cidadãos ou entre cidadãos e cidadãos).

When establishing an agency, Congress grants its several powers, such as the authority to perform investigations, to conduct adjudications and, (...) to adopt rules.” (HUNNICUTT, 2000, p.1)

Todavia, dentre todos os poderes delegados às *commissions* pelo Congresso Americano, de particular relevância é o amplo poder normativo que detém, sendo-lhes, nos estritos termos da delegação congressional, facultado editar normas com força de lei. E, considerando ainda que esse é também o tema mais polêmico, quando do debate das funções das agências reguladoras brasileiras, impõe-se-lhe uma análise mais detida e cuidadosa, novamente como forma de, em se delimitando as características do modelo americano, melhor entendermos a nossa própria realidade.

### **4.1.3. O Poder Normativo e o Conflito Com o Princípio da Separação dos Poderes**

O poder normativo das agências reguladoras ainda é tema não resolvido nos EUA, haja vista que, de um lado, denuncia-se a sua contraposição ao princípio da Separação dos Poderes e, de outro e mais em concreto, discute-se os seus custos e o abuso das agências em editarem normas, com força de lei e de efeitos diretos nos direitos e obrigações dos cidadãos, sem observar o procedimento formal prescrito pelo APA, que impõe, nos caso de formulação de normas substanciais, a participação dos atores sociais.

A grande discussão está centrada, num primeiro momento, no debate em torno da delegação legislativa e sua constitucionalidade frente ao Princípio da Separação dos Poderes, não sendo menos importante, contudo, a discussão quanto à práxis normativa das agências que, não obstante os procedimentos prescritos pelo APA e os mecanismos de controles existentes, revela-se, em muitos casos, abusiva (dada a desnecessidade/distorção da normação) e, conseqüentemente, arbitrária (antidemocrática).

Dessa forma, importante ressaltar que uma e outra discussão dizem respeito, em última análise, ao mesmo problema, de tal sorte que, a par de não se auto-excluírem, complementam-se. Trata-se de uma questão de legitimidade democrática (em particular, quanto ao debate em torno da delegação legislativa) e de democracia (em geral, quanto à vedação à concentração de poderes em um mesmo órgão estatal), ambos interligados, portanto, ao Princípio da Separação de Poderes enquanto vedação ao arbítrio estatal.

O que está em discussão, na verdade, é o modelo representativo inaugurado com a ascensão da burguesia ao Poder e ao Estado fundado nos moldes da teoria liberal.

Aqui é de se anotar a característica própria e específica de um país de tradição continental como o Brasil, onde o direito afirma-se pela inscrição de postulados de índole abstrata, construtivista, que reduzidos a texto é alográfico, exigindo, pois, a ação do aplicador para gerar o direito distintamente da tradição norte-americana onde o pragmatismo evolucionista judicial decorre de uma cultura política própria.

Assim, a doutrina da separação de poderes, em que pese estarmos num país que se organizou politicamente a partir do centralismo da União, ou seja, vivemos numa federação não pactuada produto de um capitalismo tardio e de uma burguesia subordinada e dependente.

É por isso que a delegação legislativa, sob a ótica do Princípio da Separação dos Poderes, onde a representação tem papel fundador, e não havendo qualquer referência à sua possibilidade na Constituição Americana<sup>77</sup>, entendeu-se, inicialmente, pela sua inconstitucionalidade, posto que a função legislativa era prerrogativa precípua e exclusiva do Poder Legislativo e, em consequência, o Congresso Americano, sob quaisquer circunstâncias, não poderia delegá-la aos outros poderes constituídos (Executivo e Judiciário). A doutrina da “não-delegação” pode ser assim resumida:

(...) the logic of the separation of powers and its formulation in the Constitution, despite its more limited application in practice, initially gave rise to the "**non-delegation doctrine**", according to which Congress may under no circumstances delegate its legislative prerogatives to another branch of the constituted powers. As has been rightly pointed out, this doctrine has its origins in the conviction that this would actually be a form of sub-delegation. This was also partly due to the fact that the US constitutional system, especially in the beginning, was founded in a relatively weak executive, so that the first hundred and fifty years (until the New Deal period) of the American republic saw policymaking dominated by the legislature. All power is vested in the People, and the three powers instituted by and for the People are already its representatives. This reasoning, essentially inspired by private law, where delegation of the mandate is strictly prohibited, was

---

<sup>77</sup> "Article 1, Section 1: All legislative Powers herein granted shall be vested in a Congress of the US, which shall consist of a Senate and a House of Representatives (...). Article 1, Section 8: The Congress shall have Power (...) to make all Laws which shall be necessary and proper for carrying into Execution the foregoing Powers, and all other Powers vested by this Constitution in the Government of the US, or in any Department or Officer thereof. Article 2, Section 1: The executive Power shall be vested in a President of the USA... Article 3, Section 1: The judicial Power of the US, shall be vested in one Supreme Court, and in such inferior Courts as the Congress may from time to time ordain and establish (...)."

brilliantly transposed to the public law sphere by John Locke in his Second Treatise of Government. Together with the writings of Montesquieu on the separation of powers to protect the people from tyranny, this formed the main intellectual basis of the American Constitution.” (YATAGANAS, 2001, p.19)

A Suprema Corte, contudo, corte política e, conseqüentemente, direcionada a decisões pragmáticas entendeu que a delegação legislativa às agências reguladoras era necessária à eficiente implementação de políticas públicas, de um lado, e à incapacidade do Legislativo em legislar sobre matérias técnicas e especializadas com a celeridade devida e exigida pelo Estado Moderno, de outro.

Julgou, então, pela constitucionalidade da delegação, desde que fossem fixados limites, “*standards*”, dentro dos quais as agências pudessem exercer certa margem de discricionariedade. O Congresso deveria, então, estabelecer “*intelligible principles*”, aos quais deveria conformar-se a normação efetivada pelas agências, sendo vedada, sim, a delegação legislativa irrestrita.

The non-delegation doctrine, however, has had little practical effect. In two centuries the Supreme Court has only twice cited it when setting aside regulations. Conversely, it has several times allowed the possibility of delegating legislative power under certain conditions. In a comparatively recent case the Supreme Court ruled that the non-delegation doctrine "does not prevent Congress from seeking assistance, within proper limits, from the coordinate Branches. [Thus,] Congress does not violate the Constitution merely because it legislates in broad terms, leaving a certain degree of discretion to executive or judicial actors. So long as Congress lays down by legislative act an intelligible principle to which the person or the body authorized to act is directed to conform, such legislative action is not a forbidden delegation of legislative power. This could hardly be clearer. Despite a few isolated and cyclical reversals, this remains a valid precedent. (YATAGANAS, 2001, p.19)

De outro modo e não obstante as necessidades práticas terem legitimado, *per se*, a delegação legislativa às agências, nunca se assistiu a uma implementação radical do princípio da Separação dos Poderes e nem isso seria possível em concreto. É da própria natureza do Estado e do governo que haja certa flexibilidade nas funções de um e outro Poder de forma a viabilizar-se, em última análise, o seu adequado exercício e o cumprimento da finalidade que os justificam, enquanto personificação do Estado: a promoção do bem-comum. Esta não rigidez tem como

sentido a natureza de mediação que impregna o aparelho de Estado. As mediações políticas exigem um Estado dinâmico que, como já vimos, num modelo evolucionista (de derivação britânica) é propenso a formulação de concessões controladas. Como já vimos ao tratar das bases política e econômica que fundaram o Estado da modernidade na Inglaterra, muito antes do que na França, a burguesia construía acordos com a Monarquia de modo a intervir na formulação de decisões políticas.

Assim, quer pelas necessidades que a realidade de complexificação social, de crescimento das demandas sociais e de necessidade de o Estado a isso responder de forma efetiva e adequada, quer por nunca se ter verificado, em concreto, a separação absoluta de funções estatais entre um e outro Poderes constituídos, a delegação legislativa restou legitimada. E, nesse sentido, tendo sido julgada inconstitucional tão-somente a delegação legislativa irrestrita, o debate passou a centralizar-se no que seria, de fato, a questão mais sensível e controversa: a amplitude da delegação, seu controle e a qualidade das políticas públicas delegadas.

Em que pese as agências serem responsáveis perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e existirem mecanismos concretos de controle de sua atuação, os temas em torno da amplitude da regulação e, em contrapartida, da qualidade das políticas públicas levadas a cabo, são preocupações de constante debate dos americanos, quer em razão de seus custos econômicos e financeiros, quer em razão do que os abusos e arbítrios, decorrentes das distorções promovidas pelas agências quanto à amplitude e prerrogativas de suas funções, podem representar para o Estado, como a concentração de poderes e o déficit democrático. Tal qual o Estado, há uma crise permanente no tema da definição normativa do agir deste mecanismo político. Isso se justifica diante da dinâmica econômico-global que requer permanentes alterações nos regramentos entre os titulares do poder hegemônico.

Dito de outra forma, se a questão da delegação legislativa frente ao Princípio da Separação dos Poderes e dentro dos requisitos impostos pela Suprema Corte não demandou maiores controvérsias, de muito mais difícil solução são as questões

relacionadas às decisões jurídicas produzidas pelas Agências que não tem em sua constituição a ação direta dos partidos políticos que conformam a representação política. Portanto, de que forma devem ser interpretados os “*intelligible principles*”, com que grau de detalhes devem ser dadas, pelo Congresso, as diretrizes legislativas gerais e de que forma devem ser determinados os limites da discricionariedade das agências são os pontos que constituem objeto de controvérsia?

Evitar a concentração de poderes, o arbítrio e o abuso de competência, ainda é um desafio e uma questão a ser hodiernamente construída e conformada através do controles empreendidos pelo Executivo, pelo Legislativo e, precipuamente, pelo Poder Judiciário, pois, ainda, o padrão de dominação burguesa se encontra centrado na racionalidade orgânica do Estado moderno. Os desafios deste Estado representativo consistem no controle contra as atividades normativas e decisórias das agências e no tensionamento que grandes grupos hegemônicos produzem em vista da necessidade de gerarem seguranças normativas.

E, se as agências concentram poderes executivos, decisórios (*adjudication*) e normativos, é principalmente sobre o seu poder normativo que recaem as maiores desconfianças e a maior necessidade de controle, seja pelo próprio Poder Executivo (através do OMB, por exemplo), seja pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

Diante da amplitude de poder conferido às Agências é de verificar-se que duas são as espécies de normas que podem editar: os denominados regulamentos legislativos (*legislative rules*) e os regulamentos não-legislativos (*nonlegislative rules*), sendo que os primeiros encerram normas substanciais, isto é, com reflexos nos direitos e obrigações dos particulares e força de lei; são *statutes*. Já a segunda modalidade encerra normas interpretativas e procedimentais e não tem força de lei.

James Hannicutt bem resume as diferenças entre as duas espécies, senão vejamos:

Legislative rules may be substantive, meaning they have binding, significant and immediate effects on the rights and obligations of the public. Legislative

rules bear the full force of law and, therefore, the public and the government must abide by them as if they were statutes. Nonlegislative rules, on the other hand, lack the binding effect of law and may not create obligations, convey rights or cause significant effects. Agencies must perform notice-and-comment procedure prior to issuing a legislative rule, but producing a nonlegislative requires no such process. Congress created this exception to provide agencies with some degree of flexibility.” (HANNICUTT, 2000, p.4)

Para a edição de regulamentos legislativos, o APA prescreve, no § 553, que a agência siga um procedimento que incorpore a participação dos atores sociais. É o denominado “*informal rulemaking process*”:

Congress has three choices when establishing how agencies produce legislative rules. 1) to employ the “informal rulemaking” process of § 553 of the APA; 2) to use the “formal rulemaking” process of the sections 553, 556 and 557 of the APA; or 3) to employ unique rulemaking procedures described in the organic statute itself. The majority of time, Congress instruct the agency to employ the informal rulemaking process.

The key elements of informal rulemaking - also known as “notice-and comment” – are that before issuing a legislative rule, an agency must notify the public of the proposed rule, accept commentary on the proposal and respond to that commentary. Because the provisions for the public participation, informal rulemaking generally is time consuming and arduous for the agencies.” (HANNICUTT, 2000, p.3)

Ocorre, contudo, que as agências se valem da exceção prevista no § 553 (b) (A), destinada à formulação das normas não-legislativas, para editar, sem o procedimento prescrito, normas substantivas, com força de lei, sob as vestes de normas interpretativas e procedimentais. Isto é, as agências usam da exceção prevista somente para a formulação de normas não-legislativas para evitar o “*notice-and-comment rulemaking*” por ser demorado e custoso e, com isso, acabam criando confusões e inconsistências. E isso ocorre porque a distinção entre umas e outras normas operam a partir da decisão jurídica, ou seja, na aplicação do direito regulamentar.

Agencies often issue rules without following the § 553 process, yet treat those rules as if they bore the full force of the law. Courts frequently examine disputed rules and determine whether they are nonlegislative, as the agencies claim, or whether they are legislative and therefore, subject to informal rulemaking process. If a court finds that an agency created a rule that is substantive in nature without following the rulemaking process, the court will strike it down as invalid. The courts have ruled that §553 exceptions must be narrowly construed and should not be used as “escape clauses” for agencies tried to avoid notice-and-comment procedures. The

line between nonlegislative and legislative rules, however, is often unclear.”  
(HANNICUTT, 2000, p.5)

A observância do “*notice-and-comment*” é, assim, de fundamental importância para estabilidade do sistema e para a legitimidade das agências, posto que ao gerar transparência e participação popular no processo de regulamentação quanto às questões substanciais, produz legitimação nos moldes da representação clássica-burguesa.

Enfim, o “*notice-and-comment rulemaking*”, enquanto função quase-legislativa delegada às agências, funcionaria mesmo como o ponto de equilíbrio na medida em que a imposição de difundir as informações e publicá-las no *federal register*, permitindo que os atores sociais se manifestem e respondendo, após, a essas opiniões, gerando transparência e democratização durante todo o processo de formulação da norma, evita o abuso de poder e, mais do que isso, gera sentimento público de confiança e credibilidade quanto à norma efetivada, conferindo-lhe legitimidade e permitindo que seja acatada por todos como elemento imprescindível a construção de estabilidade política e jurídica.

Cabe, portanto, aos demais Poderes e, sobretudo, ao Judiciário, exercer o controle efetivo sobre a atividade normativa das agências de modo a assegurar que a função do aparato que se aparta da formulação clássica de decisão esteja em consonância com os interesses que este sistema rege.

#### **4.1.4. Mecanismos de Controle e Participação da Sociedade: a legitimação necessária**

Conforme já delineado em tópicos anteriores, se é difícil saber o papel das agências reguladoras americanas dentro de um Estado formulado dentro dos

fundamentos ditados pela doutrina de Hobbes, Locke e Montesquieu, mormente porque sequer estão previstas constitucionalmente, coube, fundamentalmente, à Corte Suprema americana, através de seu conhecido pragmatismo, ir não só adaptando o seu modelo institucional à realidade norte-americana, como também estabelecer um efetivo controle de modo a assegurar legitimidade política ao novo aparato legal.

Assim, a Corte Suprema<sup>78</sup>, como já dito, decidiu ser possível a delegação legislativa dentro dos “standars” estabelecidos pelo Congresso e estabelece controle contínuo sobre as atividades normativas e decisórias das agências, de modo a conformá-las, quer aos preceitos impostos pelo APA (*rulemaking process*), quer aos preceitos do *due process of law*.

O Congresso Americano e o próprio Poder Executivo dispõe de mecanismos de controle sobre as atividades das agências<sup>79</sup>. O Congresso norte-americano possui poderes para: 1) criar e organizar agências administrativas; 2) controlar o orçamento das agências; 3) investigar as atividades das agências; 4) controlar a atuação das agências, através de leis que condicionem o exercício da atividade, fixando coordenadas, como é o caso do APA.<sup>80</sup>

Além disso, o Congresso pode exercer controle direto na atividade das agências, como vetar os seus regulamentos (desde que haja previsão expressa na lei orgânica, corrigir erros em regulamentos existentes e exigir que as propostas de regulamentos, acompanhadas de sua descrição e seus motivos, sejam submetidas ao aval do Congresso e do *Comptroller General* (CG).

---

<sup>78</sup> Usa-se aqui a referência à Corte Suprema quanto às Agências Federais, mas também as Cortes Estaduais (quanto às agências dos Estados) têm desempenhado importante papel no controle das atividades das agências.

<sup>79</sup> Tema posto em discussão no Congresso Nacional brasileiro por estímulo do Poder Executivo.

<sup>80</sup> Coisa que no Brasil está longe de acontecer, uma vez que as Agências tomaram para si as chamadas autonomias administrativa e financeira o que retira dos Legislativos as possibilidades reais de controle. Esta atividade hoje é assumida pelos Tribunais de Contas dos Estados e da União a partir de dispositivo constitucional genérico que confere estas prerrogativas às cortes de contas, art. 70 da Constituição da República.

E, por fim, o Congresso exerce controle também na nomeação (aprovação da indicação do Executivo pelo Senado Federal) e destituição dos membros das agências (o Presidente somente pode demitir seus dirigentes em casos de ação danosa, ilegal ou omissão e com a aprovação do Congresso).

Já no que se refere ao controle do Executivo, é de ressaltar que não é um controle político ou hierárquico (posto que as *commissions* devem ser independentes da influência política direta do executivo), mas muito mais um controle direcionado a averiguar se as agências estão cumprindo com os objetivos para os quais foram criadas e se os custos da regulação correspondem aos benefícios alcançados.

Considerando o longo curso histórico da regulação nos EUA, a revisão presidencial é uma tendência relativamente recente, inaugurada a partir da Administração Nixon e Ford, em 1971, através dos chamados “*Review Programs*”.

A essência do controle, portanto, era eliminar a regulação que não se justificasse economicamente. Ou seja, até que ponto uma determinada estrutura de mediação política se justificaria em função do nível de disputas concretas que existiam na sociedade?

Entretanto, necessário dizer que a revisão presidencial, por intermédio da análise do custo-benefício da regulação, não era matéria pacífica na sociedade, tendo sempre encontrado resistências, até por refletir-se, em muitos casos, em interferência direta da Presidência na regulação a ser efetivada, retirando-se grande parte da autonomia das agências, que era a sua própria razão de existência. Essa interferência do Executivo nas agências foi particularmente sentida em sua atividade normativa, sendo que a partir do governo Reagan – talvez o mais liberal dos presidentes americanos –, as agências tiveram que enviar à OMB as propostas de normas, juntamente com o estudo de seu impacto e custos econômicos, antes de implementá-las. No governo Reagan o Estado Liberal foi o mais intervencionista dos últimos tempos, tendo em vista a necessidade da ação direta dos aparatos do Império, conjuntamente com a dama de ferro Margaret Thatcher, para efeitos de estruturar os processos globais de difusão do poderio econômico americano. Era o

final da guerra fria, ou seja, o início de um novo processo de hegemonização do mundo.

O Programa de Revisão empreendido pelos governos Reagan e Clinton, respectivamente, úteis justamente por representarem correntes político-ideológicas distintas, deve ser visto como os influxos da política determinam a construção, reconstrução e, mesmo, desconstrução institucional operam em Estados de índole rigorosamente intervencionista como é o americano, senão vejamos<sup>81</sup>:

The Reagan regulatory oversight program differed from the Carter Program in a number of important respects. First, it required that agencies not only prepare cost-benefit analyses for major rules, but also that they issue only regulations that maximize net benefits (social benefits minus social costs). Second, OMB, and within OMB the Office of Information and Regulatory Affairs (OIRA), replaced CWPS as the agency responsible for centralized review. Third, agencies were required to send their proposed regulations and cost-benefit analyses in draft form to OMB for review before they were issued. Fourth, it required agencies to review their existing regulations to see which ones could be withdrawn or scaled back. Finally, President Reagan created the Task Force on Regulation Relief, chaired by then – Vice President Bush, to oversee the process and serve as an appeal mechanism if the agencies disagreed with OMB's recommendations. Together these steps established a more formal and comprehensive centralized oversight program.

(...) President Clinton issued Executive Order 12886, "Regulatory Planning and Review". The Order reaffirmed the legitimacy of centralized review but reestablished the primacy of the agencies in regulatory decision making. It retained the requirement for analysis of benefits and costs, quantified to the maximum extent possible, and the general principle that the benefits of intended regulations should justify the costs. In addition, while continuing the basic framework of regulatory review established in 1981, it made several changes in response to criticisms that had been voiced against the Reagan/Bush Programs.

E, como forma de melhor visualizar o poder que o Presidente, através do OMB detinha no processo de regulação e, particularmente, sobre a atividade normativa das agências, vejamos:

Next, the OMB receives the Regulatory Impact Analysis (RIA), in which the agency has to assess the costs of each regulation proposed (including the indirect costs of regulatory activity), demonstrating that they are less than the expected direct and indirect benefits. The OMB has sixty days in which to

---

<sup>81</sup>. REPORT TO CONGRESS ON THE COST AND BENEFITS OF FEDERAL REGULATION, 1997., pp. 7-8.

respond. In the vast majority of cases, the plans are accepted without amendment; in some cases, the OMB negotiates improvements to the proposed regulation with the agency; in very exceptional cases, the plan is rejected as being particularly undesirable, and the agency has to review the proposal and either re-submit or withdraw it. It can also refer the matter to the President or Vice-President if the latter has express authority to deal with it, but appeals of this type are rare. It should be pointed out that, at this stage, proceedings are not public, the OMB and the agency negotiating behind closed doors.

Finally, having received the go-ahead from the OMB, the agency has to send the Notice of Proposed Rulemaking (NPRM) to the Federal Register. The proposal is published there with all the supporting material and is opened to public debate. During a period of between 30 and 90 days, depending on the circumstances, any interested party may submit comments. The agency decides at its discretion what response to make to these comments, but it must take express account of them in its final decision, or face action before the courts for procedural defect. Once the deadline has passed, the agency must finalise its proposal and submit it again to the OMB thirty days prior to its publication as a final regulation in the Official Gazette. The OMB has only one month in which to carry out the final examination of the texts and the underlying economic analysis. It is extremely rare for it to raise objections at this late stage in the procedure. In general, the OMB first endeavours to and does obtain from the agency a very detailed explanation of the reasons for the instrument and the specific improvements to certain points, and more frequently, involving alternative and less costly ways of ensuring compliance with the rules enacted." (grifei) (YATAGANAS, 2001, p.58)

Assim, o controle efetivado pelo Poder Executivo, através da OMB, embora de amplas prerrogativas sobre as atividades das agências e, por essa razão muito criticado, acabou se consolidando nos EUA porque, apesar de tudo, buscou racionalizar a regulação em si mesma (evitando que houvesse, por exemplo, mais de uma agência regulando as mesmas matérias gerando insegurança jurídica interna) e, em raros casos, rejeitou as propostas de normas enviadas pelas agências.

Apesar, então, de aparentemente representar uma interferência indevida ou até mesmo uma cooptação, na prática, nada mais significou e significa do que a ação do Estado representativo agindo politicamente para exercer controle.

Preserva-se, então, a legitimidade política dos Poderes de Estado, especialmente Executivo e Legislativo, sufragados democraticamente pelo voto popular, ao contrário dos integrantes das agências que, em que pese receberem mandato, não receberam o sufrágio universal, o que, aparentemente, produz um

antagonismo com a concepção do Estado nascido para viabilizar o sistema econômico capitalista<sup>82</sup>.

Por tudo isso, é de dizer que a regulação e as agências reguladoras nos EUA, muito em razão dos **eficientes mecanismos de controle existentes**, acabam por legitimar-se frente ao Princípio da Separação dos Poderes e ao “*check and ballances*”. Legitimação essa, dada em grande medida pela participação pública durante o processo de regulamentação e, sobretudo, pela capacidade que os Poderes de Estado têm de interagirem com a esta instituição.

#### **4.2. A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA, O PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO E A CONFORMAÇÃO DE UM “NOVO ESTADO”**

A breve exposição feita em relação à regulação nos EUA, sua origem, natureza e propósitos dentro do contexto histórico-econômico e das próprias características institucionais daquele país, revela que, não obstante o Brasil ter adotado um modelo de agências reguladoras claramente inspirado na realidade norte-americana e até mesmo ter importado esse conceito de regulação de mercados, a nossa realidade estatal e institucional representa diferenças de tal ordem fundamentais que a regulação implementada no Brasil é, em concreto, uma contraposição à regulação efetivada nos EUA.

As razões para tanto perpassam desde a conformação do nosso Estado Democrático de Direito, erigido sob os fundamentos de tradição continental e, portanto, de *Civil Law*, às mudanças originadas a partir da globalização econômica,

---

<sup>82</sup> A este propósito é importante ter-se em conta o fenômeno da *captura*. Isto é, a partir de grandes influências exercidas por conglomerados econômicos dentro das agências é possível que essas sejam capturadas pelos interesses econômicos que fluem por dentro destas estruturas. É importante

que deflagraram a crise deste mesmo Estado, mas em moldes diferentes das crises ocorridas nos estados centrais.

Crise, essa, importa ressaltar, que não mais significou do que a crise de uma antiga hegemonia frente à nova hegemonia que se impunha e a conseqüente necessidade de o velho Estado territorial adequar-se aos processos econômicos agora transnacionalizados.

Falar-se em globalização econômica e das reformas estatais levadas a cabo no Brasil, no objetivo de melhor adequar os processos econômicos em curso, é falar-se, portanto, de uma readequação do próprio capitalismo mundial, originada, essencialmente, na concorrência, dinamizada e condicionada pela revolução científico-tecnológica, em busca de maior competitividade e novos mercados consumidores (VIZENTINI, 1998, p. 188). A globalização da economia, guiada pela revolução científico-tecnológica é, portanto, o resultado de uma mudança de paradigma econômico que começou como uma reação à crise do petróleo no final da década de 70 e que se consolidou com a queda do Muro de Berlim, em 1989, e o fim da URSS, em 1991. Com a fim da polarização ideológica e o “triunfo” do liberalismo representado pelos EUA, de um lado, e a própria transformação do “sistema” de produção com o abandono do fordismo, a terceira revolução tecnológica (a revolução científico-tecnológica) e um espetacular predomínio do sistema financeiro sobre a produção, enquanto diretriz de desenvolvimento dessa nova ordem, de outro, sem mencionar outros importantes fatores, consolidou-se a nova hegemonia que iria ditar os fundamentos da tão propugnada “nova ordem mundial”: a reforma do Estado e a abertura dos mercados internos.

Nesse sentido e ainda que não adentremos nos complexos meandros de uma análise mais aprofundada da globalização da economia e seus reflexos, constata-se de pronto que a globalização foi um movimento de domínio direcionado do centro à periferia, dos países ricos e industrializados, mais protecionistas do que nunca e que começavam a assistir à impossibilidade de seus mercados internos absorverem a

---

ter-se notícia desse fato político que de longa data vem sendo estudado nas universidades americanas.

crescente necessidade de expansão do capital, aos países periféricos e em desenvolvimento, já enfraquecidos pelas recorrentes crises institucionais e de legitimidade, pelos grandes problemas de corrupção e pelas fortes críticas de ineficiências na gestão econômica, realidade comum a toda América do Sul. Revelou-se, *ultima facie*, a globalização, num imperativo imperialista dos países ricos e protagonistas desse processo em contraposição aos países pobres, coadjuvantes.

Sobre o papel do “Primeiro Mundo” na definição da política mundial, explica Eric Hobsbawm:

Por esto, la superioridad económica del Primer Mundo no reside más en el ser más industrializado o tener la economía más “avanzada”, con una excepción: hasta la fecha, continúa casi monopolizando la investigación y el desarrollo científico y tecnológico. Salvo en este ámbito, **la superioridad del Primer Mundo reside en operar como un conglomerado económico-financiero, en lugar de hacerlo como una planta productiva. En él se ubican las oficinas centrales de la mayoría de las grandes empresas transnacionales, las que con todas sus dependencias locales y subsidiarias constituyen parte sustancial de la economía mundial. Tiene la habilidad de establecer el marco de la economía mundial y sus instituciones, como el Banco Mundial y el Fondo Monetario Internacional, las cuales controla. Y su inmensa riqueza le concede el manejo de la mayor parte de los flujos de capital para inversión mundial, y de sus flujos.**” (HOBSBAWM, 1999, pp. 7-14, p. 9)

E é nessa esteira que se dá a ampla reforma estatal empreendida no Brasil (e nos demais países periféricos latino-americanos), de que resultam as agências reguladoras. Frente à dinâmica do capitalismo mundial que, graças à revolução científico-tecnológica, não mais se prendia ou conformava às fronteiras estatais e à rapidez com que, da mesma forma, foi sendo moldado o imaginário social que, graças aos meios de comunicação em massa e à velocidade da informação igualmente globalizada, incorporou o ideário do Estado ineficiente e burocrático, legitimaram-se as profundas reformas administrativas e econômicas brasileiras, a partir da década de 90, das quais são as principais marcas a desregulamentação e as privatizações estatais totalmente descoladas de um projeto político nacional.

A fragilidade institucional nasce, pois, de um processo jurídico-político que, ao reverso do processo norte-americano, não dialoga com as tensões e necessidades

efetivas dos atores sociais brasileiros. A institucionalidade, como ente político capaz de mediar interesses e tensões sociais é artificial na medida em que não representa a realidade sobre a qual deverá agir tendo em vista que o capitalismo no Brasil é dependente e tardio, gerando uma classe dirigente tibia que terminou por ceder espaços políticos relevantes à burocracia estatal.

A crise funcional do Estado brasileiro é decorrência desta falta de representatividade política que o próprio estado está acometido, uma vez que é incapaz de gerar representações que produzam consensos políticos entre os atores sociais da nação historicamente construída.

Quanto a esse novo consenso em torno da imprescindibilidade de reformar-se o Estado e adequá-lo aos novos rumos do capitalismo mundial, decorrente, sobretudo, dos ditames da nova hegemonia consolidada, é preciso atentar

A influência de mudança que se processou com a “nova ordem” numa sociedade é sempre estrutural. Isso fez com que a estrutura política e social da sociedade ficasse marcada pela classe que é hegemônica em um certo período histórico. A partir daí, o capitalista prega o consenso, isto é, nova forma de dominação e expropriação, até porque ele possui o controle dos meios de comunicação social, o caos na divisão social da riqueza e do trabalho e o controle férreo e autoritário dos trabalhadores. O novo imperialismo aparece com sendo as idéias e métodos apresentados pelo capital para solucionar os nossos problemas, mas na realidade solucionam os problemas do capital. Ou seja, métodos para possibilitar a continuidade da acumulação do capital e a exploração do trabalho, transformando em mais-valia e lucro.” (ANGELI,1997, p. 55).

E, ainda:

Para melhor compreender-se a presença da identidade nacional hoje, como uma realidade existente, mas reconfigurada por fatores ligados ao processo de globalização é útil a noção de Canclini de identidades pós-modernas, sucessoras das modernas. Segundo ele, **as identidades pós-modernas, próprias do contemporâneo, são transterritoriais e multilinguísticas, estruturam-se menos pela lógica dos Estados do que pela dos mercados; em vez de basearem-se nas comunicações orais e escritas que cobriam espaços personalizados e se efetuavam através de interações próximas, operam mediante a produção industrial de cultura, sua comunicação tecnológica e pelo consumo diferido e segmentado de bens** (cf. Canclini, 1995: 35).” (BRITTOS, 1999: 33)

O capitalismo nacional necessita compreender-se para que possa construir um projeto para si próprio. Ocorre que uma série de “chavões”, recursos lingüísticos que os fazem relacionar (limitadamente) com o mundo, termina por retirá-los deste mesmo mundo que ora os hegemoniza, domina e retira-lhes o papel protagonista.

Sob outro ponto de vista, também merece atenção a crise de legitimidade deflagrada sobre o conceito e a modelagem do Estado em razão das profundas mudanças geradas pela globalização econômica e, com ele, também a crise deflagrada sobre o Direito e os meios de produção do Direito. Esta crise não é nova, ela é expressão de um aparato racional que se adequou às necessidades políticas do seu tempo. A crise do Estado também é crise da política, do Direito e, fundamentalmente, do paradigma racionalista que o fundou. Isso porque a política e o Direito, inseridos e diretamente vinculados a uma noção fundadora de soberania e território nacionais estão enfraquecidos frente à necessidade imposta pela dinâmica econômica na tomada de decisões normativamente seguras, livres das vicissitudes políticas locais. É a tensão entre o local (as condições de possibilidade) e o global (a criação de um ambiente que construa novas condições de possibilidade).

O resultado disso é, sem dúvida, o deslocamento do poder de decisão sobre os aspectos essenciais da cidadania – diversamente dos países centrais notadamente os EUA –, para fora do Estado e da política. A economia, os mercados, através dos protagonistas da globalização econômica, passam a determinar as regras do jogo e os Estados periféricos passam a adotar uma institucionalidade determinada pela necessidade de integração ao capitalismo central.

Se o Estado, por intermédio da Política e do Direito, não era mais capaz de oferecer respostas ao mundo globalizado e seus imperativos, “tecnocratizaram-se”, pois, as decisões estatais que intervêm na economia (agora essencialmente concentradas no Poder Executivo e nas agências reguladoras), perderam força dos parlamentos, deslegitimou-se a política, com particular efeito nos modos de produção do Direito, criou-se, enfim, na conformação e legitimação desse novo Estado, uma acentuação no déficit democrático e, portanto, novas condições de possibilidade para que o direito seja compreendido.

Perdem, pois, os países periféricos que, em geral, a exemplo do Brasil, além de não protagonizarem o processo de definição das regras da economia global e não terem, sobre essa definição, praticamente nenhum controle ou defesa, têm uma conhecida realidade de fragilidade democrática, constatada através das recorrentes rupturas institucionais e da perda de preponderância dos Poderes Executivo e Legislativo e até mesmo Judiciário<sup>83</sup>.

Como veremos, o critério que constroem as agências no Brasil é aquele que afasta o poder político do meio econômico, portanto, ao contrário do modelo norte-americano, agência significa menos intervenção e, portanto, maior capacidade de controle e hegemonização. E isso se dá deste modo tendo em vista a natureza periférica do Estado brasileiro de perfil liberal ideologizado, onde o tema na não intervenção opera como modo de assegurar a intervenção externa. O Estado americano central, ao contrário, erige-se como mecanismo racional que age diretamente para assegurar o domínio de sua classe econômica sobre o mundo.

De outro modo, se as agências reguladoras no Brasil são consequência dessa reformulação e redimensionamento do papel a ser desempenhado pelo Estado na economia, simbolizando, ao revés do que ocorreu nos EUA, uma desintervenção, uma retirada do Estado da normação/intervenção econômica, há, sim fortes riscos que, na ausência de controles efetivos e dentro do contexto de nossa frágil democracia, elas, agências, venham a ser ferramentas de um mercado que não se relaciona com o capitalismo nacional e muito menos com um projeto nacional de desenvolvimento econômico.

Diante disso e pontuando, ainda que minimamente, alguns dos traços fundamentais da globalização econômica, da mudança hegemônica que representa e, sobretudo, dos seus reflexos na profunda reformulação e redimensionamento do Estado brasileiro, de que são consequência as agências reguladoras, torna-se evidente as fundamentais diferenças de contexto e origem da regulação nos EUA em contraposição ao Brasil. Diferenças, essas, que são fundamentais não só quanto

---

<sup>83</sup> A este propósito é de se ver os processos institucionais que estão a conduzir a solução de conflitos para mecanismos que excluem a jurisdição, tendo como exemplo cabal as técnicas de arbitragem.

à determinação de seu funcionamento e conformação institucional, mas, principalmente, no que pertine aos processos de compreensão necessários para efeitos de levar a cabo o propósito da nova institucionalidade. Distinguir os contextos, distinguir as historicidades é condição para que se possa enfrentar um processo de crescente hegemonização.

#### **4.2.1. Um fenômeno de despolitização**

O fim da Guerra Fria significou a consolidação da nova hegemonia representada pela globalização econômica liderada pelos EUA, sendo que, naquela oportunidade, chegou-se mesmo a proclamar-se o Fim da História<sup>84</sup> e a era do Pensamento Único. As conseqüências dessa nova hegemonia logo passaram a serem sentidas no Brasil, sendo que já no governo Collor de Mello (1990-1992) surgiram os primeiros esforços dirigidos à ampla reforma estatal após efetivada através das reformas constitucionais-econômicas que vieram a implementar um amplo programa de privatizações e desregulamentação estatal.

De acordo com essa realidade, pode-se dizer que a primeira transformação substantiva na ordem econômica, deu-se com a extinção de determinadas restrições ao capital estrangeiro (BARROSO, 2002, pp. 385-311, p. 289), através da Emenda Constitucional (EC) n.º 6/95, e com a flexibilização dos monopólios estatais, através da EC n.º 5, 8 e 9 de 1995. Essas, dentre outras reformas constitucionais-econômicas possibilitaram, então, o amplo programa de privatizações inaugurado, efetivamente, com a Lei 9.491/9785 que, por sua vez, abriu caminho ao surgimento das Agências Reguladoras (Leis 9.247/96; 9.472/97, telecomunicações; 9.478/97, petróleo), sem falar nas Leis de Concessão e Permissões, apenas para citar alguns

---

<sup>84</sup> O artigo de Francis Fukuyama, com o título "The end of history" apareceu em 1989, na revista norte-americana *The National Interest*. Em 1992, Fukuyama lançou o livro *The end of history and the last man*, editado no Brasil com o título "O fim da história e o último homem", trad. Aulyde Soares Rodrigues, Rocco, Rio de Janeiro, 1992.

exemplos. Nesta esteira andaram as Unidades da Federação que, sem qualquer projeto de índole nacional, fizeram o que bem lhes aprouvera, razão pela qual temos uma realidade completamente distinta de unidade federativa para unidade federativa.

E, nesse novo contexto, em que o Estado Brasileiro, através das reformas estatais efetivas, transfere para atores privados o essencial das atividades que antes detinha a título de monopólio ou quase monopólio, reduz expressivamente os seus mecanismos de intervenção direta na economia e privatiza, em grande parte, a execução dos serviços públicos, deslocando a sua atuação *do campo empresarial para a disciplina jurídica* (BARROSO, p. 290) e assumindo um papel normatizador e fiscalizador, surgem as agências reguladoras como únicas instituições capazes de gerar respostas “técnicas”, especializadas no tempo hábil exigido, tudo em coerência com a idéia de crise do Estado, do Direito e da política, gerada pela nova hegemonia trazida pela globalização econômica e assumida pelos governos Collor, FHC e Lula.

Note-se que distintamente da realidade norte-americana, onde as agências operam sobre os influxos do mercado, no Brasil estão limitadas a operar sobre monopólios públicos delegados (protegem-se os monopólios privados e garante-se os monopólios delegados da intervenção estatal). Como bem resume Robert Delvin, essa mudança hegemônica consolidou um consenso em torno da idéia do Estado Subsidiário, senão vejamos:

La idea central es la del “Estado subsidiario”; es decir, que el sector público debe desempeñar sólo las actividades comerciales esenciales que el sector privado no puede o no quiere desempeñar. El nuevo enfoque ha recibido un apoyo teórico creciente (resumido con precisión por Killic, 1989) y el estímulo del éxito político logrado por el ambicioso programa de privatización aplicado en Inglaterra por el gobierno de M. Thatcher. La interpretación puede ser sutil y selectiva, o más enfática y cuantitativa, mostrando el “fracaso gubernativo” como una situación que casi siempre es peor que el fracaso del sector privado; de ahí que se abogue por reducir drásticamente el tamaño del Estado en términos absolutos, sin tomar en cuenta los méritos teóricos de la intervención pública. Los beneficios de la nueva estrategia son, supuestamente, una mayor eficiencia gracias a la liberalización de las fuerzas del mercado, y una mayor equidad y participación social por la democratización del capital (Hanke, 1987).” (DELVIN, 1993, p. 162)

---

<sup>85</sup> A Lei 9.491/97 substitui a Lei 8.031/90 do Governo Collor.

Com as agências reguladoras, instituídas sob a forma de autarquias especiais, buscou-se, portanto, conceder autonomia político-administrativa (de forma a estarem protegidas contra ingerências político-partidárias diretas, por parte dos agentes do Estado, em suas atividades) e autonomia econômico-financeira de modo que fossem capazes de, mais do que oferecer respostas adequadas em tempo hábil, garantir segurança e estabilidade ao mercado de serviços públicos delegados, vez que livres das intempéries políticas e da burocracia, que encerravam da idéia de Estado ineficiente na gestão da economia.

Importante lembrar que nos EUA, não só o Parlamento é muito atuante no controle da regulação efetivada pelas agências, como particularmente o é o Poder Judiciário quanto à garantia de participação pública na elaboração normativa pelas agências. Participação essa que é indispensável para as normas ditas substantivas, por modificarem direitos e obrigações dos que são direta ou indiretamente atingidos pela regulação, e isso tudo legitimado pela delegação expressa procedida pelo Poder Legislativo. Tudo, é evidente, para assegurar a consecução de um projeto de desenvolvimento nacional.

Daí uma fundamental diferença, econômica propriamente dita, que merece ser observada; enquanto nos EUA, a regulação surgiu de uma necessidade social, para que fosse garantida a justiça e a equidade nas práticas de mercado, e de uma constatação da falência do *laissez fair* ou do mercado auto-regulado, no Brasil ela surge como um imperativo da mudança hegemônica promovida pela globalização econômica onde o Estado periférico deve ser afastado da intervenção econômica. A condição de mero coadjuvante pôs o País num processo onde os serviços públicos são regulados por entes que não se submetem aos processos de construção de um projeto nacional articulado enquanto que o mercado propriamente dito é auto-regulado<sup>86</sup>.

---

<sup>86</sup> A Este propósito é de verificar-se a total inoperância do CADE, ente responsável pela intervenção no domínio econômico. Basta verificar que há empresas no Brasil que detêm mais de 80% do mercado sem que nada possa ser feito em nome da democratização econômica.

A reflexão que se impõe, então, é, de um lado, se as nossas agências reguladoras, frente a nossa já frágil democracia, em muito agravada pela nova hegemonia consolidada, poderão garantir, como garantem as americanas, uma regulação de mercados em prol de uma maior equidade social e de defesa do interesse público e da cidadania. De outro lado, imprescindível considerar também que as agências reguladoras brasileiras, dentro desse contexto de mudança hegemônica e num propósito de desintervenção estatal, surgem como uma resposta ao consenso formado em torno da idéia de Estado ineficiente, corrupto e/ou demasiado burocrático para oferecer normação adequada para o mercado, pelo que representam em si mesmas uma retirada do Estado como concebido na modernidade da regulação econômica. Por outro lado, ainda é de verificar-se que o modelo regulatório é alternativa ao Estado representativo nascido na modernidade, ou seja, o aparato de feições estatais relega a um segundo plano os principais atores do quadro político nacional e que tem a potencialidade de construir, de propor, um projeto de desenvolvimento nacional. Ora, esta modelagem é perfeita para excluir os interesses econômicos e políticos da classe hegemônica do exame do povo representado no Estado moderno.

Daí afirmar-se que o contexto histórico-econômico em que surgem as agências reguladoras brasileiras, além de gerar um debate acerca de uma maior ou menor autonomia frente a nossa tradição de *civil law*, princípio da separação dos poderes e da legalidade administrativa, implica uma preocupação quanto a essa maior autonomia frente a uma realidade de fragilidade democrática, marcada, sobretudo, pela histórica hipertrofia do Poder Executivo e abusos daí decorrentes sobre os demais poderes constituídos.

Delineada a questão pode-se perceber que perpassamos a análise do princípio da separação dos poderes e da legalidade administrativa frente às mudanças trazidas pela nova hegemonia ditada pela globalização, de crise do Estado, do Direito e da Política (ao que as agências buscam responder) e da conformação institucional das agências frente a esse contexto e, principalmente, frente ao nosso contexto de frágil institucionalidade. Em verdade, estamos tratando de um mercado global que permanecerá, nos países periféricos, imunes às ações

do Estado e, portanto, imunes às disputas políticas que disputam os destinos deste mesmo Estado.

Em consequência disso, outro aspecto merece ser considerado, no caso brasileiro. Embora talvez nunca tenhamos concretizado no Brasil um Estado Social nos moldes dos Estados Europeus (em pese a nossa Constituição ter sido claramente orientada nesse objetivo) e quiçá nunca tenhamos concretizado plenamente sequer um Estado Liberal, a modelagem atual, promovida pela globalização econômica, em que foram introduzidas as agências reguladoras, acabou por produzir um maior afastamento da sociedade civil em relação ao Estado. As concessões feitas na história recente a grupos políticos que se colocam, mesmo que completamente dentro do sistema, fora da hegemonia capitalista está a exigir um novo arranjo de poder.

Segundo Norberto Bobbio, o Estado Social poderia ser entendido como o Estado que permeou a sociedade, sendo que dela mal se distinguia ao invadi-la por inteiro através da regulação das relações econômicas e, ao inverso, ser entendido como um Estado permeado pela sociedade, que dele se apropriava através das diversas formas de participação nas opções políticas, concluindo que

(...) Estes dois processos representam bem as duas figuras do cidadão participante e do cidadão protegido que estão em conflito entre si e às vezes na mesma pessoa: do cidadão que através da participação ativa exige sempre maior proteção do Estado e através da exigência de proteção reforça aquele mesmo Estado do qual gostaria de se assenhorar e que, ao contrário, acaba por se tornar o seu patrão. Sob esse aspecto, sociedade e Estado atuam como dois momentos necessários, separados mas contíguos, distintos mas interdependentes, do sistema social em sua complexidade e em sua articulação interna. (BOBBIO, 2001, p.51)

Por intermédio das agências reguladoras o Estado Social e a Socialização do Estado, nos termos do que expõe Bobbio, poderia, sim, concretizar, como ocorre nos EUA, uma separação-contígua da sociedade civil e do Estado, no sentido de a sociedade exercer influência na definição das políticas públicas através das decisões das agências, sem que estas, fechadas à participação pública, venham a representar uma única corrente de pensamento.

Em última análise, a crise do Estado, na atualidade, em sua dimensão funcional, aponta para o afastamento do Estado da regulação econômica e, por conseguinte, das tensões sociais. A mediação destas tensões, historicamente exercida pelo Estado burguês, gerou projetos nacionais capazes de assegurar o protagonismo do sistema econômico capitalista.

A questão das agências de regulação, assim como noutra dimensão, o tema da jurisdição (que a ela contrapõe as questões de arbitragem como jurisdição privada), são elementos que nos convidam a entender o Estado como um produto da engenharia política humana que constrói alternativas para si e para as classes que o dominam.

Como afirmamos alhures, a burguesia faz concessões políticas e institucionais (questão da abolição da escravatura; transição do voto censitário para o voto universal; direito de voto para a mulher, etc.) e, também, reage a estas concessões produzindo mecanismos políticos que lhes assegurem interesses. Na quadra em que estamos, o tema da regulação é ímpar para demonstrar esta situação na medida que, a par das concessões políticas e institucionais construídas, gera-se um mecanismo com capacidade normativa que assegura o controle sobre os processos de desenvolvimento econômico conduzidos pela classe hegemônica. Nas agências não há partidos políticos, portanto, não há disputas de projetos hegemônicos. O que há, sobretudo nos países periféricos, é o desenvolvimento de regras que assegurem o tráfego econômico mundial a par do aparelho de Estado.

Como entender, então, as estratégias de afirmação destes instrumentais num mundo onde a esfera pública burguesa não mais existe na dimensão estrutural estudado por Habermas? Em que ambientes é possível legitimar estes novos mecanismos políticos indispensáveis ao novo padrão de tráfego econômico?

Neste sentido a mídia é, ou poderá ser, uma nova reestruturação da esfera pública capaz de se apresentar como dimensão racional ou racionalizável de uma mediação necessária entre uma nova classe dominante e uma classe que necessita permanecer sob dominação.

## 5. A ESFERA PÚBLICA E A MÍDIA COMO ESPAÇO PÚBLICO

Importa referir que o objetivo deste trabalho é demonstrar que no mundo contemporâneo surge um novo modo de fazer político que, mudando o que deve ser mudado, construiu uma nova *esfera pública*. Um ambiente onde as pessoas constroem um tipo de conviver capaz, ou incapaz de veicular interesses e sensibilidades sobre o seu mundo, sobre o seu mundo real.

Tratar deste tema é, em última razão, perquirir o mundo da política e dos ambientes que permitem ao homem formarem juízos acerca da sua própria participação na vida; sobre sua própria existência. É verificar as condições, sob as quais as grandes massas humanas se vem submetidas a processos informacionais que as constituem enquanto *massa*. Se a noção de massa pressupõe a condição disforme na sua constituição, por outro lado, também, requer uma condução uniforme nos seus movimentos.

Portanto, a esfera pública, o espaço público, privado num primeiro momento, para, num segundo, publicizar-se como ambiente da política é determinante para que se compreendam os avanços do sistema econômico capitalista de índole pós-industrial, na medida em que este necessita produzir controles sobre as massas humanas e, portanto, o controla na medida em que gerencia este ambiente de relacionamento societal.

O Estado moderno é o aparelho construído a partir da esfera pública burguesa. E a mesma esfera pública, como *locus* da ação intersubjetiva, mediada pela linguagem, continua a mesma, porém, com outra qualidade e dimensão. A questão que se apresentará dirá respeito à ação do sujeito<sup>87</sup> enquanto constituído ou constituidor deste espaço que propõe legitimações ao agir político estatal.

Não há como compreender o Estado moderno sem passar pela esfera pública<sup>88</sup> que Habermas (2003) qualificou como burguesa na medida em que foi o espaço, o ambiente, onde as pessoas se reuniam a fim de discutir os interesses gerais de uma classe emergente. Não se trata de um ambiente deliberativo, ou representativo, mas sim um ambiente onde a política é uma derivação, que constituía - a partir do diálogo entre pessoas que se encontravam, racionalmente -, o mundo da vida. (HABERMAS, 2003, p.42)

Como já referimos, a burguesia que pretende o poder político, sobrevive e se constitui no entorno da nobreza. O domínio sobre processos produtivos, num período de economia comercial lhes permitia

a negociação de contratos com os monarcas, quando, caso a caso, dentro das liberdades das corporações, as pretensões conflitantes de poder eram equilibradas pela autoridade do soberano ou dos senhores feudais. A partir do século XIII, esta praxis leva primeiro a uma dicotomização entre estamentos dominantes e monarca; logo só os estamentos nacionais é que ainda representam o país, contrapondo-se a isso o senhor feudal [...] Com este modo de equilíbrio de forças é que então o terceiro estado rompe, pois ele não pode mais estabelecer-se como um estado dominante. Uma partilha do poder mediante a limitação dos direitos feudais (direitos feudais eram também as “liberdades” corporativas) não é mais possível à base da economia de troca – pois oriundo do Direito Privado, não é político o poder de dispor sobre a propriedade que funcione capitalistamente Os burgueses são pessoas privadas; como tais, não “governam”. Por isso as suas reivindicações de poderio contra o poder público não se dirigem contra a concentração do poder que deveria ser “compartilhado”; muito mais eles

---

<sup>87</sup> “O sujeito em questão não é pois o momento abstrato da subjetividade filosófica, ele é o sujeito efetivo totalmente penetrado pelo mundo e pelos outros. (...) é a instância ativa e lúcida que reorganiza constantemente os conteúdos utilizando-se desses mesmos conteúdos, que produz com um material e em função de necessidades e de idéias elas próprias compostas do que ela encontrou antes e do que ela própria produziu”. (CASTORIADIS, 1982, p.128).

<sup>88</sup> Segundo Hanna Arendt (2007, pp. 59 e ss.), a esfera pública é um fenômeno constitutivo da teoria da democracia que procura explicar a complexidade da sociedade a partir da presença ativa do sujeito social, onde a democracia é entendida como a ordem fundada na ação e no consentimento, onde as decisões políticas “dependem de algum tipo de anuência da sociedade para que adquiram validade e possam ser efetivadas. Portanto, nos debates sobre democracia a esfera pública e suas questões, são definidora.

atacam o próprio princípio de dominação vigente. O princípio de controle que o público burguês contrapõe a esta dominação, ou seja, a esfera pública, quer modificar a dominação enquanto tal. A reivindicação de poder que se coloca na argumentação da esfera pública, exigência de poder, deveria, caso pudesse impor-se, levar a algo mais do que uma mera mudança na base de legitimação de uma dominação que, em princípio, é mantida. (HABERMAS, 2003, p. 42-43)

Segundo Habermas é exatamente nestes locais que a privacidade, livre e satisfeita, irá se originar. Nasce, com efeito, uma nova concepção de esfera íntima, onde a figura do dono de mercadorias (proprietário) se combina com a do pai de família (homem simplesmente). *Esta duplicação da esfera privada será, ao fim, o sustentáculo para que a burguesia se (auto) compreenda.* (2003, p. 44)

Os espaços privados de reunião da burguesia nascente induzem a construção de valores que irão amalgamar esta classe proprietária e mais do que isso, permitirá a racionalização dos seus interesses<sup>89</sup>.

Os cafés, na Inglaterra e França, do século XVIII transformaram-se em centros de crítica literária, inicialmente, para, logo após, enveredarem para a crítica política e para a consertação de alianças entre uma aristocracia humanista e a intelectualidade burguesa (HABERMAS, 2003, p. 48). As comunidades de comensais (antigas sociedades de conversação do século XVII) e a maçonaria (que atua em segredo justamente porque, neste período, a igualdade social só era possível fora do Estado), na Alemanha, permitem a constituição deste mesmo ambiente. Independentemente da natureza e das formas de organização que assumissem, esses ambientes caracterizavam-se por serem espaços privados de

---

<sup>89</sup>A esfera pública literária certamente não é autoctonemente burguesa; ela preserva uma certa continuidade em relação à representatividade da corte. A arte do raciocínio público é aprendida pela vanguarda burguesa da classe média culta em contato com o “mundo elegante”, na sociedade aristocrática da corte que, é verdade, a medida que o moderno aparelho do Estado se autonomizava em relação à esfera pessoal do monarca, separava-se por sua vez cada vez mais da corte, passando a constituir um contrapeso na cidade. A “cidade” não é apenas economicamente o centro vital da sociedade burguesa; em antítese política e cultural à “corte”, ela caracteriza, antes de mais nada, uma primeira esfera pública literária que encontra suas instituições nos *coffe-houses*, nos *salons* e nas comunidades de comensais. Os herdeiros daquela sociedade de aristocratas humanistas, em contato com os intelectuais burgueses que logo passam a transformar as suas conversações sociais em aberta crítica, rebentam a ponte existente entre a forma que restava de uma sociedade decadente, a corte, e a forma primeira de uma nova: a esfera pública burguesa. (HABERMAS, 2003, pp. 44-45)

discussão. Nestes, percebe-se uma unidade institucional fundada na igualdade entre os participantes. Habermas dirá que *contra o cerimonial das hierarquias impõem-se a tendencialidade e a polidez da igualdade*. O argumento racional adquire a autoridade que os nobres somente traziam pela estirpe. Isso, também, eliminava a desigualdade econômica, sendo que as leis que estruturavam os mercados da época, nos espaços públicos, não tinham valor. O desenvolvimento do capitalismo exigia um padrão novo de abordagem sobre os temas da sociedade: religião, cultura, filosofia, literatura, etc.

Nestes ambientes todos devem poder participar. Onde o público se estabelece como grupo fixo de interlocutores, ele não se coloca como equivalente ao grande público, mas reivindica aparecer de algum modo como seu porta-voz, talvez até como seu educador. Aparecer em seu nome e até mesmo representá-lo – eis a nova representação burguesa. (HABERMAS, 2003, p. 51-53)

A nascente sociedade burguesa vai sendo tema de si mesma a partir de uma institucionalização que caminha para criar justificações necessárias à fortificação de valores que serão próprios de uma classe, a classe burguesa.

As experiências, sobre as quais um público, que apaixonadamente tematiza a si mesmo, busca no raciocínio público das pessoas privadas entendimento mútuo e esclarecimento, essas experiências fluem de fontes de uma subjetividade específica: o seu lar é, em sentido literal, a esfera da pequena família patriarcal. [...](HABERMAS, 2003, p. 60)

Este é o local onde, a emancipação político-econômica, gerará seus fundamentos racionais. É nesta esfera pública burguesa que se desenvolve uma consciência política

que articula, contra a monarquia absoluta, a concepção e a exigência de leis genéricas e abstratas e que, por fim, aprende a se auto-afirmar, ou seja, afirmar a opinião pública como única fonte legítima das leis. (HABERMAS, 2003, p. 71)

A aquisição desta consciência política, uma consciência de classe, vai afirmar a uma opinião pública capaz de gerar um direito que assegure valores políticos e filosóficos fundadores de um aparato racional capaz de assegurar, legitimamente, o desenvolvimento do sistema econômico capitalista, nascido, pois, de um juízo

individualista que colocará na representação, no Estado representativo, a única fonte possível na produção da Lei. (HABERMAS, 2003, p. 71)

Com fundamento nos temas da propriedade privada, na sua disposição individual, sendo o contrato o meio fundador da sociedade, nasce uma esfera política onde será oferecida uma base racional justificadora do mundo burguês a partir dos seus interesses particulares (HABERMAS, 2003, p. 73-74).

Esta pequeníssima digressão é relevante para demonstrar que o espaço de dominação burguês constituiu-se a partir da racionalização dos seus postulados básicos, propriedade privada, igualdade e liberdade. Estes operaram como modo de produzir um determinado tipo de legitimação que se difundiu a partir de espaços públicos, onde as pessoas, privadamente, tomavam conhecimento e insidiam criticamente sobre os destinos da sociedade. Esse espaço, inicialmente privado, produzirá, face aos interesses políticos a ele subjacentes, a esfera política de decisão do Estado Moderno.

Este ambiente que segundo Habermas modificou-se estruturalmente, para atender a uma sociedade individualista e proprietária é, hoje, um outro ambiente. Os meios de difusão do pensamento e dos valores são outros. Mas o relacionamento intersubjetivo, a linguagem que permite a construção de consensos ou de aquiescências, continua como elemento constituidor da própria sociedade, portanto, de uma esfera pública, não estatal, não política, que merece um tipo de atenção, estruturalmente distinto daquela dada na modernidade iluminista.

Esta esfera, que deu origem aos modos de representação clássicos do Estado moderno, adquiriu nova feição. A *crítica* oitocentista não mais dialoga com alianças entre os intelectuais burgueses e os aristocratas humanistas. A sociedade capitalista pós-industrial, na era da revolução cibernética e informacional, requer um outro modo de produzir sua *crítica* e, mais do que isso, reclama um modo eficiente de difundir seus valores de classe.

A mídia, da metade do século XX para cá, tem exercido papel fundamental na construção de uma esfera pública e de uma opinião pública que dialoga com o mesmo sistema econômico capitalista. Todavia, é nesta [nova] opinião pública que a necessidade de hegemonização do sistema recairá. Portanto devemos reconhecer sobre que sociedade estamos tratando.

Os processos midiáticos, como técnica, vêm para modificar os princípios de validação do sistema e, portanto, suas condições de possibilidade. Os ambientes privados de diálogo são geridos a partir dos controles de linguagem e de sua universalidade monocultural (ou monoculturalizável). Se por um lado massifica-se uma linguagem, por outro, essa massificação atomiza o homem enquanto indivíduo que se afasta (ou que é afastado) das questões públicas. A sociedade do *ter* sobrepõe-se a sociedade do *ser*, este é o chavão.

Do mesmo modo que a sociedade capitalista burguesa fincava-se em pressupostos que asseguravam a acumulação privada do capital a partir do estabelecimento de verdades que afirmavam uma liberdade individual no sentido de permitir que as grandes massas operárias, livremente, dispusessem da sua força de trabalho para, pela venda, agregarem-se a propriedade burguesa. Quando a propriedade privada fundamentou-se no direito natural como dever do homem em adquiri-la, tendo como razão a sua sobrevivência, e, como o princípio da igualdade jurídica estruturou o modelo deliberativo-representativo de acordo com as capacidades de cada cidadão proprietário, a sociedade de consumo, no capitalismo pós-industrial, necessita pôr novos temas de fundamentação e legitimação. E isso somente pode ocorrer na esfera pública privada, já que a política está reservada ao domínio das classes hegemônicas. É por isso que a mídia, na contemporaneidade tem um papel definidor quando tratamos de uma dominação, como adiante veremos, que mata o sujeito ativo, protagonista, criador. Vê-se, então hoje, uma veiculação da sobrevalorização da imagem da sedução, do apelo dramático e da emoção para num segundo plano colocar-se o encontro entre os sujeitos.

Sociedade de massa pode ser tratada da seguinte maneira:

Para o pensamento político oitocentista de cariz conservador, a sociedade

de massa é, sobretudo a conseqüência da industrialização progressiva, da revolução dos transportes e do comércio, da difusão de valores abstractos de igualdade e de liberdade. Esses processos sociais provocam a perda da exclusividade por parte das elites que se vêem expostas às massas. O enfraquecimento dos laços tradicionais (de família comunidade, associações de ofícios, religião, etc.) contribui, por seu lado, para afrouxar o tecido conectivo da sociedade e para preparar as condições que conduzem ao isolamento e à alienação das massas” (WOLF, 1985, p.24).

Pode-se dizer que a massa é um conjunto homogêneo de indivíduos que são, no fundamento, iguais e uniformes (indiferenciáveis), em que pese terem origens heterogêneas ou provenham de várias estratificações sociais. Ao mesmo tempo em que são uniformes cada um vive para si, conduzindo e dialogando valores que lhes permitam agir, intersubjetivamente, com os seus iguais. Este modo de ser no mundo, faz com que a massa seja ao mesmo tempo inorgânica pois não possui para si um modo de estruturação, e ao mesmo tempo, funciona organicamente, do ponto de vista de que é objeto de estímulos internos que a organiza para as relações que estabelece com a vida real, ou, na expressão de Habermas, com o mundo da vida.

Os meios de comunicação, portanto, adquiriram, a partir das novas tecnologias, que trabalham com a informação instantânea, níveis de protagonismo político antes não vistos, na medida em que se constituem como

Instituições que exercem uma actividade-chave que consiste na produção, reprodução de distribuição de conhecimentos (...), conhecimentos que podem dar um sentido ao mundo, moldam a nossa percepção e contribuem para o conhecimento do passado e para dar continuidade à nossa compreensão presente (MCQUAIL apud WOLF, 1985, p.17).

Ora, é nesta esfera pública que se forma a opinião pública e isso, por evidente, se dá através de uma *opinião publicada*. O acesso ao mundo, ao meio social, enfim, à linguagem enquanto meio simbólico, dá-se, nesta quadra histórica, pela mídia, e é esta mídia que tem a potência de criar realidades a partir de ações (técnicas) propositais e instrumentais. A filosofia política ou a teoria política, não pode passar ao largo desta condição política.

É certo que a mídia, da qual estamos falando, não se dá no cenário social somente enquanto técnica, mas é a partir de seus rituais (pré) estabelecidos que a mídia pode fabricar informações atuais e gerar imaginários sociais

“representações globais da vida coletiva e de seus agentes, seus personagens principais – mitos políticos, modelos de mentalidade e comportamento, imagens-símbolos”. (MATTOS, 2002, p. 92).

As mídias como um poderoso setor industrial<sup>90</sup> que é, opera sobre um universo simbólico vastíssimo gerando todo tipo de conhecimento e informação. Ela opera estruturando a esfera pública de um modo completamente diferente do que fora construído na revolução burguesa que tomou para si e remodelou os aparatos públicos. Melhor dizendo, a revolução burguesa criou uma esfera pública com a capacidade de gerar um sub-produto; a opinião pública que se difundia nos cafés, nos salões, nos jornais de crítica literária. Portanto, difundia-se num ambiente onde os atores de uma nova sociedade transitavam e, portanto, dali, criavam as condições políticas capazes de produzir uma racionalidade fundadora de um novo Estado.

Evento semelhante ocorre na contemporaneidade quando a mídia, a indústria da mídia, é capaz de criar ambientes de decisão e conformação de expectativas e fazer com que a opinião pública caminhe no sentido da *opinião publicada*, ou seja, ande no caminho que legitima o Estado que se remodela para atender uma *massa* que requer provisão Estatal.

A mídia, em todos os seus matizes de linguagem, é um poderoso instrumento de comunicação/informação sendo capaz de, por meio do simbólico, induzir a produção de compreensões sobre o que venha a ser o mundo/realidade. Não se trata de dizer que a mídia somente comunica, mas esta para além do aspecto funcional, ou seja, ela também (in)forma. Passou, então, a desempenhar um papel

---

<sup>90</sup> *Mass media*: “Os *mass media* constituem, simultaneamente, um importantíssimo sector industrial, um universo simbólico objecto de um consumo maciço, um investimento tecnológico em contínua expansão, uma experiência individual quotidiana, um terreno de confronto político, um sistema de intervenção cultural e de agregação social, uma maneira de passar o tempo, etc.” (WOLF, 1987, p.13).

definidor na conformação das decisões societárias, seja no nível institucional quanto no individual e social.

Noções de certo e de errado, ética e moral, passam por este ambiente virtual que impregna o cotidiano. Os centros de poder necessitam dos ambientes conformados pelo Estado moderno, mesmo que suas necessidades de controle ultrapassem as feições deste mesmo Estado. Quer-se dizer, os próprios Estados passam a ser objeto deste processo da construção de, na linguagem de Castoriadis, um novo *imaginário*<sup>91</sup>, ou na de Habermas, de um *mundo da vida*, de uma nova sensibilidade sobre o que venha a ser o mundo, sobre o bom ou ruim para este mundo e, evidentemente, para a própria sociedade. Portanto, esta sociedade passa a dialogar com o Estado da modernidade a partir de induções que operam de fora para dentro e que o conduzem a modificar-se estruturalmente.

As articulações midiáticas, operam sobre organizações e empresas, governos e relações sociais a partir de processos e estruturas construídas com a vocação da dominação política e da apropriação econômica, sobretudo com a acumulação capitalista de novo tipo, onde a mão de obra está, atualmente, constituída como sociedade de consumo e não mais como elemento apto a gerar agregação de valor no processo produtivo a partir da *liberdade* na venda da mão de obra. Os ganhos do capital não mais se dão pela redução do preço da mão de obra, mas pela agregação de tecnologias produtivas.

Em verdade, a mídia, trata de produzir uma teia de relações engajadas a uma nova ordem econômica mundial, construindo culturas, desconstruindo outras. Portanto, a mídia na contemporaneidade adquiriu funções orgânicas, ou seja, funções de atribuir determinadas coerências a determinados sistemas de valores postos em abstrato frente ao sujeito integrante de uma sociedade de massas.

---

<sup>91</sup> No prefácio de seu livro “A instituição Imaginária da Sociedade”, Castoriadis, ao tratar do imaginário afirma que este “não é a partir da imagem no espelho ou no olhar do outro. O ‘próprio’ espelho, e sua possibilidade, e o outro como espelho são antes obras do imaginário que é criação ex nihilo. (...) O imaginário de que falo não é imagem de. É criação incessante e essencialmente indeterminada (social-histórica e psíquica) de figuras / formas / imagens, a partir das quais somente é possível falar-se de ‘alguma coisa’ ”. (CASTORIADIS, 1982, p.13).

Pois bem,

“Quando o que vale é o presente, a busca de bem-estar e reconhecimento imediatos, os símbolos e imagens veiculados pela televisão [como somente um dos exemplos] fornecem os critérios que podem definir o que é valorizado e desejável” (RIBEIRO, 2002, p. 12-13).

Esses valores que a mídia apresenta aos sujeitos ocorrem através de um discurso que dificilmente deixa brechas para a reflexão e para a crítica e isso significa que o sujeito está de certo modo aprisionado na linguagem do outro, uma vez que,

“A associação direta de símbolos a imagens produz uma economia discursiva, o que significa que o sujeito é poupado de produzir ou se apropriar subjetivamente de um discurso. Em vez de reflexão, aderência; em vez de crítica, sedução”. (CASTORIADIS, 1982, p.13).

Estes processos são capazes dar uma noção de dever-ser, e, portanto, um novo juízo sobre o papel do sujeito em sua representação de mundo. Por outras palavras, estes processos que instituem imaginários ou mundos da vida, que instituem, que permitem que o conviver “pacífico” tenha como ponto de partida uma *coerência* atribuída ao sistema, uma realidade que será [poderá ser] descoberta a partir de uma realização histórico-social que mostra o real que quer ser mostrado como e enquanto real. A tradição, na expressão gaddameriana, este modo de aceitar o *real*, gera a condição de possibilidade que indicará uma (pré)determinada compreensão, enfim, um sentido de mundo possível e *legítimo*, mesmo que, como realidade, venha dissimulado<sup>92</sup>.

A articulação dos caminhos que buscam a construção de redes globais é capaz de [e quer] produzir uma nova civilização, que hoje pode ser caracterizada como sendo de *massas*, onde o indivíduo, como sujeito, perde a função de ator societal. O terreno da política, onde os atores sociais organizados, por intermédio de intervenções midiáticas, com maior ou menor capacidade, geram validações e legitimidades nos seus propósitos e discursos estratégicos, pela via da formação de

determinados imaginários sociais legitimantes, constroem o ambiente próprio para o fazer político instrumental e espetacularizado (DEBORD, 1997). Esta é a esfera pública da contemporaneidade.

O discurso que perpassa o meio social diz respeito às preocupações dos sujeitos que estão centradas em identificar e aproximar-se daquilo que o Outro<sup>93</sup> situa e aponta como tendo valor, como aquilo que deve ser valorizado ou não a fim de se obter reconhecimento social. Nesse sentido é que se afirma o quanto a mídia permeia as relações e define valores de referência para o sujeito.

A política é o campo onde os interesses sociais são postos em disputa. Nesta quadra trabalhamos com o proposital-instrumental como racionalidade instrumental. Por outras palavras, a política é o palco pela disputa do poder, onde seus discursos envergam referenciais simbólicos que tem a pretensão de ser ética e moralmente aceitos, não pela razão, não pelo cogito, mas pelo outro, por um sujeito determinado e conhecido que é seduzido na medida em que é convocado a assumir os valores veiculados.

Portanto, se considerarmos a mídia como o elemento que dinamiza o ambiente da política, haveremos de perceber o discurso totalizante e de completude, um discurso que não se faz para o logos, não se faz para a razão, mas que se faz para alguém (CASTORIADIS, 1982), com a força simbólica tradutora de novos paradigmas acerca do que pode ser representado, simbolizado, num meio politicamente midiaticizado e espetacularizado, sendo lícito afirmar que a esfera pública na atualidade se realiza pela mediação, pela via indireta dos aparatos de reprodução de opiniões controladas. A política da modernidade, no seu ambiente iluminista, traz consigo a proposta de construção de um saber racional cheio de

---

<sup>92</sup> A este propósito é de se ver os conceitos de ideologia e alienação em Karl Marx e de Heteronomia em Castoriadis.

<sup>93</sup> Outro: Escrito com letra maiúscula ou pode receber a grafia grande Outro ou grande a. Opõe-se então a um outro com letra minúscula, definido como outro imaginário ou lugar da alteridade. O Outro é um “Termo definido por Jacques Lacan para designar um lugar simbólico – o significante, a lei, a linguagem, o inconsciente, ou, ainda, Deus – que determina o sujeito, ora de maneira externa a ele, ora de maneira intra-subjetiva em sua relação com o desejo” (ROUDINESCO, E., PLON, M., 1998, p. 558).

verdades e certezas, pois necessita, como condição de possibilidade, de autenticação social e, portanto, de uma compreensão construída. A mídia, no mundo contemporâneo, constrói esta legitimação racional. Aqui, pois, sua face instrumental.

A racionalização deste postulado, que é da política, e, que encontra legitimação nos processos de construção de uma determinada representação impõe uma necessidade de instrumentalização estrutural, de uma ordem hierárquica, capaz de produzir controle social a partir de uma noção de validação que parte do corpo social, ou seja, da própria sociedade que historicamente constrói o Estado.

A criação de *um mundo*, mediatizado que é, que será *descoberto*, *que está para ser descoberto*, é condição sem a qual nada poderá ser compreendido. Os pressupostos estratégicos daqueles que constroem uma dada objetificação, determinará a concretização de um conceito para si e para todos, sistematizando processos de validação e legitimação que sejam capazes de gerar uma compreensão controlada sobre *o mundo*, ou seja, capaz de assegurar descobertas seguras de um *mundo proposital*.

Ou seja, os grupos dominantes não necessitam mais do Estado de feição moderna, onde o dever-ser tinha como elemento de eficácia uma determinada sanção jurídica. O exercício monopolístico da violência legal (WEBBER, 1992, p. 1056) não mais é elemento central nos processos de dominação. A pena, a sanção, perde lugar para uma representação espetacular que conduz a sociedade para caminhos pré-ordenados. O sujeito, então, no dizer de Castoriadis (1982) é um sujeito heterônomo, ou como Marx referia, em *estado de ideologia*, um sujeito alienado.

Portanto, pelo pressuposto da presente obra, enfrentamos o tema Estado como elemento racionalmente construído e politicamente determinado a partir de instrumentos midiáticos que permitem à sociedade receber comandos que lhe ordenem um tipo deliberado de (con)viver e de agir a partir de valores abstratos tidos

como universais que se difundem na esfera pública<sup>94</sup>. Este engendramento instrumental<sup>95</sup> visa reduzir complexidades imantadas e condicionadas por uma pré-compreensão induzida, que observará o ambiente de uma política midiaticamente contextualizada.

Em verdade, abordar a categoria política Estado, sem que se lhe atribua uma âncora contextual, histórico-social, será envergar o nada, é dizer nada, é, em resumo, agir no vazio. Todavia, uma vez contextualizada esta representação, a partir da identificação de objetivos estratégicos construídos por grupos e processos dominantes, poderá representar o recurso retórico-político capaz de legitimar a construção de um determinado sistema, validado por um determinado imaginário, a partir de uma noção histórica de dever-ser; sendo possível, pois, construir-se uma legalidade capaz de gerar expectativas e programar condutas humanas para o futuro.

Portanto, quando se fala em Estado, busca-se um sentido a partir da relação efetiva que há entre os indivíduos da sociedade; por outras palavras, busca-se, da interação sistêmica entre os diversos atores da cena social, a criação de uma tecnologia instrumental capaz de institucionalizar decisões políticas a partir de um ponto-de-vista dominante ou dominador. Esta interação, movida por interesses que buscam o poder, caracteriza o que chamamos de realidade social. Esta realidade social, redimensionada estruturalmente, dialoga com o Estado nascido na modernidade e constrói um direito como expressão de um estágio civilizacional que procura expressar esta realidade social imprimindo vínculos entre indivíduos, e apontando programações e expectativas que se legitimam pelos símbolos que historicamente constrói. Portanto, as formas de organização das sociedades

---

<sup>94</sup> “Na produção de informação de massa, temos, portanto, por um lado, a cultura profissional, entendida como ‘um inextricável emaranhado de retóricas de fachada e astúcias táticas, de códigos, estereótipos, símbolos, tipificações latentes, representações de papéis, rituais e convenções, relativos às funções dos *mass media* e dos jornalistas na sociedade, à concepção do produto-notícia e às modalidades que superintendem à sua confecção. A ideologia traduz-se, pois, numa série de paradigmas e de práticas profissionais adaptadas como naturais” (GARBARINO apud WOLF, 1985, p.189).

<sup>95</sup> “Por outro, há restrições ligadas à organização do trabalho, sobre as quais se criam convenções profissionais ‘ que determinam a definição de notícia, legitimam o processo produtivo, desde a utilização das fontes até a seleção dos acontecimentos e às modalidades de confecção, e contribuem para se precaver contra as críticas do público” (GARBARINO apud WOLF, 1985, p.189).

singularmente consideradas, são produto de atividades humanas de indivíduos, sujeitos capazes de criar, portanto, capazes de instituir estas próprias sociedades.

O Direito, pode-se dizer, é, a um só tempo, expressão da sociedade e modo de agir sobre esta mesma sociedade; constitui-se em elemento base da instituição social na medida em que organiza e induz relações societais. O direito é a expressão da sociedade mesma, mas com ela não se pode confundir uma vez que deverá organizá-la a partir das representações que a ela irá impor, irá instituir. Na medida em que organiza, também é organizado. E no mundo contemporâneo, estes movimentos requerem mediação da mídia, como instrumento de diálogo com a sociedade.

É neste intrincado tabuleiro, onde a economia determina – e requer – o ordenamento estatal, onde o corpo social se organiza (ou é organizado), para permitir que os conflitos imanentes ao seio social sejam solvidos a partir de uma estrutura legitimada para dizer o justo ou o injusto que a mídia, nos dias de hoje, revela-se imprescindível. Deste plexo de relações, o direito, como estrutura que, ao avançar, e ao perceber (para representá-las) a complexificação das relações econômicas, políticas e sociais pode autonomizar-se induzindo condutas e autopreservando-se e se reproduzindo, surgindo, pois, a necessidade de se afirmarem ritos, procedimentos, ações pré-ordenadas, disponibilizadas à sociedade para que o que deve ser dito/decidido ocorra com capacidade de produzir controle e programação, enquanto expressão do poder político.

É neste caudal que o direito requer, como tecnologia que é, que induz/produz a possibilidade/necessidade da tomada de decisões jurídicas (FERRAZ JÚNIOR, 1988) bem como a possibilidade da concretização de um controle estrutural e hierarquicamente organizado, meios instrumentais de diálogo com a sociedade que o institui e que por ele é instituída.

---

Portanto, os modos, os ritos, institucionalizados são oferecidos à sociedade com visibilidade/sensibilidade para e em retribuição receber do Estado institucionalizador, legitimação para dizer/decidir, para aplicar, dizer/decidir a partir de regras de direito validadas por um imaginário social consistente e homogêneo. E este somente pode ocorrer na esfera privada do relacionamento social, onde a mídia exerce papel definidor. Estes processos, que são culturais, na contemporaneidade, somente podem se viabilizar a partir da constituição de uma esfera pública (HABERMAS) estruturalmente distinta da esfera pública burguesa, onde o Estado Moderno nasceu e se legitimou.

A ritualística da decisão estatal possui um aspecto orgânico que lhe dá a aparência repetitiva e segura de um modelo testado pelo conviver social. Há uma técnica na construção de decisões jurídicas de instilação do direito nas mentes humanas, permitindo, assim, que os atos estatais estejam legitimados no mundo vivido. Ora, este mecanicismo, requer criação e condicionamentos permanentes de modo a assegurar a aplicação de uma determinada teia de textos/normas estruturantes e representativas. Ele deve ser capaz de produzir símbolos eficazmente sensíveis.

Não é por outro motivo que as novas realidades transnacionais fazem das técnicas do Estado Moderno motivo de entretenimento ao um corpo social que está provido de uma massa informacional que lhe põe um dado mundo. A preparação de pré-juízos (STRECK, 2002, p. 172) é tarefa asseguradora de legitimação no exercício do poder político. Quer-se dizer, o sujeito é sujeito e objeto, a um só tempo<sup>96</sup>. A racionalização sobre as coisas, sobre os bens do mundo, o diálogo com o *logos*, cumpre um papel de legitimação política na medida em que é capaz de oferecer verdades e certezas.

---

<sup>96</sup> “O mundo só se nos dá na medida em que já temos sempre certo patrimônio de idéias, é dizer, certos prejuízos que nos guiam na descoberta das coisas. O ser-no-mundo nada tem daquele “sujeito” do cogito da filosofia moderna, porque esta noção pressupõe precisamente que o sujeito é algo que se contrapõe a um “objeto” entendido como simples presença.” (STRECK, 2002, p. 172)

A verdade é fluida, fruto de um imaginário criado e criador, pois que dependente de contexto, de interesse subordinante, de uma cadeia comunicativa que a valida e legitima, portanto, permeável à história e aos movimentos de ordenação e organização política da sociedade e, por que não dizer, permeado pela capacidade criadora da mente humana, do sujeito. Então, o direito como produto histórico-social, está em disputa. Em verdade, o ambiente onde este direito capaz de gerar programações, é que está em disputa. Há uma esfera pública em disputa. Todavia, a filosofia não tem sido capaz de abandonar o racionalismo iluminista para lidar com o homem, um homem que não está mais a procura de verdades e certezas, mas que transformou-se em objeto de certezas e verdades ditas por outros homens.

Ora, as construções teóricas mais avançadas, em que pese, no mais das vezes afirmarem negativamente, terminam por colocar o homem, como sujeito, em segundo plano ou subordinado-o a processos capazes se lhe excluir, por si próprio, a possibilidade de ação e criação frente ao mundo. Por um lado temos a acusação metafísica e por outro sua subsunção aos sistemas que lhes imputam condutas. Estamos convencidos da sobrevivência do sujeito mesmo diante de potentes teorias e de robustos teóricos. Do nosso ponto de vista o homem é capaz de ser sujeito dos processos de construção social apesar do mundo em que vive.

O homem é titular de um imaginário radical capaz de, no caos, do nada, criar o novo.

## **6. A INSTITUIÇÃO IMAGINÁRIA DA SOCIEDADE: O SUJEITO AINDA EXISTE**

Cornélius Castoriadis, em sua obra “A Instituição Imaginária da Sociedade” (1982), nos oferece uma abordagem sobre o sujeito, a história e a sociedade que entendemos como instrumental útil para a compreensão dos fenômenos sociais e, porque não, do próprio homem.

Não se trata de uma teoria acabada. Seus conceitos e formulações, são, no entanto, bem definidos e sustentados através de elucidações diferenciadas dos pontos-de-vista deterministas e cientificizados, naturais e racionais dos acontecimentos sociais. Neste aspecto são absolutamente sólidos e consistentes. Na tentativa de encontrar “soluções” e de oferecer explicações aos acontecimentos da sociedade Castoriadis recorre à história, às heranças e passados desta mesma sociedade, ou seja, ao sócio-histórico sem perder nunca perder de vista o sujeito como ente capaz de criar a própria sociedade.

### **6.1. Autonomia, heteronomia - O Sujeito**

Falar do sujeito e suas implicações na sociedade requer trazer à tona a reflexão de Castoriadis primeiramente sobre a autonomia (discussão que ocupa a psicanálise e a política), e posteriormente sobre a “estrutura” do sujeito. Para a teoria

psicanalítica de Freud, sua célebre frase *“Onde estava o Id, ali estará o Ego”* que se encontra em *“A dissecação da Personalidade Psíquica”* (1933, Vol. XXII, p. 84) inaugura várias reflexões sobre o Ego e o Id. Tal como Freud expõe neste seu texto o Id é a parte obscura, inacessível de nossa personalidade, e para melhor compreendê-lo, é abordado através de analogias; denominado caos, caldeirão, etc. Contém energia que a ele chegam das pulsões<sup>97</sup>, porém, não possui organização, não expressa vontade coletiva, mas somente luta pela consecução das satisfações das necessidades pulsionais (p.78). O Id é o inconsciente no sentido mais amplo, constitui o pólo das pulsões, ou seja, seus conteúdos são a expressão psíquica das pulsões inconscientes através de um verdadeiro caos, lugar de *“paixões indomadas”* (p.81), portanto, do prazer. É aquilo que tampouco conhece a censura, se assim se pode dizer. *“... o Id não conhece nenhum julgamento de valores: não conhece o bem, nem o mal, nem moralidade”* (p.79).

Para controlar o Id, esta instância tão indomada, o Ego intervém com a finalidade de dominá-lo. Ou seja, o ego assume a tarefa de representar o mundo externo perante o id, que não poderia escapar à destruição se, em seus cegos intentos que visam a satisfação de suas pulsões, não atentasse para esse poder externo supremo (p.80).

Pois bem, o Ego, instância da consciência e da vontade, significa razão e bom senso, está voltado para o meio externo de percepção daquilo que surge de fora e durante o seu funcionamento surge então o fenômeno da consciência (p.80). Encontra uma relação de dependência tanto para com as reivindicações do Id, como para com os impulsos do Superego<sup>98</sup>. Assim, o Ego situa-se como um mediador e sua autonomia somente pode ser relativa (LAPLANCHE E PONTALIS, 2001, p.127).

---

<sup>97</sup> Pulsão: “Processo dinâmico que consiste numa pressão ou força (carga energética, fator de motricidade) que faz o organismo tender para um objetivo. Segundo Freud uma pulsão tem a sua fonte numa excitação corporal (estado de tensão); o seu objetivo ou meta é suprimir o estado de tensão que reina na fonte pulsional; é no objeto ou graças a ele que a pulsão pode atingir sua meta”. (LAPLANCHE E PONTALIS, 2001, p.394).

<sup>98</sup> Superego: Possui as funções de auto-observação, de consciência e de (manter) o ideal. O superego é o representante de todas as restrições morais (FREUD, 1933, p.72).

Em outras palavras, Freud nos diz que o Ego (Eu) deve tomar o lugar do Id ou; o Ego deve desalojar o Id, mas sem com isso suprimir as pulsões nem eliminar o inconsciente. Somente haveria o domínio da consciência sobre o inconsciente (Autonomia).

Para a famosa fórmula de Freud, Jacques Lacan, nas palavras de Joel Dor, diz que não é o Eu que deve tomar a dianteira em relação ao Id, pois seguindo este pressuposto se compactuaria com os psicólogos de caráter normativo e educativo (DOR, 1989, p.127). Ao contrário dessa idéia, Lacan propõe que o Eu deve progressivamente ceder terreno ao Id. Considerando que o Id é o sujeito. Assim, por exemplo, na análise, o imaginário do Eu deve dar lugar ao sujeito na autenticidade de seu desejo, cuja verdade encontra-se comprometida em razão da alienação do sujeito (p.127).

Quanto à questão da alienação ou heteronomia, vê-se, neste caso, o sujeito do inconsciente forcluído<sup>99</sup> - privado de- tal qual como ele se manifesta nas estratégias de discursos racionais (científicos, lógicos, matemáticos, etc). É aí que se percebe o sujeito forcluído, ou seja, um tipo de alienação do sujeito autêntico em benefício de um lugar-tenente (que funciona no lugar do Eu) privilegiado, designado como sujeito do conhecimento. Esse sujeito que promove enunciados verdadeiros ou falsos é elevado a sujeito epistêmico. Este decreta o que é o saber verdadeiro, inclusive decreta por si e para si a verdade. Ele só se ilude quanto a sua verdade, uma vez que dispõe de instrumentos de discurso apropriado para isso que neutralizam e amordaçam o sujeito do inconsciente (p.128).

Mário Fleig nos diz que “Onde isso era, aí devo eu, como sujeito, advir”. Segundo ele, só podemos advir enquanto sujeitos se ousarmos não ceder em nossas palavras, ou seja, estarmos à altura de nosso enunciado. Indo adiante, o falante deve estar implicado em suas próprias palavras e responsabilizar-se por suas ações pautadas pelo determinismo inconsciente.

---

<sup>99</sup> Mecanismo psíquico de rejeição das representações insuportáveis, antes mesmo de se integrarem ao inconsciente do indivíduo, o que seria, segundo Jacques Lacan (1901-1981), a origem da psicose 'privação de uma faculdade ou de um direito por não executá-los no tempo devido'.

De todo modo, o fato do sujeito agir sem querer não exime da responsabilidade de seus atos, mesmo dos atos falhos. Assim, pode advir efetivamente o sujeito, isto é,

alguém no desamparo sujeitado aos significantes que o constituem, reconhecendo essa pertença e ao mesmo tempo se autorizar na base dos mesmos, isto é, podendo dispensar as supostas garantias que um pai poderia dar". (FLEIG, Os impasses da Ética e da Psicanálise, 1997, p.06).

Considerando a exposição acima sobre a questão do sujeito e suas determinações, quanto à autonomia e seu oposto Castoriadis cita:

Se à autonomia, a legislação ou regulação por si mesmo, opomos a heteronomia, a legislação ou regulação pelo outro, a autonomia é minha lei, oposta à regulação pelo inconsciente que é uma lei outra, a lei de outro que não eu" (1982, p.124).

Verifica-se a autonomia do indivíduo quando ele, propriamente, tem condições de modificar, de maneira lúcida, sua própria vida. Todavia, isto não quer dizer que se deva controlar a vida, uma vez que não se pode eliminar o inconsciente e o fato de que fazemos parte da sociedade. De todo modo, acredita-se que é possível "*mudar nossa relação com o inconsciente*", ou seja, pode ser estabelecida uma outra relação com o inconsciente na qual não se é dominado por ele, sem nada saber disso. A alienação (a dominação por nosso inconsciente e passado) acontece por que não admitimos ou pela dificuldade de admitir que nós somos a fonte das normas e valores da sociedade – estas são propostas por nós a nós mesmos. Não se trata de dizer que a origem absoluta das normas somos nós, mas reconhece-se que há a lei social (Psicanálise e Sociedade I, 1987a, p. 40), que brota do sujeito que se relaciona como o mundo.

Para Castoriadis, a regulação pelo inconsciente como sendo um outro em mim me regulando (tal como se apresenta na citação anterior), a autonomia se trata

de uma conquista em que “... *meu discurso deve tomar o lugar do discurso do Outro*<sup>100</sup>...” (1982, p.124).

O discurso do Outro é entendido como sendo aquele investimento impregnado de linguagem por parte do pai ou da mãe (aquele que cumpre com uma função materna ou paterna, não necessariamente mãe e pai biológicos) no bebê, que inicialmente depositam desejos, expectativas e atribuem significantes e significados essenciais para a constituição do pequeno sujeito. Primeiramente o bebê, pequeno pedaço de carne e puro corpo biológico é objeto de investimento dos pais. Objeto do discurso do Outro. Discurso que humaniza na medida em que o homem é ser não funcional e portanto não determinado a cumprir um papel pré-determinado.

Em Castoriadis, a frase de Freud deve ser compreendida não como um estado concluído em que o Ego toma o lugar do Id, mas sim uma situação ativa em que a pessoa retoma constantemente o discurso do Outro, que revela seus fantasmas como fantasmas e não se deixa dominar por eles a menos que deseje isso. De maneira alguma o sujeito assume uma consciência efetivamente imóvel, mas ele está em constante relação de modificação consigo mesmo.

Também não se trata de abolir ou eliminar completamente o discurso do Outro nem sua completa aceitação, mas sim de um sujeito permeado pelo discurso do Outro. Daí o motivo por que Castoriadis diz não haver “verdade própria” do sujeito. Esta verdade do sujeito está em ligação direta com a sociedade e na história sem mesmo que o sujeito deixe de desempenhar sua autonomia.

Já Lacan, ao se remeter à verdade situa a máxima: “*Não existe fala sobre a verdade, a verdade é quem fala*”. Lacan afirma que os tipos articulados de discursos, por exemplo, no racional, como vimos, o sujeito verdadeiro aparece

---

<sup>100</sup> Outro: Escrito com letra maiúscula ou pode receber a grafia grande Outro ou grande <sup>a</sup> Opõe-se então a um outro com letra minúscula, definido como outro imaginário ou lugar da alteridade. O Outro é um “Termo definido por Jacques Lacan para designar um lugar simbólico – o significante, a lei, a linguagem, o inconsciente, ou, ainda, Deus – que determina o sujeito, ora de maneira externa a ele, ora de maneira intra-subjetiva em sua relação com o desejo” (Roudinesco, 1998, p. 558).

“calado” no sujeito do enunciado que o representa (1989, p.128). A verdade própria do sujeito é o seu desejo inconsciente, ou seja, o próprio sujeito é a verdade. E o sujeito do enunciado, congelado pela ordem do discurso, tende a ocultar o sujeito do desejo.

Em Castoriadis o sujeito<sup>101</sup> está longe de ser independente de suportes, mas justamente ele é suporte. Não suporte biológico ou físico, mas é para além disso. Ao mesmo tempo em que já está ali com o sujeito, também está sendo construído com ele. Não é resto nem obstáculo, mas *“condição da atividade eficiente do sujeito”* (1982, p.127). É suporte dele mesmo e do mundo, inserido, produtor e criador no contexto social-histórico, uma vez que está imerso pelo mundo e pelos outros.

Sujeito - Suporte enquanto social e histórico: o próprio sujeito é social-histórico. Isto implica, portanto, dizer, que o sujeito é reflexivo e autônomo, pois é consciente de sua alienação e por que faz questionamentos sobre as significações imaginárias sociais, conceito que logo adiante será trabalhado.

Pode-se, então, dizer que o sujeito também precisa ser responsável pelos seus atos e ações e ter plena consciência dos mesmos. Isto significa assumir riscos, tomar a si próprio como indeterminado e saber que não há proteção nem garantias de nada (Psicanálise e Sociedade I, 1987, p.51).

Buscar a proteção transcendental, acreditando que quem criou “todas as coisas” a sua volta também pode mudar “tudo isso” joga o sujeito em uma situação de alienação de heteronomia. A alienação ou heteronomia, situação oposta à autonomia do sujeito, não aparece apenas como “discurso do outro”, ela encontra também suas condições no social.

---

<sup>101</sup> Pois bem, cabe ressaltar que Freud não se opôs à Revolução de 1917 (Russa), acontece é que ele não acreditou na possibilidade de realização dos ideais socialistas (socialização da riqueza) que percebem o ser humano como indivíduo da pura necessidade. Freud concebe o ser humano como um “sujeito do desejo” e das “pulsões”. Sujeito do desejo e das pulsões (conceitualizar). Tendo em vista um sujeito permeado de individualidade, que se pronuncia de acordo com sua singularidade, e, portanto, regulado por interesses próprios, como conciliar interesses comuns?

Ela é o que se manifesta como massa de condições de privação e de opressão, como estrutura solidificada global, material e institucional, de economia, de poder e de ideologia, como indução, mistificação, manipulação e violência” (1982, p. 131)..

Castoriadis sustenta que nenhuma autonomia individual pode superar as conseqüências deste estado de coisas e mesmo invalidar os efeitos opressivos da sociedade sobre nossa vida. Ou seja, nossa vida está *atravessada* pela alienação.

A sociedade heterônoma acredita que as leis e instituições da sociedade (primitiva) não são sua própria obra, mas foram criadas por deuses, espíritos e pela natureza, etc, ou seja, a origem é de “outro alguém”. Indo além, significa dizer que não é “de minha responsabilidade” e que de modo algum estou implicado na construção da sociedade. Isto consiste em dizer também que a instituição da sociedade, criação própria do homem e da sociedade, é apresentada como sendo obra de uma *fonte transcendente*.

As pessoas criam e são livres para criar, no entanto, não sabem disso. Já a sociedade autônoma é uma sociedade que está informada de que suas instituições; leis e normas são seu próprio produto e da mesma forma estão aptas a questioná-las e modificá-las. (Psicanálise e Sociedade I, p. 38-39).

Se não bastasse o domínio do “discurso do outro” que aparece no sujeito alienado, este “outro” desaparece diante do anonimato coletivo, da impessoalidade dos “mecanismos do mercado” ou da “racionalidade”, da lei como pura e simples lei. Assim sendo, o que passa a representar o outro não é mais o seu discurso, mas, na forma de imperativo aquilo que o representa são as ordens, mandatos, folhas de pagamento e mercadorias (1982, p.131). Então, onde se encontra o sujeito?

A alienação surge instituída, sobretudo porque as instituições são alienantes em seu conteúdo característico, já que sancionam uma estrutura de classe, uma divisão antagônica da sociedade e o poder de uma categoria social sobre o conjunto. Por exemplo: o capitalismo é alienante, uma vez que é consubstancial à divisão da sociedade em duas classes (Proletariado e capitalistas). No entanto, a alienação

existe não somente nas sociedades com divisão antagônica, mas também nas sociedades arcaicas em que todas as classes são tomadas em conjunto nas instituições (p.133).

Esta a questão que importa recompor: onde está o sujeito”? onde está este ser perdido, que se perdeu ou que foi levado a se perder na condição de alienação?

## **6.2. O Social-histórico (e o Imaginário) - A Instituição**

O Social-histórico, nas palavras de Castoriadis é o que preenche toda formação social dada e também a engloba que insere cada sociedade entre as outras e as inscreve todas numa continuidade, onde estão presentes os que não existem mais, os que estão alhures e os que estão para nascer. São estruturas dadas, instituições e obras materializadas, e também é o que estrutura, institui e materializa.

Em uma palavra, é a união e a tensão da sociedade instituinte e da sociedade instituída, da história feita e da história se fazendo” (1982, p.131).

Desse modo, o social-histórico enlaça elementos do passado, do presente e daquilo que já está projetado no porvir. É assim que ele aparece como uma condição de instituição da própria sociedade e somente aparece ou “toma corpo” nos seus efeitos, questionamentos, criações e interações do social, enfim, da vida em sociedade.

A dimensão social-histórica, enquanto dimensão do coletivo e do anônimo, instaura para cada um e para todos uma relação simultânea de interioridade e de exterioridade, de participação e de exclusão, (...) O social é o que é de todos e não é de ninguém, o que jamais está presente e quase nunca presente como tal, um não-ser mais real do que todo ser, aquilo em que mergulhamos totalmente, mas que nunca podemos apreender ‘em pessoa’ (p.135).

Nesta estrutura definida e indefinida que perpassa ao social-histórico, da relação de opostos e contrários, e por isso dual, ele (social-histórico) apresenta-se nas instituições sobredeterminando seu funcionamento, ou seja, cria a instituição, a altera e a destrói. (p.135)

Uma instituição diz respeito a leis, princípios e regras pelas quais se rege uma entidade ou sociedade. Para tal, é levado em conta sua criação, sua fundação social, ou melhor, seus valores (social-histórico) e normas presentes desde a fundação da instituição. É claro que não vamos encontrar concretude na instituição, mas sua materialidade aparece naquilo que se pode chamar de sintomas sociais<sup>102</sup>.

Diante disso, de que forma percebe-se o histórico nos dias de hoje? Castoriadis não poupa em suas críticas e constata o quanto à sociedade atual estabeleceu uma relação de desinteresse com o passado. De modo diferente, isso não acontecia nas famílias tradicionais que, por exemplo, viviam o nascimento, o casamento e a morte de um pai na comunidade a partir de laços fundados na historicidade de uma tradição cultural. Já, hoje em dia, com a passagem da comunidade para a sociedade, obviamente a esfera pública mudou. Vê-se assim uma sociedade moderna caracterizada por:

anonimato urbano, mobilidade profissional, desarraigamento cultural, universalismo da produção científica e técnica, nascimento dos meios de comunicação de massa, oposição entre a setorização estreita da competência administrativa e o apelo a uma reflexão global sobre o acontecimento encontrado” (JULIEN, 2000, p.10).

Se antes, os laços entre as pessoas estavam consolidados através do social-histórico e cultural, hoje, no entanto, parece haver certo descaso com o “que passou”. Nem por isso o passado e a história vão deixar de se manifestar, mas

---

<sup>102</sup> Sintoma Social: “... o sintoma social é aquele sintoma que faz parte do discurso dominante. Discurso dominante, isto é, aquela estrutura discursiva que as direções básicas de uma civilização, de uma cultura, de um povo e que conseqüentemente situa de modo predominantemente à subjetividade”. (FLEIG, Mário. Função Paterna e Sintoma Social, palestra proferida na Unijuí em 07. 05. 1993)

apresenta-se perpassado pela cultura imediatista e narcísica de hoje, ou seja, de laços estreitos e que rapidamente se desfazem.

Castoriadis elucida fenômenos sociais e o conceito de imaginário social-histórico. Entretanto, para sua compreensão é imprescindível entender aquele que é um dos pontos nodais de sua teoria, a saber, o imaginário. O *Imaginário* é entendido por ele como diferente daquele conceito conhecido pelo senso comum, ou seja, como falso, banal e fruto da invenção. Ele oferece um “lugar” ao imaginário, sendo este indistinguível do ser humano. O imaginário para Castoriadis não é imagem de algo. Ele é pura criação incessante e fundamentalmente indeterminada, por que é social-histórica e psíquica, de figuras /formas / imagens. Destas, só há a possibilidade de se falar, de se falar “alguma coisa” (1982, p. 13). Não há reflexo, não há espelho, o imaginário de Castoriadis é criação, é criação de uma representação capaz de mostrar o mundo.

A sociedade se auto-institui através desse imaginário social-histórico, não só, por exemplo, porque está carregada de valores, regras e leis, mas, porque estas (regras e leis) foram fixadas de maneiras universais, do mesmo modo ratificadas e ainda, exprimem “alguma coisa” para além de sua substância.

Para explicar a história humana e as diferentes formas de sociedade é necessário situar o tipo fisicalista e o logicista. O tipo de elucidação fisicalista reduz a sociedade e a história à natureza. O representante fiel desta visão é o funcionalismo que dita necessidades (fixas) ao homem e explica “a organização social como o conjunto das funções que visam satisfazê-las” (1982, p.205). Além de haver o encobrimento das diferenças das sociedades, também há o encobrimento das necessidades humanas, que como se sabe não são somente biológicas, mas sim sociais.

No seu Seminário de 26 de novembro de 1986, Castoriadis nos diz que a concepção funcionalista supõe que todas as instituições e todos os atos dos indivíduos da sociedade precisam realizar uma certa função determinada, em outras palavras, as instituições da sociedade realizam a função e os indivíduos devem estar

aptos a cumprir com tal função (2004, p.17). O que autonomiza a sociedade? Responder tal questão requer explicar a visão econômica-funcional da instituição. A existência da instituição e suas características são explicadas pela função e o papel que a instituição preenche na sociedade. A ênfase nesta visão é colocada na funcionalidade, ou seja, diante de uma necessidade cria-se uma função na instituição para ser preenchida. Uma função, sem falhas dos meios, fins, causas e efeitos do processo, havendo correspondência entre os traços da instituição e as consideradas necessidades reais da sociedade<sup>103</sup> (1982, p.140).

É certo que uma sociedade existe se estiver organizada de acordo com uma série de funções e ela não se reduz a isto, mas somente depende destas funções e de sua “natureza”, pois, constantemente ela tem poder de criar e (re) criar suas necessidades de acordo com seus novos anseios (1982, p.141). Constata-se assim que a visão funcionalista prioriza a satisfação das necessidades reais da sociedade a fim de suprir as funções.

Ora, sabe-se que os seres humanos não necessitam apenas da regulação das funções biológicas, mas sim eles constituíram outras necessidades como educação, coletividade, resolução de conflitos, etc, e para tanto *“inventa e define para si tanto novas maneiras de responder às suas necessidades, como novas necessidades”* (p.141).

Já o tipo logicista possui como representante o estruturalismo em que a questão principal consiste em ordenar um número finito de coisas, classificá-las, conforme padrões estabelecidos, numa ordem lógica que predetermina e classifica. Sem qualquer possibilidade de questionamento e reflexão, numa relação de exclusão de opostos (homem-mulher, amigo-inimigo, quente-frio), esta visão reduz a sociedade, portanto, a um conjunto de elementos racionais. Pois, acredita que a sociedade, a partir de elementos escolhidos, elege alguns elementos básicos para organizar sua cultura.

---

<sup>103</sup> Não é possível negar o fato de a visão funcionalista da sociedade tem sua importância, pois as instituições ocupam funções importantes e necessárias para a sociedade existir, mas de modo algum se aprova que as instituições limitem a esse papel.

Estes dois tipos exemplificados aqui renegam a questão da história, ou melhor, do social-histórico (que é emergência da alteridade radical), pois a causalidade vista no funcionalismo é negação da alteridade (as mesmas causas produzem os mesmos efeitos) e, do mesmo modo, o estruturalismo vê as significações como elementos da história e por isso as considera como racionais.

### 6.3. O Simbólico

A sociedade não só se funda através do imaginário, mas também se constitui a partir do simbólico. “... *as instituições não se reduzem ao simbólico, mas elas só podem existir no simbólico...*” (1982, p.142) A rede simbólica compreende os símbolos e seus significados, suas representações na história e na cultura, e tornam-se legítimas (fazem-se valer) representações para a sociedade<sup>104</sup>.

O mundo social-histórico está permeado pelo simbólico e dele é indissociável. Os atos reais dos sujeitos, os individuais e os coletivos, o trabalho e guerra, o amor, etc. faz parte da rede simbólica<sup>105</sup>. Esta consiste em uma rede de símbolos que estão ligados a seus significados e representações. Na concepção de Roudinesco e Plon (1998) Lacan emprega o termo simbólico “*para designar um sistema de representação baseado na linguagem, isto é, em signos e significações que determinam o sujeito à sua revelia, (...)*” (p.714).

Em sintonia com esta concepção, Castoriadis diz que é na linguagem que o simbólico se manifesta, mas que também o encontramos nas instituições. Por exemplo, a folha de pagamento é o símbolo do direito do assalariado de receber uma quantidade de cédulas que simbolizam o ato de comprar. Embora o trabalho

---

<sup>104</sup> Pode-se questionar: Trata-se de uma imposição forçosa de símbolos?

<sup>105</sup> E a política? Em que pese não estar no texto, é um elemento a ser considerado no âmbito simbólico.

seja real para o sujeito, ele se torna simbólico, adquirindo, por sua vez, um significado particular para cada trabalhador (1982, p.142).

O simbólico, só raramente é reconhecido na visão funcionalista da instituição, ou então o percebem de forma limitada. Isto é, o simbolismo é visto como um simples revestimento neutro, instrumento que expressa um conteúdo preexistente, que não acrescenta nem diminui nada. Pode até haver um reconhecimento de uma lógica própria do simbólico, mas ela só é observada como a inserção do simbólico dentro da ordem racional, real-racional.

A religião, por exemplo, importante instituição, sempre comporta um ritual. Na religião mosaica, exemplo utilizado por Castoriadis, o ritual do culto comporta um número enorme de detalhes e precisão colocados dentro do mesmo plano, uma vez que é decorrente de mandamentos divinos. Os detalhes possuem uma referência, não funcional, mas simbólica, ao conteúdo. Somente em parte os detalhes do rito são determinados em referência a realidade: o candelabro de metal possui sete lâmpadas e é o mais precioso da religião mosaica. Ou seja, os objetos expressam algo simbolicamente e não determinados pela sua funcionalidade.

Um ritual não é um processo racional. Considerando que os detalhes encontram-se no mesmo plano e não há a diferença entre o detalhe essencial e o secundário, ou seja, não há uma hierarquização daquilo que é mais importante. Isto indica, precisamente, o caráter não racional do conteúdo dos detalhes. Detalhes que passam a assumir significações, a indicar outra coisa, que não seu conteúdo puro e simples, mas nem por isso deixa de estar entrelaçado com o funcional. (p.143 – 144).

*“O simbolismo se edifica sobre as ruínas dos edifícios simbólicos precedentes” (p.147)*, isto quer dizer que o simbolismo se constrói levando em consideração os resíduos, destroços e restos, ou, em outras palavras, a história e o passado de onde ele já habitou. Daí se infere a história perpassando sobre o simbolismo. História ilimitada, pois o significante não respeita a ligação rígida a um significado, mas varia, muda e permuta inesperadamente, longe de haver um

simbolismo na vida social e histórica que está ligado às definições “fechadas” e “transparentes” dos símbolos matemáticos.

A sociedade constitui seu simbolismo. Porém, não dentro de uma liberdade geral. O simbolismo se embebe no natural e no histórico e participa do racional. Esses aspectos proporcionam o encadeamento de significados e significantes, suas conexões e conseqüências que não eram previstas. O simbolismo não é escolhido nem imposto á sociedade, nem instrumento neutro e transparente, nem senhor da sociedade nem escravo da funcionalidade, o simbolismo determina aspectos da vida em sociedade estando ao mesmo tempo cheio de interstícios e graus de liberdade (p.152). Diante dessas características do simbolismo, como se explica a autonomização das instituições à sociedade?

Encontra-se na história uma autonomização do simbolismo. Existe uma utilização imediata do simbólico (o sujeito é dominado pelo simbólico), mas, também um emprego lúcido e refletido (nesta relação com o simbólico ele não é autonomizado e pode-se adequar ao conteúdo). Se nossa relação com a linguagem é sem limites e nos permite tudo questionar, igualmente acontece com o simbólico. Assim, o simbólico não impõe o domínio do simbolismo autonomizado das instituições sobre a sociedade, tampouco exclui seu uso lúcido pela sociedade.

Um simbolismo é dominável na medida em que remete a algo que não é simbólico e que não faz parte dele (p.153 – 154), a saber, o imaginário.

#### **6.4. O simbólico e o Imaginário**

Todo o símbolo possui um componente imaginário. Geralmente o imaginário está associado a alguma coisa inventada, a uma história imaginada ou onde

símbolos são investidos com outros significantes que não aqueles ditos normais pela sociedade.

A instituição é uma rede simbólica socialmente sancionada, á qual se articula junto com o componente funcional um componente imaginário.

O que isto quer dizer?

Que na instituição há a produção de um discurso da ordem social e do imaginário que leva os sujeitos a reproduzirem o seu desejo de acordo ou em relação ao poder instituído. (Psicanálise e Sintoma Social, p.323)

O imaginário utiliza-se do simbólico para exprimir-se, bem como para existir. Por exemplo, uma fantasia é feita de imagem e estas imagens representam uma outra coisa. Mas também, o simbolismo pressupõe a função imaginária quando implica ver uma coisa que não é ou vê-la de forma diferente. Contudo, à capacidade do imaginário de dar-se, sob a forma de representação, uma coisa e uma relação que não são dadas na percepção, Castoriadis nomeia de imaginário último ou radical. Este sendo a raiz comum do imaginário efetivo e do simbólico. Conforme Castoriadis é a capacidade elementar e irreduzível de evocar uma imagem. (1982, p.154)

Juntamente com a atividade consciente de institucionalização, as instituições também possuem sua fonte no imaginário social. Este imaginário social entrecruza com o simbólico e com econômico-funcional, para 'reunir-se' e sobreviver. Bom, a instituição é uma rede simbólica que compreende um componente funcional e um componente imaginário. A dominância do elemento imaginário na instituição prevê a alienação (autonomização) da própria instituição. (p.159) Tal autonomização assume sua materialidade na vida social, mas também supõe que a sociedade não reconhece que o imaginário das instituições é seu próprio produto.

Esta criação pressupõe a alienação e a capacidade de dar-se aquilo que não é. O imaginário atuante na criação não vai fazer uma descoberta, mas constituir o

novo ativamente. Da mesma forma, no nível social, a emergência de novas instituições e maneiras de viver, também não é uma descoberta, mas sim, constituição ativa. (p.162)

O próprio homem é constituição ativa. Não há um objeto capaz de definir as necessidades dos homens e preenchê-las: necessidades estas que estão para além das necessidades orgânicas a serem satisfeitas. O homem cria suas necessidades, as ultrapassa e se define cada vez, a cada momento como um conjunto de necessidades e de objetos. É na permanente constituição de si através de necessidades que o homem as faz fazendo e se fazendo, longe de qualquer definição racional, natural ou histórica que permite fixá-las definitivamente. (1982, p.164)

### **6.5. As significações Imaginárias Sociais e seu papel social**

Não se pode compreender a instituição somente dentro de um enfoque funcional, tampouco somente a partir do enfoque simbólico. As instituições são funcionais para garantir a sobrevivência da sociedade. O que isto quer dizer? Por exemplo, a sociedade capitalista moderna cria a todo instante novas necessidades, bem como as condições para satisfazê-las. Sem perder de vista este caráter funcional, esta funcionalidade só pode ser compreendida com orientações que escapam à funcionalidade, pois se vê que muitas das necessidades produzidas não correspondem a uma função definida, ou seja, estão sem função. Além disso, sabe-se também que as instituições formam uma rede simbólica, no entanto, essa rede implica algo que não o simbolismo (p. 165).

A escolha que a sociedade faz de seus símbolos ultrapassa as considerações formais e estruturais. Alcançar, captar e entender o simbolismo de uma sociedade é captar as significações que ela carrega consigo. Essas significações estão ligadas a

estruturas significantes, sem por isso, se reduzirem e se determinarem a tais estruturas. (p.167)

O simbolismo é propriamente criado pelos homens que fazem parte da história, se comunicam e cooperam num meio simbólico. A história é perpassada pela linguagem, ou seja, ela se constitui e se transforma pela linguagem. Nesse sentido, cabe ressaltar, o exemplo do estruturalismo que se propõe a eliminar o sentido, a gênese do sentido, as significações e os sistemas de significados e de significantes. Isto seria a eliminação da história em si.

Através de uma alienação nos símbolos percebe-se a autonomização do simbólico nas instituições. Ou seja, o sujeito encontra-se abolido de seu discurso, do diálogo efetivo e da verdade. Deste modo, a conseqüência é que tudo o que se fala, se verbaliza na instituição é por causa da automatização das cadeias simbólicas. Vejamos:

O discurso não é independente do simbolismo, e isso significa uma coisa bem diferente de uma 'condição externa': o discurso é tomado pelo simbolismo. Mas isso não quer dizer que lhe seja fatalmente submetido. E, sobretudo, o que o discurso visa é outra coisa que o simbolismo: é um sentido que pode ser percebido, pensado ou imaginado; e são as modalidades dessa relação, com sentido que fazem um discurso ou um delírio (...) (1982, p.169).

Pois bem, há significações independentes dos significantes, mas que desempenham um papel (importante) na escolha e na ordem desses significantes. *“Essas significações podem corresponder ao percebido, ao racional ou ao imaginário”* (p.169). Entre estes três pólos as relações estabelecidas são íntimas, ainda assim cada um possui sua especificidade.

E o que é uma significação imaginária? Para trabalhar este conceito Castoriadis exemplifica. Assim: Somente podemos evocar Deus com a ajuda de símbolos. Ele não é significação do real, nem do racional, nem mesmo símbolo de outra coisa. *“Deus não é nem o nome de Deus, nem as imagens que um poço pode dar-se dele, nem nada de similar”* (p.170). Perpassado por muitos símbolos, Deus é, em cada religião, o que permite que símbolos religiosos sejam símbolos religiosos.

Uma significação imaginária é, portanto,

... uma significação central, organização em sistemas de significantes e de significados, o que sustenta a unidade cruzada de uns e de outros, o que permite também sua extensão, sua multiplicação, sua modificação" (p.170).

Marx se referiu a este fenômeno como reificação e, utilizando exemplos como: o escravo que era visto como animal vocal, ou o operário que era visto como "parafuso de máquina" ou ainda mercadoria, Castoriadis nos diz que o que acontece é que há um deslocamento de sentido, pois um escravo não é um animal e um homem (operário) não é uma coisa, ou mais estritamente falando um parafuso (p 170). A reificação não é uma falsa percepção do real nem um erro lógico ou momento dialético, de acordo com Castoriadis. Ela é uma significação imaginária.

O que pode ser percebido na reificação é a "instauração de uma nova significação operante" (p. 171), na troca de sentido por outro sentido. Isto é uma criação imaginária, inexplicável na realidade, na racionalidade ou pelas leis simbólicas. Ela age na prática e no fazer da sociedade, organiza o comportamento e as relações sociais, indubitavelmente, ligada a elas. É assim, por exemplo, que só se pode captar Deus enquanto significação imaginária: a partir de seus efeitos no social e da mesma forma ele é condição de possibilidade de muitos outros efeitos, mas jamais se dá em "pessoa". (p.172)

Deus pode ser considerado uma significação imaginária social e não se trata de uma imagem, mas sim é a condição de possibilidade e o que faz com que as imagens tidas pelos fiéis sejam imagens de Deus.

Portanto, aquilo que dá funcionalidade e orienta a instituição, que é criação histórica de uma dada época, que é sua maneira singular de viver e de fazer, que é significante e significado central, suporte das articulações e distinções que fazem parte do social se constitui como sendo o imaginário da sociedade considerada. (p.175)

A história somente é possível a partir daquilo que Castoriadis chama de imaginário Radical, ou seja, imaginação produtiva ou criadora. Este se manifesta, além da história, no fazer histórico e na constituição de um mundo de significações (p.176).

Essas significações encontram-se articuladas e possibilitam a constituição do mundo social, porém, existem na forma de imaginário efetivo (ou o imaginado).

É por meio das significações imaginárias sociais que se pode compreender muitas das questões que perpassam a sociedade de modo geral, a respeito de nossa própria identidade e a da sociedade, enquanto seres individuais e coletivos, etc. Trata-se de entender as complexas relações sociais.

A sociedade deve definir sua 'identidade'; sua articulação; o mundo, suas relações com ele e com os objetos que contém; suas necessidades e seus desejos" (p.177).

Como cada sociedade "escolhe" ou determina suas significações?

Esta é somente uma das muitas questões que se apresentam. A sociedade, se em constante atividade, se constitui fazendo emergir resposta. Fazer social constante das atividades é o que permite compreender as respostas requeridas. Respostas relacionadas e buscadas para entender o sentido autêntico da sociedade e este deve ser buscado na atividade efetiva da sociedade. Como captar esta atividade? É certo que ela deve ser captada e questionada dentro do seu próprio sentido. Mas, a partir de que, captar seu sentido? A atividade possui um sentido para o homem, uma vez que possui objetivos, finalidades, instrumentos e uma maneira de captar o mundo e representar-se através dele.

Bom, cada sociedade tem o poder de criar uma imagem do mundo em que vive através e significantes dispostos e que são importantes para o social, para a coletividade de tal sociedade. Esta criação se faz de imagem, mas contem também algo que é da ordem do racional. O elemento racional encontra-se sob a ordem das

significações e estas, longe de estarem subordinadas ao racional, dependem do imaginário(p.179).

Aquilo que o homem necessita está para além da necessidade biológica. Há o investimento nos objetos e coisas que ultrapassa a necessidade de comer para se alimentar somente. Trata-se da criação do alimento e este adquire um sentido cultural para a sociedade. A necessidade social “*cria a raridade como raridade social e não o inverso*”. (p.181)

Essa escolha é feita por um sistema de significações imaginárias que valorizam e desvalorizam, estruturam e hierarquizam um conjunto cruzado de objetos e de faltas correspondentes, e no qual pode-se ler, mais facilmente que em qualquer outro, essa coisa tão incerta como incontestável que é a orientação de uma sociedade. (p.181)

Assim, as Significações Imaginárias Sociais são o aparecimento de uma nova significação na sociedade, uma nova maneira de viver algo no social, de ser e de agir. Significação que é simbolizada e sancionada, e ainda, está ligada a outras significações imaginárias da sociedade.

O questionamento dos significantes que representam a sociedade e não mais, quem sabe, a sujeição dos homens para com uma criação imaginária, e conseqüentemente, a crítica, o distanciamento, o movimento de estar “dentro” e “fora” da instituição, da criação instituída ocasiona uma fissura no imaginário e, portanto, pode haver mundo moderno...

Não é difícil perceber o quanto o mundo moderno está “as voltas” da racionalização e da ciência ao seu extremo e isto implica, obviamente um desprezo com os costumes, invenções e representações imaginárias das sociedades anteriores. No entanto, não é por isso que o mundo moderno depende menos do imaginário, mas sim, tanto quanto a emergência da autonomia (p.187).

Castoriadis situa a economia, no sentido da produção de consumo, como expressão da racionalidade do capitalismo e por se apresentar de maneira exaustivamente racional, não deixa de exibir a supremacia do imaginário. É

surpreendente a quantidade e a variedade de objetos de consumo a disposição, veiculados nos meios de comunicação com a proposta de atender as necessidades da sociedade. Cada vez mais os consumidores compram objetos e se desfazem dos mesmos sem nenhuma razão funcional (1982, p.188), por que estes não servem mais para sustentar uma ilusão.<sup>106</sup> Será que tais objetos encobrem necessidades verdadeiras? É conveniente a criação forjada de tais necessidades, pois respondem à sobrevivência do capitalismo moderno, uma vez que

esse funcional está suspenso no imaginário: a economia do capitalismo moderno só pode existir na medida em que ela responde às necessidades que ela própria confecciona” (1982, p.189).

Ao longo do tempo a reflexão da história e da sociedade andou pelos caminhos da lógica-ontologia herdada. A sociedade e a história encontravam-se subordinadas a logicidade e a funcionalidade a partir de categorias e premissas universais.

Nesta linha de raciocínio, o sentido do ser é possuidor de um único sentido determinado. Aquilo que escapa à determinação, como o social-histórico, já estava excluído do pensamento herdado.

Já, excluindo o social-histórico de questões deterministas e predeterminações e passando a considerá-lo, refleti-lo e questiona-lo por si mesmo, não mais por meio de uma visão tradicional, é possível reconhecer um novo sentido de ser. (p.204)

---

<sup>106</sup> Objetos que prometem suprir a falta (conceito laciano), no entanto esta é constituinte da subjetividade do ser humano, daí a ilusão.

## 6.6. A psique

A mônada psíquica é a unidade primordial e originária da psique, ou seja, *“puro prazer da representação de si através de si, completamente fechado sobre si mesmo”* (Psicanálise e Sociedade II, 1987b, p.109). Da mônada psíquica derivam traços decisivos do inconsciente como: autocentrismo, onipotência, capacidade de obter prazer na representação e satisfação imediata do desejo. Estes traços tornam o ser inapto à vida. Então, a socialização da psique (ruptura forçada da mônada) não é somente o que o adapta a vida em sociedade, mas também o que o torna capaz de viver (p.109).

Segundo Castoriadis a psique é entendida como sendo um fluxo de representação, ligadas a muitas outras representações psíquicas. Estas representações são capazes de autoatividade construtiva, de criar o/um mundo e de instituir algo de forma imaginária. (Revista Psicologia Política).

A capacidade de criar o próprio mundo caracteriza todo o ser vivo. No entanto, o que diferencia o ser humano dos outros viventes é a imaginação radical, que, além de ter a capacidade de fazer ser o que não é, de representar à sua própria maneira é constantemente criadora, fluxo espontâneo e incontrolável de representações de afetos e desejos (1999, 162).

Então, o que se tem inicialmente é uma espécie de mônada psíquica, a-social e anti-social, contudo, a psique humana corresponde a um imenso desenvolvimento da capacidade de imaginação<sup>107</sup>, sem a qual não poderia ter criado a sociedade e as instituições.

A partir do que vimos acima, e de como sabemos através de Freud, tem-se um ser humano que forma suas representações em função dos seus desejos (o que

---

<sup>107</sup> *“Capacidade de apresentar como real aquilo que não é”* (Psicanálise e Sociedade I, 1987, p.43).

também o torna psiquicamente inapto à sobrevivência). No entanto, o homem teria deixado de existir se não tivesse criado ao mesmo tempo algo totalmente novo: a sociedade e as instituições.

E a instituição impõe à psique o reconhecimento de uma realidade comum a todos, regulada, que não obedece simplesmente aos desejos da psique” (Psicanálise e Sociedade I, 1987, p.43).

Existe a psique, com sua imaginação e sua fantasia de onipotência, e existe também a mãe que é o primeiro representante da sociedade para a criança. A mãe (não se trata da mãe real, pode ser o pai, ou quem quer que seja que desempenha esta função) ajuda a criança a dar um sentido para o mundo e ela descobre que nem tudo obedece aos seus desejos de onipotência. Só que este sentido que a mãe auxilia na criança é diferente do sentido da mônada psíquica. Para a mônada, o sentido existe, mas depende de seus desejos e representações. Já a mãe, destrói isto. Violência esta que é necessária, caso contrário poderá conduzir a criança à psicose. (p.45).

“A mãe deve abandonar esse papel de senhor da significação”. Em outras palavras, a mãe precisa fazer com que a criança entenda que se, por exemplo, uma palavra significa tal coisa ou se tal ato é proibido, não é por que ela designou que seja assim, ou por que este é o desejo dela, mas porque essa é a convenção social (p.45-46). Este discurso é importante para a criança descobrir que não existe nenhuma senhora da significação.

Falamos da fase dual do desenvolvimento (mãe/criança) até o momento em que a dominação do outro ou pelo outro é rompida. É necessário haver um corte na relação dual e a introdução de um terceiro nesta relação, pois somente enquanto existir dois não haverá sociedade. Entretanto essas pessoas envolvidas com a criança devem torná-la consciente de que o pai não é a origem da lei, uma vez que lê é um ente entre muitos (p.48).

Freud aponta esta questão em Totem e Tabu<sup>108</sup> e se detém no assassinato do pai e na cerimônia totêmica. De todo modo, Castoriadis situa a importância do juramento coletivo dos irmãos como sendo esta a verdadeira pedra angular da sociedade. Os irmãos renunciam a onipotência do pai (renunciam a onipotência e atribuem onipotência ao Totem), ou seja, não possuirei todas as mulheres e não matarei ninguém. A autolimitação e a renúncia a onipotência ocasiona a instalação da sociedade (p.48).

Se o ser humano é inicialmente uma mônada psíquica fechada em si mesma e onipotente ao introjetar as Significações Imaginárias Sociais (criações social-históricas), é pouco a pouco socializado. Entretanto, a psique nunca é totalmente socializada, mas sob pressões das instituições sociais, parte dela renuncia a onipotência e reconhece o outro. O indivíduo torna-se social, interioriza a instituição de sua sociedade e as Significações Imaginárias que a organizam. Em troca, a sociedade lhe oferece um sentido para a sua vida e, quase sempre para a sua morte (1992, 162).

Através do processo de socialização da psique (fabricação social do indivíduo), as sociedades conseguiram manter viva a psique em um mundo que contradiz suas exigências. Para tanto, a sublimação assume um papel imperioso visto do lado social:

é fabricação de um indivíduo para o qual existe uma lógica desperta, uma 'realidade' e mesmo uma maior ou menor aceitação do fato de que é mortal" (p.109).

---

<sup>108</sup> Freud, em "Totem e Tabu" (1913) permite obter uma visão da Lei através de um mito. O Pai da Horda Primitiva, pai todo poderoso, ou seja, detinha o poder sobre tudo e todos como também possuía todas as mulheres. Os filhos se unem e quebram esse modelo social assassinando o pai e comendo seu cadáver. Depois de matarem o pai os filhos se sentem culpados pela morte dele e se identificam com o pai morto, ou seja, com essa figura mais forte. O pai se torna Pai depois de sua morte. Eles fazem um acordo entre si, gerando um código e uma ética que permite a convivência civilizada e a organização social. O assassinato do pai da horda pelos filhos é o que organiza a vida em comunidade e a civilização. Ou seja, a Lei, a proibição do incesto, inaugura a civilização e submetem todos a mesma lei. O que vai barrar o ato de matar é o medo que o mesmo possa morrer. Há a substituição do ato pela simbolização, a entrada no campo da linguagem.

A sublimação pressupõe que o sujeito investe objetos que não são mais objetos imaginários privados, mas sim objetos sociais, que existem enquanto objeto social e instituído. Portanto, o processo de socialização implica a capacidade da psique de sublimar.

Se transformados em fragmentos da sociedade instituída, os indivíduos passam a viver, a pensar conformados e repetindo, às vezes, inclusive, de forma rígida. É assim que ficam a margem e à mercê da atividade instituinte da sociedade e alimentam-se somente do imaginário instituído, sem se quer interrogar o fundamento, a razão e a origem das crenças e leis que os regem. É claro que esse fechamento pode ser rompido, ou seja, o imaginário radical pode ser liberto do recalque<sup>109</sup>. E então o ser humano pode usufruir sua capacidade de ser autônomo e livre do fechamento cognitivo, afetivo e desejante no qual o vivente vive aprisionado (1999, 163).

Se por um lado, os indivíduos se tornam conformados e vivem na repetição, por outro, a sociedade também pode viver ou não no fechamento de suas significações imaginárias sociais, uma vez que se mantém estruturada de forma rígida e ocultando seu imaginário radical instituinte (Revista Psicologia Política). A sociedade é autocriação: Cria suas significações, suas leis e enfim, sua forma institucional. Cada sociedade é resultado da capacidade coletiva anônima, a saber, do imaginário social instituinte, de criar linguagem, costumes, idéias (1992, 159). Dessa forma cada sociedade é social-histórica.

Como vimos, a sociedade é autocriação, porém, depois de criadas, as instituições sociais aparecem como dadas. Podem se tornar fixas, rígidas, sagradas, fábrica de indivíduos conformados, que somente repetem as significações sociais instituídas.

---

<sup>109</sup> Recalque: "Operação pela qual o sujeito procura repelir ou manter no inconsciente representações (pensamentos, imagens, recordações) ligadas a uma pulsão. O recalque produz-se nos casos em que a satisfação de uma pulsão – suscetível de proporcionar prazer por si mesma – ameaçaria provocar desprazer relativamente a outras exigências". (2001, p. 430)

Daquela ligação inicial que a criança possuía com a mãe, como já vimos, fica um resíduo muito poderoso relacionado com essa primeira figura que foi o senhor da significação. A raiz psíquica da alienação política e social encontra-se nesta primeira relação dual com a mãe.

Ao finalizar, destaca-se então, a sociedade autônoma que

(...) não somente sabe explicitamente que criou suas leis, mas que se instituiu de maneira a liberar o seu imaginário radical e a ser capaz de alterar as suas instituições, graças à sua própria atividade coletiva, reflexiva e deliberativa” (1992, 159).

Esta sociedade pode-se constituir-se de indivíduos autônomos e se auto-institui de forma explícita e lúcida, todavia isso não acontece de forma total por que o pensamento herdado e as significações instituídas continuam presentes.

Lidar com estas questões, todas postas no mundo da psicanálise, é a tarefa daqueles que teimam em considerar que um mundo novo é possível. E isso não se estabelece a partir de uma arbitrariedade ou a partir de um delírio ou mera vontade política. Há um modo de compreender o homem que o considera gênese de todos os processos sociais. As vezes instituindo e tantas outras sendo instituído. A condição que se requer nessa trilha é a possibilidade de admitir-se que as condições instituintes são relevantes e capazes de gerar vontades instituidoras. Estas vontades se manifestam pela ação política do homem em sociedade e pela ação pessoal do homem que se compreende como elemento nodal, fundador, das relações que o dominam e das ações tendentes à dominação.

O esforço desta compreensão está em gerar mecanismos que permitam dar ao sujeito criador o papel que é seu nesta quadra da história: ser protagonista da sua própria sobrevivência frente a ação de outros sujeitos históricos.

## CONCLUSÃO

Winston Churchill, o grande estadista Inglês, o homem de duas grandes guerras é o que podemos chamar de um verdadeiro representante do Estado dominador no século XX. Estamos falando do homem que pensou, juntamente com seus parceiros de classe, em como criar e manter uma ordem mundial. Churchill esta sendo invocado para demonstrar, no início destas considerações finais, o modo deliberado com que se faz a política. Noam Chomsky reproduz no seu Novas e Velhas Ordens Mundiais uma fala do estadista Inglês que, para o intento deste trabalho, é da maior importância.

“Eu não entendo esses escrúpulos sobre o uso do gás. Sou fortemente a favor de usar gás venenoso contra tribos não-civilizadas. (...) Não é necessário usar somente os gases mais letais; podem ser usados gases que causem grande inconveniência e espalhem vigorosamente o terror e, ainda, não deixem sérios efeitos permanentes na maioria dos afetados.” (CHOMSKY, 1996, p. 17)

A Grã-Bretanha, isso lá por 1932 (após o tratado de desarmamento que não colocava qualquer óbice ao bombardeio aéreo de civis), sempre ‘insistiu em reservar o direito de bombardear negros’, para poder “corrigir ‘imperfeições morais da nações estrangeiras’”. (CHOMSKY, 1996, p.17)

A política não se pratica e não se explica por motivações de ordem moral ou filosófica. O interesse conduz a política e este interesse está posto num mundo que precisa ser manejado de alguma forma. O mundo precisa ser visto de alguma

maneira proposital de modo que os discursos que são feitos para o outro, sejam instrumentos capazes de produzir legitimações bastantes para fundamentar os movimentos dos interesses postos neste mesmo mundo. O mundo, pois, é uma pluralidade de visões. São visões sobre o mundo, discursos sobre ele que o constituem como realidade apreensível. O discurso sempre é feito para o outro.

Em um abrangente estudo secreto produzido nos Estados Unidos em 1948, onde se abordava a necessidade da proteção de matérias primas necessárias à indústria americana, George Kenan, escreveu:

“deveríamos parar de falar sobre objetivos vagos e irreais tais como direitos humanos, aumento dos padrões de vida e democratização” devemos “lidar diretamente com conceitos de poder” não “atrapalhados por slogans” [sobre] “altruísmo e beneficência mundial”, se tivermos de manter a “posição de desigualdade” que separa nossa enorme riqueza da pobreza dos outros.” (CHOMSKY, 1996, p. 155)

Ora, esta é a abordagem política que se opera sobre o mundo. Dirão alguns que estes dados são da primeira metade do século XX. Se passarmos pelo consenso de Washington, formulado no final do mesmo século, encontraremos o mesmo tipo de postura proposital-instrumental.

“Finalmente, Navia e Velasco afirmam que os presidentes não devem investir com muito peso o seu próprio capital político na pressão pelas reformas, que, ao contrário, deve ser conduzida por aqueles que podem politicamente ser sacrificados sem prejudicar irreparavelmente a administração para a qual trabalham caso uma determinada reforma não conquiste aprovação. Obviamente não há nenhuma panacéia a oferecer nesse caso, apenas alguma orientação sobre como começar a pensar em explorar as oportunidades oferecidas pelo ambiente democrático de que a região agora se gaba.” (WILLIANSO, 2004, p. 278)

Então, neste contexto, num mundo que se pretende novo e que com ele produz novos aparatos, encontramos, e nos encontramos, no homem que é alvo de políticas e pensamentos deliberados tendentes, por imperativo de dominação, a modelar a sociedade a partir de uma racionalidade que invoca o indivíduo a partir de sua capacidade de sentir.

O ambiente, mundo, onde as pessoas se encontram, precisa ser trabalhado com estratégias muito bem pensadas e definidas estrategicamente. Portanto, a esfera pública, este espaço privado, onde se constrói sensibilidades é o palco onde a conquista hegemônica se estabelece. Como pode ser visto, não nos fixamos em pureza teórico-conceitual, por entendermos que o pensamento humano contribui para a compreensão do mundo em quase todos os matizes, oferecendo, como o Marxista Gramscii, a definição do que seria hegemonia.

Todavia, nossa âncora conceitual esteve fincada em Cornélius Castoriadis, na medida em que seu instrumental teórico valoriza o homem com criador, como ser afuncional capaz de, a partir do nada, criar, gerar realidades, instituir e instituir-se.

E, a partir dele, afirmamos que o homem é capaz de criar um mundo que ele homem deseja que seja visto, mesmo sendo este mundo produto de uma dissimulação midiática de uma realidade inexistente a não ser no imaginário deste sujeito.

Nos dias atuais, onde o espaço público é espaço de visibilidade pública, está submetido a todo tipo de tensões, onde os fatores sociais contribuem decisivamente para sua conformação, temos uma sociedade distinta da oitocentista, temos uma sociedade de consumo, ao mesmo tempo, homogênea e atomizada conformada a partir de técnicas de mediação dispostas sobre um poderoso processo industrial chamado mídia. Neste contexto, a relativização do Estado-nação, nascido na modernidade, é um imperativo político relevante. As noções clássicas de soberania, territorialidade e povo estão postas em xeque, pela razão de que o mundo é um mundo global, sem fronteiras, sem monismo jurídico e com um povo monoculturalizado preso a valores abstratos que perpassam todas as fronteiras e tradições culturais nacionais.

O processo de globalização econômica e cultural age para terminar com as identidades locais a partir de uma mídia que é totalizadora das compreensões sociais e, portanto, é capaz de gerar um espaço público que cada vez mais se depolitiza no sentido de afastar as pessoas dos debates sobre a organização da

sociedade. Ou seja, temos uma esfera pública com um matiz estrutural completamente diverso daquele que permitiu a burguesia oitocentista construir um Estado fundado numa lei capaz de assegurar postulados universais e universalizantes tais como a liberdade, a igualdade e a propriedade.

Dissemos todo o tempo que o tempo é criação humana dado pela instauração de um imaginário que representa, ou que é capaz de representar, o mundo ou um determinado mundo. Portanto, a disputa nesta quadra histórica é exatamente a mistificação deste imaginário, para tê-lo heterônimo, dependentes de fatos externos ao próprio homem, ou seja, disputa-se a constituição de sujeitos que estejam dependentes da ação política engajada e criadora de uma teia de representações que põe a criação da sociedade como obra que não seja dela própria sociedade.

Nos excertos postos ao início desta conclusão podemos ver com clareza o modo de agir dos homens históricos, homens produto do seu tempo. Suas teorias, no campo da política e da sociedade, são propositais e os modos de sua execução exigem instrumentos específicos e eficientes para seus objetivos pré-desejados.

Quando falamos, então, sobre crise do Estado, e demonstramos isso no texto, estamos falando da crise como uma condição de possibilidade do próprio Estado. Ou seja, falamos do Estado deste tempo histórico. Este processo não é novo, ele nasce com o advento do Estado Racional Burguês que necessita produzir mediações políticas. Quando vimos Santi Romano palestrar em 1909 sob o título crise do Estado, estávamos nas vésperas da primeira grande guerra quando o Estado da Modernidade operou um salto qualitativo nos seus processos de organização racional de modo a assegurar a sobrevivência política da classe politicamente dominante. Quero dizer com isso que o Estado é um aparelho vivo, produto de um tempo histórico e produto de homens históricos. Tão vivo que é capaz, como Max Webber demonstrou, de criar uma burguesia burocrática que interage com a burguesia econômica e dela retira grandes espaços de atuação política. É a estas contingências que o aparelho de Estado está atento, e está atendo a partir dos seus controladores hegemônicos; seus controladores orgânicos.

O Estado moderno, como o mais notável invento da humanidade, está a serviço de quererem muito definidos e está, desde sempre, desenvolvendo mecanismos que mantenham sua utilidade de controle. Quando trouxemos o tema das Agências de Regulação, tínhamos o intento de demonstrar esta estratégia de ação. Uma classe dominante atenta a necessidade de manter o controle sobre os processos e meios de decisão jurídicas, elementos estabilizadores das relações sociais que nascem dos progressos do sistema econômico capitalista pós-industrial.

Então, foi com esse intuito que buscamos a provocação do sujeito. Deste ente que é capaz de mover-se com capacidade de deliberação e com capacidade de compreensão sobre o sentimento de outros homens. A partir destas capacidades o homem se torna sujeito da criação do tempo e este tempo, pela ação proposital-instrumental, é capaz de produzir uma dada história que é capaz de ser contada pelo homem sujeito de suas criações. Nesta esfera o meios de mediação assumem relevância também instrumental. Estado e Sociedade são temas de uma mesma construção: tempo. E este tempo é social-histórico na medida em que está a disposição daqueles que o podem criar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADDA, Jacques. *A mundialização da economia*. Traduzido por Ana Barradas. Lisboa: Terramar, 1997. Tradução de: La mondialisation de l'économie.

ANGELI, José Mário. "Neo-Imperialismo: uma chave de leitura da globalização?", *Cultura Vozes*, Vol. 91, N°6, Nov/Dez 1997, Rio de Janeiro, pp. 50-67.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Traduzido por Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. Tradução de: The Human Condition.

\_\_\_\_\_. *As origens do totalitarismo II. Imperialismo, a expansão do poder; uma análise dialética*. Traduzido por Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Documentário, 1976. Tradução de: The origins of totalitarism. Part two: Imperialism.

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização. Lições de Filosofia do Direito e do Estado*. Traduzido por Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro. Renovar. 1999.

\_\_\_\_\_; LOPES JR., Dalmir Lopes. *Niklas Luhmann: dos sistema social à sociologia jurídica*. Traduzido por Dalmir Lopes Jr, Daniele Andréa da Silva Manão e Flávio Elias Riche. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. Tradução de: Droit e société.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O Direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Justiça distributiva e aplicação do direito*. Porto Alegre: Fabris, 1983.

BARROS FILHO, Clóvis de (org.). *Comunicação na polis: ensaios sobre mídia e política*. Petrópolis: Vozes, 2002.

BARROSO, Luiz Roberto. "Agências Reguladoras. Constituição, Transformações do

*Estado e Legitimidade Democrática*”, in Revista de Direito Administrativo, vol. 229, Jul/Set. 2002, pp. 385-311.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Traduzido por Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. Tradução de: Postmodernity and its discontents.

BECK, Ulrich. *Hijos de la libertad*. Traduzido por Mariana Rojas Bermúdez. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1999. Tradução de: Kinder der Freiheit.

BOBBIO, Norberto. “*Estado, Governo e Sociedade. Para uma Teoria Geral da Política.*”, 9.<sup>a</sup> Ed., Paz e Terra, 2001, p.51

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. Brasília: OAB Editora, 2002.

BOUGNOUX, Daniel. *Introdução às ciências da comunicação*. Traduzido por Maria Leonor Loureiro. Bauru: EDUSC, 1999. Tradução de: Introduction aux sciences de la communication.

BRITTOS, Valério Cruz. “*A presença do Estado na atual fase da Globalização*”, Caderno do CEAS, vol. 182, Salvador, jul/ago 1999, p. 31-45.

CASTORIADIS, Cornélius. *A instituição Imaginária da Sociedade*. Traduzido por Guy Reynaud. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. Tradução de L’Institution imaginaire de la Societé.

*As encruzilhadas do labirinto II: domínios do homem*. Traduzido por José Oscar de Almeida Marques. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Tradução de: Les carrefours du labyrinthe II: Domaines de l’homme.

\_\_\_\_\_. *As encruzilhadas do labirinto III: o mundo fragmentado*. Traduzido por Rosa Maria Boaventura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. Tradução de: Les carrefours du labyrinthe III: Le Monde morcelé.

\_\_\_\_\_. *As encruzilhadas do labirinto V: feito e a ser feito*. Traduzido por Lílian do Valle. Rio de Janeiro: DP&A, 1999. Tradução de: Les carrefours du labyrinthe V: Fait et à faire.

\_\_\_\_\_. *Sobre o político de Platão*. Traduzido por Luciana Moreira Pudenzi. São Paulo: Edições Loyola, 2004. Tradução de: Sur Le Politique de Platon.

\_\_\_\_\_. *Sujeto y Verdad en el mundo histórico-social*. Argentina: Fondo de Cultura Económica da Argentina, 2004.

CASTRO DE LIMA, Abili Lázaro. *Globalização Econômica. Política e direito. Análise das mazelas causadas no plano político-jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

CHATELET, François. *A história das Idéias políticas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CHOMSKY, Noam. *Novas e velhas ordens mundiais*. Traduzido por Paulo Roberto

- Coutinho. São Paulo: Scrita, 1996. Tradução de: World orders old and new.
- CIRNE LIMA, Ruy. *Preparação à dogmática jurídica*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1950.
- COULANGES, Fustel. *A Cidade Antiga*. Lisboa: Livraria Clássica, 1950. v. I.
- COUTINHO, Carlos Nelson. *Marxismo e Política: dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 1994.
- CUÉLLAR, Leila. *O Poder Normativo das Agências Reguladoras Norte-Americanas*, Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 229, Jul./Set. 2002, p. 153-176.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DELVIN, Robert. “*Las Privatizaciones y el bienestar Social*”, Revista de la CEPAL, n.49, Naciones Unidas, Santiago del Chile, Abril de 1993, pp.155-181.
- DI RUFFIA, Paolo Biscaretti. *Direito Constitucional – Instituições de Direito Público*. São Paulo: RT, 1984.
- DOMINGUES, José Maurício. *Sociologia e modernidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- DOR, Joel. *Introdução a Leitura de Lacan: o inconsciente estruturado como linguagem*. Traduzido por Carlos Eduardo Reis. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.
- ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Traduzido por Ruth M. Klaus. São Paulo: Centauro, 2002. Tradução de: Der ursprung der familie, des privateigentums des Staats.
- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 1999.
- FÉLIX, Loiva Otero; ELMIR, Cláudio P. (orgs). *Mitos e heróis: construção de imaginários*. Porto Alegre: Editora Universidade/ UFRGS, 1998.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *A ciência do Direito*. São Paulo: Atlas, 1988.
- FINLEY. M. I. *La economía de la antigüedad*. Traduzido por Juan José Utrilla. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. Tradução de: The ancient economy.
- FIORI, José Luís. [org.]. *Estados e Moedas no Desenvolvimento das Nações. “De volta à questão da riqueza de alguma nações”*. José Luís Fiori. Petrópolis: Vozes, 2001.
- FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu* (1913). In: *Obras Completas*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XIII.
- \_\_\_\_\_. *A Dissecção da Personalidade Psíquica* (1933). In: *Obras Completas*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. Vol. XXII.

FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Traduzido por Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. Tradução de: The end of history and the last man.

GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Traduzido por Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan, 1999. Tradução de: Le gardien des promesses.

GIDDENS, Anthony. *A constituição da sociedade*. Traduzido por Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 2003. Tradução de: The constitution of society.

GILBERT, Durand. *As estruturas antropológicas do imaginário: introdução à arquetipologia geral*. Tradução de Hélder Godinho. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Tradução de: Les structures anthropologiques de l'imaginaire.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Agências Reguladoras: a metamorfose do Estado*, Associação Nacional dos Procuradores da República Online. 2003. Disponível em <http://www.anpr.org.br/bibliote/artigos/joaquim%20barbosa.htm>.

GOMES, Pedro Gilberto. *Comunicação social; filosofia, ética, política*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1997.

GOTTSCHALL, Carlos Antonio Mascia. *Do mito ao pensamento científico: a busca da realidade, de Tales a Einstein*. Porto Alegre: Fundação Universitária de Cardiologia, 2004.

GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. São Paulo: Malheiros: 2000.

GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci*. São Paulo: L&PM, 1987.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Traduzido por Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. Tradução de Strukturwandel der Öffentlichkeit.

\_\_\_\_\_. *Era das transições*. Traduzido por Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a. Tradução de: Zeit der Übergänge.

\_\_\_\_\_. *Consciência moral e agir comunicativo*. Traduzido por Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b. Tradução de: Moralbewusstsein und kommunikatives Handeln.

\_\_\_\_\_. *La ética Del discurso y la cuestión de la verdad*. Traducido por Ramón Vilà Vernis. Buenos Aires: Piados, 2004. Tradução de: L'Éthique de la discussion et la question de la vérité.

HART, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. Traduzido por Berilo Vargas. Rio de Janeiro. Editora Record. 2002.

HOBBS, Thomas. *Leviatan. O la materia, forma y poder de una republica, eclesiastica y civil*. México: Fondo de Cultura Económica, 1940.

HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções*. Traduzido por Maria Tereza Lopes Teixeira. Rio de Janeiro: Paz e Temi, 2005. Tradução de *The Age of Revolution. Europe 1789-1848*.

\_\_\_\_\_. “*Primer Mundo y Tercer Mundo después de la Guerra Fría*”, *Revista de la CEPAL*, n. 67, Santiago del Chile, Abril de 1999, pp. 7-14.

HUNNICUTT, James. *Another Reason to Reform the Federal Regulatory System: Agencies Treating Nonlegislative Rules as Binding Law*, *Boston College Law Journals*, Nov. 2000. Disponível em [http://www.bc.edu/bc\\_org/avp/law/lwsch/journals/bclawr/41\\_1/05\\_TXT.htm](http://www.bc.edu/bc_org/avp/law/lwsch/journals/bclawr/41_1/05_TXT.htm). Acesso em 06/12/2004.

IANNI, Otávio. *Teorias da Globalização*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2001.

JULIEN, Philippe. *O encantamento do Privado*. In: *Abandonarás teu pai e tua mãe*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2000.

KANT, Immanuel. *Acerca de la relación entre la teoría y la práctica en el derecho político*. (contra Hobbes). Buenos Aires. 1964.

KUCZYNSKI, Pedro-Pablo; WILLIAMSON, John (org.). *Depois do consenso de Washington: retomando o crescimento e a reforma na América Latina*. Traduzido por Célio Knipel et al. São Paulo: Saraiva, 2004. Tradução de: *After the Washington Consensus: restarting growth and reform in Latin América*.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, J. B. *Vocabulário de Psicanálise*. Traduzido por Pedro Tamen. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Tradução de *Vocabulaire de la psychanalyse*.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica, política e direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

LUHMANN, Niklas. *Poder*. Traduzido por Luz Mônica Talbot. Santiago de Chile: Universidad Iberoamericana, 1995. Tradução de: *Macht*.

MÉZZAROS, István. *Para além do capital*. Traduzido por Paulo César Castanheira e Sérgio Lessa. Campinas: Editora na UNICAMP, 2002. Tradução de: *Beyond Capital*.

MACHADO, Marília Novaes da Mata. *Psicanálise e Política no Pensamento de Castoriadis*. In: *Revista Psicologia Política*. 2002.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Editora Coimbra, 1990.

\_\_\_\_\_. *Teoria do Estado e da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2002.

MOTTA, Luiz Gonzaga et al. (orgs.). *Estratégias e culturas da comunicação*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

NOVAES, Adauto (org.). *A crise do Estado-nação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Traduzido por Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005. Tradução de: Reconter da loi: aux sources de l'imaginaire juridique.

PIRENNE, Henri. *Historia econômica y social de la Edad Media*. Traduzido por Salvador Echavarría. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. Tradução de: Historie économique et sociale du Moyen-Age.

QUINTERO, Miguel Ruana (comp.). *Teoria Jurídica: reflexiones críticas*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidade Libre, 2003.

REPORT TO CONGRESS ON THE COST AND BENEFITS OF FEDERAL REGULATION, Office of Management and Budget, Office of Information and Regulatory Affairs, 1997, in <http://www.whitehouse.gov/omb/inforeg/rcongress.html>, acessado em 6/12/2004, p. 4.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros. *História econômica geral*. São Paulo: Contexto, 2001.

ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. 2a. Ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 1998.

\_\_\_\_\_. *Paradoxos da auto-observação: percursos da teoria jurídica contemporânea*. Curitiba: JM Editora, 1997.

\_\_\_\_\_; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à teoria do sistema autopoiético do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Traduzido por Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. Tradução de Dictionnaire de la psychoanalyse

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Obras*. Traduzido por Lourdes Santos Machado. São Paulo: Globo, 1962.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. *Os paradoxos do imaginário*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

\_\_\_\_\_. *A Crítica da Razão Indolente. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTI ROMANO. *Princípios de Direito Constitucional Geral*. São Paulo: RT, 1977.

SCHOPENHAUER, Arthur. *O mundo como vontade e representação*. Traduzido por M. F. Sá Correia. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001. Tradução de: Die Welt als Wille um Vorstellung.

STEINER, George. *Después de Babel: aspectos del language y la traducción*. Traduzido por Adolfo Castañón *et al.* México: Fondo de Cultura Económica, 1998. Tradução de After Babel: aspects of language and translation.

STRATHERN, Paul. *Uma breve história da economia*. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. Tradução de: A brief history of economic genius.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição Constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. *Verdade e Consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_; MORAIS José Luiz Bolzan de. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TORRE, Alberto Efendy Maldonado Gómez de la. *Teorias da comunicação da América Latina: enfoques, encontros e apropriações da obra de Verón*. São Leopoldo: Unisinos, 2001.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. *Historia do Século XX*, Temas do Novo Século, n.º 1. Novo Século: Porto Alegre, 1998.

WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet Helmick; JACKSON, Don D. *Pragmática da comunicação humana*. Traduzido por Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Cultrix, 2005. Tradução de: Pragmatics of human communication.

WEBER, Max. *Economia y Sociedad*. Traduzido por José Medina Echavarría *et al.* México: Fondo de Cultura Económica, 1992. Tradução de: Wirtschaft und Gesellschaft, Grundriss der Verstehender Soziologie.

WOLF, Mauro. *Teorias da comunicação*. Traduzido por Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Editorial Presença, 2001. Tradução de: Teorie delle comunicazioni di massa.

YATAGANAS, Xénophon. *Delegation of Regulatory Authority in the European Union. The Relevance of the American Model of Independent Agencies*. Jean Monnet Working Paper n.º 010301. 2001. Disponível em: <http://www.jeanmonnetprogram.org/papers/01/010301.html>. Acesso em 09/12/2004.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)